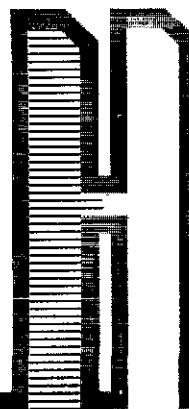




DIÁRIO



# República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLI — Nº 111

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 17 DE SETEMBRO DE 1986

## SENADO FEDERAL

### SUMÁRIO

#### 1 — ATA DA 229<sup>a</sup> SESSÃO, EM 16 DE SETEMBRO DE 1986

##### 1.1 — ABERTURA

##### 1.2 — EXPEDIENTE

###### 1.2.1 — Mensagens do Senhor Presidente da República

— Nº 383/86 (nº 548/86, na origem), restituindo autógrafos de projeto de lei sancionado.

Submetendo à deliberação do Senado a escolha de nome indicado para função cujo provimento depende de sua prévia aquiescência:

— Nº 384/86 (nº 549/86, na origem), referente a escolha do Sr. Oscar Soto Lorenzo Fernandez, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Federal da Alemanha.

###### 1.2.2 — Leitura de projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 201/86, de autoria do Sr. Senador Raimundo Parente, que altera o art. 2º da Lei nº 6.717, de 12 de novembro de 1979, que autoriza modalidade de prognósticos da Loteria Federal regida pelo Decreto-lei nº 204, de 27 de fevereiro de 1967.

— Projeto de Lei do Senado nº 202/86, de autoria do Sr. Senador Jamil Haddad, que dispõe sobre o exercício da profissão de Instrumentador Cirúrgico e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 203/86, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que assegura um dia de folga por mês aos Presidentes de Associações de Classe, para tratar dos interesses da entidade, remunerando-se a falta.

— Projeto de Lei do Senado nº 204/86, de autoria do Sr. Senador Nivaldo Machado, que dispõe sobre o exercício da profissão de vendedor de jornais e revistas.

###### 1.2.3 — Requerimento

— Nº 391/86, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, solicitando a retirada, para reexame, do Projeto de Lei do Senado nº 107, de 1986.

###### 1.2.4 — Discursos do Expediente

*SENADOR LUIZ VIANA* — Protesto contra o uso da violência em manifestação política de apoio ao candidato ao Governo da Bahia, Waldir Pires.

*SENADOR JAMIL HADDAD* — Posicionamento do PSB em relação ao momento político.

*SENADOR NELSON CARNEIRO* — Apelo em prol da inclusão, em Ordem do Dia, de projetos de lei que menciona.

*SENADOR NIVALDO MACHADO* — “Dia da Imprensa”.

*SENADOR HELVÍDIO NUNES* — Não atendendo por parte do Ministério da Fazenda, a pedido de informações de S. Ex<sup>a</sup> sobre empréstimos externos ao Estado do Piauí.

*SENADOR CARLOS CHIARELLI*, como Líder — Denúncia de fraude em pesquisa de preferência eleitoral, realizada pelo IBOPE, em Taquari — RS.

###### 1.2.5 — Requerimentos

— Nº 392/86, de urgência para a Mensagem nº 329/86, relativo a pleito da Prefeitura Municipal de Paracambi, Estado do Rio de Janeiro.

— Nº 393/86, de urgência para o Ofício S/22/86, relativo a pleito do Governo do Estado do Pará.

###### 1.2.6 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

###### 1.3 — ORDEM DO DIA

— Emenda da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 135/86, que fixa o número de

candidatos que os partidos políticos poderão registrar nas primeiras eleições para representação à Câmara dos Deputados pelo Distrito Federal. (Em regime de urgência.) Extinta a urgência nos termos do Requerimento nº 394/86, voltando a matéria sua tramitação normal.

— Projeto de Resolução nº 35/86, que autoriza a Prefeitura Municipal de Vilhena (RO) a elevar em Cr\$ 2.732.430.000,00 o montante de sua dívida consolidada. Votação adiada a fim de ser feita na sessão de 16 de outubro próximo, nos termos do Requerimento nº 395/86.

— Requerimento nº 266/86, solicitando nos termos do art. 38 da Constituição, combinado com o item I do art. 418 do Regimento Interno, o comparecimento, perante o plenário do Senado, do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, Dilson Funaro, a fim de prestar esclarecimentos sobre a aplicação, no campo social, dos recursos constantes do denominado Plano de Metas, instituído pelo Decreto-lei nº 2.288, de 23 de julho de 1986. Aprovado.

— Requerimento nº 304/86, solicitando, nos termos do art. 38 da Constituição, combinado com o item I do art. 418, do Regimento Interno, o comparecimento, perante o plenário do Senado, do Senhor Ministro de Estado da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, João Sayad, a fim de prestar esclarecimentos sobre os critérios para aplicação dos recursos alocados para a execução do Fundo Nacional de Desenvolvimento, criado pelo Decreto-lei nº 2.288, de 23 de julho de 1986. Aprovado.

— Requerimento nº 303/86, de autoria dos Srs. Senadores Alaor Coutinho e Jamil Haddad, solicitando o comparecimento perante o plenário do Senado, do Sr. Ministro de Estado da Reforma Agrária, Dante de Oliveira, a fim de prestar esclarecimentos sobre os critérios de desapropriação e implantação da reforma agrária. Aprovado.

— Requerimento nº 382/86, de autoria do Sr. Senador Enéas Faria, solicitando ao Poder Executivo,

**EXPEDIENTE****CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL**

LOURIVAL ZAGONEL DOS SANTOS

Diretor-Geral do Senado Federal

JOSÉ LUCENA DANTAS

Diretor Executivo

JOÃO DE MORAIS SILVA

Diretor Administrativo

MÁRIO CÉSAR PINHEIRO MAIA

Diretor Industrial

PEDRO ALVES RIBEIRO

Diretor Adjunto

**DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL**

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

**ASSINATURAS****Via Superfície:**

Anual ..... Cz\$ 92,00

Semestral ..... Cz\$ 46,00

**Exemplar Avulso: Cz\$ 0,17****Tiragem: 2.200 exemplares.**

informações relativas ao Acordo Nuclear Brasil-Alemanha. **Aprovado.**

— Projeto de Lei do Senado nº 258/85, que dispõe sobre prazo para restituição do Imposto de Renda retido na fonte. **Aprovado com emenda.** À Comissão de Redação.

— Projeto de Lei do Senado nº 205/80, que revoga dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho. **Aprovado em primeiro turno.**

— Projeto de Lei do Senado nº 80/84, que altera dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho, com vistas a limitar em 40 horas semanais a jornada de trabalho. **Votação adiada** a fim de ser feita na sessão de 16 de outubro próximo, nos termos do Requerimento nº 396/86, após usar da palavra o Sr. Nelson Carneiro.

— Projeto de Lei do Senado nº 113/83, que disciplina o uso de caracteres nas publicações obrigatórias. **Aprovado em primeiro turno.**

— Projeto de Lei do Senado nº 232/83, que estende aos trabalhadores rurais o regime da Previdência e Assistência Social urbana, bem como a Legislação do Seguro de Acidentes do Trabalho, e dá outras provisões. (Apreciação preliminar da constitucionalidade). **Retirado de pauta**, após usar da palavra o Sr. Nelson Carneiro.

— Projeto de Lei do Senado nº 242/85, que acrescenta parágrafo ao art. 116 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, para permitir a contagem de tempo de serviço prestado ao serviço público, em outro órgão, para efeito de concessão de licença especial. (Apreciação preliminar da constitucionalidade). **Votação adiada** a fim de ser feita na sessão de 16 de outubro próximo, nos termos do Requerimento nº 397/86.

**1.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia**

Mensagem nº 329/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 392/86, lido no Expediente da sessão. **Aprovada**, nos termos do Projeto de Resolução nº 179/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

Redação final do Projeto de Resolução nº 179/86, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

Ofício S-22/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 393/86, lido no Expediente da sessão. **Aprovado**, nos termos do Projeto de Reso-

lução nº 180/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

Redação final do Projeto de Resolução nº 180/86, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

**1.3.2 — Discursos após a Ordem do Dia**

**SENADOR CESAR CALS** — Observações sobre a política desenvolvida pelo Governo do Estado do Ceará no setor do turismo.

**SENADOR NELSON CARNEIRO** — Tratamento diferenciado que se dispensa aos radioamadores do Brasil.

**1.3.3 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão****1.4 — ENCERRAMENTO****2 — ATA DA 230ª SESSÃO, EM 16 DE SETEMBRO DE 1986****2.1 — ABERTURA****2.2 — EXPEDIENTE****2.2.1 — Comunicações das Lideranças do PDS e do PFL**

— De substituições de membros em comissão permanente e em comissão mista, respectivamente.

**2.2.2 — Leitura de Requerimentos**

— Nº 398/86, de urgência para a Mensagem nº 336/86 (nº 457/86, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada à Universidade Federal de Campinas (SP), a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 160.000,00 OTN.

— Nº 399/86, de urgência para a Mensagem nº 365/86 (nº 525/86, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizado o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 459.092,00 OTN.

**2.2.3 — Comunicação da Presidência**

— Recebimento das Mensagens Presidenciais nºs 385 a 390/86 (nºs 550 a 555/86, na origem), solicitando autorização do Senado Federal para que as Prefeituras Municipais de Sarandi, Pato Branco, Guarapuava e Umuarama (PR); Jacobina (BA) e Cravinhos

(SP), possam contratar operações de crédito, para os fins que especifica.

**2.3 — ORDEM DO DIA**

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 15/85 (nº 93/85, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do protocolo relativo à emenda à convenção sobre aviação civil internacional, concluído em Montreal, a 10 de maio de 1984. **Aprovada.** À promulgação.

— Projeto de Lei do Senado nº 101/83, que dá nova redação ao § 2º do artigo 19 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 — Estatuto dos Funcionários Civis da União. **Rejeitado.** Ao Arquivo.

**2.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia**

Mensagem nº 336/86, em regime de urgência, nos termos do RQS 398/86, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovada**, nos termos do Projeto de Resolução nº 181/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

Redação final do Projeto de Resolução nº 181/86, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

Mensagem nº 365/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 399/86, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovada**, nos termos do Projeto de Resolução nº 182/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

Redação final do Projeto de Resolução nº 182/86, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

**2.3.2 — Comunicação da Presidência**

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 19 horas e 15 minutos, com Ordem do Dia que designa.

**2.4 — ENCERRAMENTO****3 — ATA DA 231ª SESSÃO, EM 16 DE SETEMBRO DE 1986****3.1 — ABERTURA****3.2 — EXPEDIENTE****3.2.1 — Requerimentos**

Nº 400/86, de urgência para a Mensagem nº 319/86, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Osasco (SP), que objetiva a contratar, junto à Caixa Econômica Federal, esta na

qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, operação de crédito no valor correspondente em cruzados a 51.660,00 OTN.

Nº 401/86, de urgência para a Mensagem nº 325/86, pela qual o Senhor Presidente da República submete à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Monte Carmelo (MG) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 135.000,00 OTN.

### 3.2.2 — Comunicações da Presidência

Recebimento da Mensagem nº 391/86 (nº 557/86, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República solicita autorização para que o Governo do Estado de Minas Gerais possa contratar operação de crédito, para os fins que específica.

— Recebimento da Mensagem nº 392/86 (nº 561/86, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República solicita autorização para que a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (MG) possa contratar operação de crédito, para o fim que especifica.

### 3.3 — ORDEM DO DIA

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 147/81, que modifica dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Aprovada. À Câmara dos Deputados.

Projeto de Lei do Senado nº 255/84, que dispõe sobre a comprovação de serviço prestado por profissional liberal perante a Previdência Social, para efeito de concessão de benefícios de prestação contínua. Rejeitado. Ao Arquivo.

### 3.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

Mensagem nº 319/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 400/86, lido no Expediente da presente sessão. Aprovado, nos termos do Projeto de Resolução nº 183/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

Redação final do Projeto de Resolução nº 183/86, em regime de urgência. Aprovada. À promulgação.

Mensagem nº 325/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 401/86, lido no Expediente da presente sessão. Aprovado, nos termos do Projeto de Resolução nº 184/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

Redação final do Projeto de Resolução nº 184/86, em regime de urgência. Aprovada. À promulgação.

### 3.3.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 19 horas e 40 minutos, com Ordem do Dia que designa.

### 3.4 — ENCERRAMENTO

## 4 — ATA DA 232<sup>a</sup> SESSÃO, EM 16 DE SETEMBRO DE 1986

### 4.1 — ABERTURA

### 4.2 — EXPEDIENTE

#### 4.2.1 — Requerimentos

— Nº 402/86, de urgência para a Mensagem nº 247/86 (nº 349, de 1986, na origem), submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Campinas — SP a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 51.072.000,00, equivalentes a 480.000 OTN.

— Nº 403/86, de urgência para a Mensagem nº 332/86 (nº 467, de 1986, na origem), submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos — BA a contratar operações de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 31.775,88 OTN.

### 4.2.2 — Comunicação da Presidência

Recebimento das Mensagens nºs 393 a 399/86 (nºs 556, 559, 562, 564, 558, 560 e 563/86, na origem), pelas quais o Senhor Presidente da República solicita autorização para que as Prefeituras Municipais de Campo Grande — MS, Barbosa Ferraz e Arapongas — PR, Itatiba — SP e os Governos dos Estados do Maranhão e Goiás possam contratar operações de crédito, para os fins que especificam.

### 4.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei da Câmara nº 189/85 (nº 5.465/85, na origem), que dispõe sobre a criação e extinção de cargos na Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região e dá outras provisões. Aprovado em 1º turno.

### 4.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Mensagem nº 247/86, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 402/86, lido no Expediente. Aprovada, nos termos do Projeto de Resolução nº 185/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 185/86, em regime de urgência. Aprovada. À promulgação.

— Mensagem nº 332/86, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 403/86, lido no Expediente. Aprovada, nos termos do Projeto de Resolução nº 186/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 186/86, em regime de urgência. Aprovada. À promulgação.

### 4.3.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 20 horas e 45 minutos, com Ordem do Dia que designa.

### 4.4 — ENCERRAMENTO

## 5 — ATA DA 233<sup>a</sup> SESSÃO, EM 16 DE SETEMBRO DE 1986

### 5.1 — ABERTURA

### 5.2 — EXPEDIENTE

#### 5.2.1 — Requerimentos

— Nº 404/86, de urgência para a Mensagem nº 310/86 (nº 442/86, na origem), submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Guaxuí — ES a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 12.196,68 OTN.

— Nº 405/86, de urgência para a Mensagem nº 328/86 (nº 463/86, na origem), submetendo à aprovação do Senado Federal proposta que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Olinda — PE a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 236.935,70 OTN.

### 5.2.2 — Comunicação da Liderança do PFL

De substituição de membros na Comissão Mista de Orçamento.

### 5.3 — ORDEM DO DIA

— Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 67/81, que acrescenta dispositivo à Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Aprovada. À Câmara dos Deputados.

— Projeto de Lei do Senado nº 141/84, que dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento médico de urgência por hospitais públicos, e dá outras provisões. Rejeitado. Ao Arquivo.

### 5.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Mensagem nº 310/86, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 404/86, lido no Expediente. Aprovada, nos termos do Projeto de Resolução nº 187/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 187/86, em regime de urgência. Aprovada. À promulgação.

— Mensagem nº 328/86, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 405/86, lido no Expediente. Aprovada, nos termos do Projeto de Resolução nº 188/86, após pareceres das comissões competentes, tendo usado da palavra o Sr. Nivaldo Machado. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 188/86, em regime de urgência. Aprovada. À promulgação.

### 5.3.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 20 horas e 45 minutos, com Ordem do Dia que designa.

### 5.4 — ENCERRAMENTO

## 6 — ATA DA 234<sup>a</sup> SESSÃO, EM 16 DE SETEMBRO DE 1986

### 6.1 — ABERTURA

### 6.2 — EXPEDIENTE

#### 6.2.1 — Comunicação da Presidência

Recebimento das Mensagens nºs 400 a 402/86, pelas quais o Senhor Presidente da República solicita autorização para que as Prefeituras Municipais de Campo Mourão e Coronel Vivida (PR) e de Presidente Prudente (SP), possam contratar operações de crédito.

#### 6.2.2 — Requerimentos

— Nº 406/86, de autoria do Sr. Alfredo Campos e outros Srs. Líderes, de urgência para a Mensagem nº 322/86 (nº 456/86, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Campina Grande (PB) a contratar operação de crédito.

— Nº 407/86, de autoria do Sr. Alfredo Campos e outros Srs. Líderes, de urgência para o Ofício S-19/86 (nº 302/86, na origem), pelo qual o Sr. Governador do Estado de Pernambuco, solicita autorização do Senado Federal para contratar operação de empréstimo externo.

### 6.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Lei do Senado nº 12/86 — Complementar, que dá nova redação aos itens I e IV, art. 2º, da Lei Complementar nº 1, de 9 de novembro de 1967. Aprovado em primeiro turno.

#### 6.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

Mensagem nº 322/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 406/86, lido no Expediente da sessão. Aprovada, nos termos do Projeto de Resolução nº 189/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 189/86, em regime de urgência. Aprovada. À promulgação.

Ofício S-19/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 407/86, lido no Expediente da sessão. Aprovado, nos termos do Projeto de Resolução nº 190/86, após pareceres das comissões técnicas. À Comissão de Redação.

Redação final do Projeto de Resolução nº 190/86, em regime de urgência. Aprovada. À promulgação.

**6.3.2 — Comunicação da Presidência**

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 21 horas, com Ordem do Dia que designa.

**6.4 — ENCERRAMENTO****7 — ATA DA 235<sup>a</sup> SESSÃO, EM 16 DE SETEMBRO DE 1986****7.1 — ABERTURA****7.2 — EXPEDIENTE****7.2.1 — Mensagem do Senhor Presidente da República**

— Nº 403/86 (nº 570/86, na origem), restituindo autógrafos de projeto de lei sancionado.

**7.2.2 — Requerimentos**

— Nº 408/86, de urgência para a Mensagem nº 314/86 (nº 446, de 1986, na origem), submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizado o Governo do Estado da Paraíba a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 403.200 OTN.

— Nº 409/86, de urgência para a Mensagem nº 370/86 (nº 534, de 1986, na origem), submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Tumiritinga — MG, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 14.161,56 OTN.

**7.3 — ORDEM DO DIA**

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 74/81, que altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Aprovada. À Câmara dos Deputados.

Projeto de Lei do Senado nº 364/85, que altera os artigos 3º e 4º do Decreto-lei nº 2.173, de 19 de novembro de 1984, que institui a gratificação judiciária devida aos funcionários pertencentes aos órgãos do Poder Judiciário da União, do Distrito Federal e dos Territórios. Rejeitado. Ao Arquivo.

**7.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia**

— Mensagem nº 314/86, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 408/86, lido no Expediente. Aprovada, nos termos do Projeto de Resolução nº 191/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

Redação final do Projeto de Resolução nº 191/86, em regime de urgência. Aprovada. À promulgação.

— Mensagem nº 370/86, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 409/86, lido no Expediente. Aprovada, nos termos do Projeto de Resolução nº 192/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

Redação final do Projeto de Resolução nº 192/86, em regime de urgência. Aprovada. À promulgação.

**7.3.2 — Comunicação da Presidência**

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 21 horas e 20 minutos, com Ordem do Dia que designa.

**7.4 — ENCERRAMENTO****8 — ATA DA 236<sup>a</sup> SESSÃO, EM 16 DE SETEMBRO DE 1986****8.1 — ABERTURA****8.2 — EXPEDIENTE****8.2.1 — Requerimentos**

Nº 410/86, de urgência para a Mensagem nº 128/86, pela qual o Senhor Presidente da República, submete à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada à Prefeitura Municipal de Jaboticabal (SP), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 27.541.146,00, junto ao Banco do Estado de São Paulo.

Nº 411/86, de urgência para a Mensagem nº 300/86, pela qual o Senhor Presidente da República, submete à deliberação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Nortelândia (MT), a contrar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 18.567,21 OTN.

**8.3 — ORDEM DO DIA**

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 13/83, que dispõe sobre a obrigatoriedade de construção, reconstrução ou montante de teatro ou biblioteca, nos casos de extinção ou demolição da unidade existente. Aprovada. À Câmara dos Deputados.

Projeto de Lei do Senado nº 218/85, que introduz modificação na Lei nº 6.367, de 19-10-76, que dispõe sobre o Seguro de Acidentes do Trabalho a cargo da Previdência Social, para o fim de incluir entre seus beneficiários o mesmo da unidade familiar do trabalhador rural, na situação que específica. Rejeitado. Ao Arquivo.

**8.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia**

Mensagem nº 128/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 410/86, lido no Expediente da presente sessão. Aprovado, nos termos do Projeto de Resolução nº 193/86, após pareceres das Comissões competentes. À Comissão de Redação.

Redação final do Projeto de Resolução nº 193/86, em regime de urgência. Aprovada. À promulgação.

Mensagem nº 300/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 411/86, lido no Expediente da presente sessão. Aprovado, nos termos do Projeto de Resolução nº 194/86, após pareceres das Comissões competentes. À Comissão de Redação.

Redação final do Projeto de Resolução nº 194/86, em regime de urgência. Aprovada. À promulgação.

**8.3.2 — Comunicação da Presidência**

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 21 horas e 45 minutos, com Ordem do Dia que designa.

**8.4 — ENCERRAMENTO****9 — ATA DA 237<sup>a</sup> SESSÃO, EM 16 DE SETEMBRO DE 1986****9.1 — ABERTURA****9.2 — EXPEDIENTE****9.2.1 — Requerimentos**

Nº 412/86, de urgência para a Mensagem nº 290/86 (nº 422/86, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República, submete à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Angélica (MS) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 4.316,00 OTN.

Nº 413/86, de urgência para a Mensagem nº 343/86 (nº 479/86, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República, submete à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Descalvado (SP) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 6.000,00 OTN.

**9.3 — ORDEM DO DIA**

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 87/83, que dispõe sobre o tempo de duração da conservação de produtos alimentícios industrializados e dá outras providências. Aprovada. À Câmara dos Deputados.

Projeto de Lei do Senado nº 52/82-Complementar, que introduz alteração na Lei Complementar nº 7, de 7 setembro de 1970, que instituiu o PIS. Rejeitado. Ao Arquivo.

**9.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do dia**

Mensagem nº 290/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 412/86, lido no Expediente da presente sessão. Aprovada, nos termos do Projeto de Resolução nº 195/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

Redação final do Projeto de Resolução nº 195/86, em regime de urgência. Aprovada. À promulgação.

Mensagem nº 343/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 413/86, lido no Expediente da presente sessão. Aprovada, nos termos do Projeto de Resolução nº 196/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

Redação final do Projeto de Resolução nº 196/86, em regime de urgência. Aprovada. À promulgação.

**9.3.2 — Comunicação da Presidência**

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se amanhã, às 10 horas, com Ordem do Dia que designa.

**9.4 — ENCERRAMENTO****10 — MESA DIRETORA****11 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS****12 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES****Ata da 229<sup>a</sup> Sessão em 16 de setembro de 1986****4<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária, da 47<sup>a</sup> Legislatura**

*Presidência dos Srs. José Fragelli e Nivaldo Machado*

*ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:*

Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Hélio Gueiros — Alberto Silva — Helvídio Nunes — César Cals —

Dias Macedo — Afonso Sancho — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Amir Gaudêncio — José Urbano — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista —

Alaor Coutinho — Luiz Viana — José Ignácio Ferreira — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Murilo Badaró — Alfredo Campos — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes — Benedito Ferre-

ra — Mauro Borges — Gastão Müller — José Fragelli — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Eneás Faria — Arno Damiani — Ivan Bonato — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — A lista de presença acusa o comparecimento de 39 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

## EXPEDIENTE

### MENSAGENS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

**Restituindo autógrafos de Projeto de Lei sancionado:**  
Nº 383/86 (nº 548/86, na origem), de 15 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 5, de 1986 (nº 6.576/85, naquela Casa), que aplica ao Procurador-Geral da República e ao Consultor-Geral da República as disposições da Lei nº 7.374, de 30 de setembro de 1985.

(Projeto que se transformou na Lei nº 7.536, de 15 de setembro de 1986.)

**Submetendo à deliberação do Senado a escolha de nome indicado para função cujo provimento depende de sua prévia aquiescência:**

### MENSAGEM Nº 384, de 1986

(Nº 549/86, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

De conformidade com o Artigo 42 (item III) da Constituição, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor Oscar Soto Lorenzo Fernandez, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Federal da Alemanha, nos termos do Artigo 42 da Lei nº 7.501, de 27 de junho de 1986.

2. Os méritos do Embaixador Oscar Soto Lorenzo Fernandez, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, em 16 de setembro de 1986. — José Sarney.

### INFORMAÇÃO

#### Curriculum Vitae:

Embaixador Oscar Soto Lorenzo Fernandez.  
Rio de Janeiro/RJ, 18 de abril de 1924.

Filho de Oscar Lorenzo Fernandez e Irene Soto Lorenzo Fernandez.

Bacharel em Direito, FD/URJ.

Curso de Díreito Diplomático e Consular, Instituto de Direito Comparado, PUC/RJ.

Curso de Preparação à Carreira de Diplomata, IRBr.

Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas, IRBr.

Oficial da Reserva do Exército Brasileiro.

À disposição do Conselho de Desenvolvimento, 1957.

À disposição do BNDE, 1958.

À disposição do Governo do Estado de Pernambuco, 1965.

Secretário-Geral do Ministério da Indústria e do Comércio, 1969/70.

Coordenador da Coordenadoria de Assuntos Internacionais do Ministério da Fazenda, 1980.

À disposição do Sistema Econômico Latino-Americano (SELA), Rio de Janeiro, 1982/86.

Consul de Terceira Classe, 9 de novembro de 1948.

Segundo-Secretário, antiguidade, 6 de dezembro de 1953.

Primeiro-Secretário, merecimento, 6 de outubro de 1959.

Conselheiro, título, 28 de junho de 1962.

Ministro de Segunda Classe, merecimento, 31 de dezembro de 1966.

Ministro de Primeira Classe, merecimento, 12 de dezembro de 1978.

Assistente do Chefe da Divisão do Pessoal, 1948.

Assistente do Chefe do Departamento Político e Cultural, 1949.

Em licença, 1980.

Agregado, 1982/83.

Buenos Aires, Terceiro-Secretário, 1950/53.

Buenos Aires, Segundo-Secretário, 1953/54.

Washington, Segundo-Secretário, 1954/56.

Genebra, Primeiro-Secretário, 1961/62.

Genebra, Conselheiro, 1962/63.

Nova Iorque, ONU, Conselheiro, 1963/66.

Bonn, Conselheiro, 1966.

Bonn, Ministro-Conselheiro, 1966/67.

Bonn, Encarregado de Negócios, 1966.

Tóquio, Ministro-Conselheiro, 1967/69.

Tóquio, Encarregado de Negócios, 1967 e 1968.

Rotterdam, Cônsl.-Geral, 1970/76.

Londres, Ministro-Conselheiro, 1977/79.

Londres, Chefe da Chancelaria e do Setor Bilateral da Embaixada, 1977.

Londres, Encarregado de Negócios, 1978 e 1979.

I Congresso Brasileiro de Filosofia, São Paulo, 1950 (participante).

Seção Brasileira da Comissão Mista Brasil-Argentina, 1954 (membro).

À disposição do Presidente da Argentina e do Presidente da Bolívia em visita ao Brasil, 1956.

À disposição do Presidente do Paraguai em visita ao Brasil, 1957.

VII Período de Sessões da CEPAL, La Paz, 1957 (membro).

Reuniões do Comitê dos "Vinte e Um" OEA, Washington, 1958 (membro).

Grupo de Trabalho para Estudos Econômicos da Operação Pan-Americana, 1958.

XIV Sessão da Assembléia Geral da ONU, Nova Iorque, 1959 (membro).

À disposição dos técnicos do Instituto de Tecnologia e da PETROBRÁS na Missão do Grupo da Borracha Sintética aos Estados Unidos, 1959.

Reunião da Consulta sobre Demanda de Polpa e Papel da ONU para a FAO, Roma, 1959 (membro).

Comitê provisório do Estudo sobre o Comércio dos Têxteis de Algodão, Genebra, 1961 (representante).

Comitê das Partes Contratantes do GATT sobre Restrições Quantitativas para Proteção do Equilíbrio do Balanço de Pagamentos, Genebra, 1961 (delegado).

XIX Sessão das Partes Contratantes do GATT, Genebra, 1961 (delegado).

II Período de Sessões da Conferência da ONU sobre o Açúcar, Genebra, 1961 (delegado).

Conferência Internacional do Trigo, Genebra, 1962 (delegado).

Comitiva do Ministro de Estado em visita à Polônia, Moscou, Budapeste e Bucareste, 1962 (membro).

Grupo Técnico de Compensação Financeira, Genebra, 1962 (representante).

XXXIV Sessão do Conselho Econômico e Social, ONU, Genebra, 1962 (membro).

XX Sessão do Comitê Executivo e XVIII Sessão do Conselho do CIME, Genebra, 1962 (delegado).

III Reunião do Comitê Preparatório da Conferência da UNCTAD, Nova Iorque, 1964 (delegado suplente).

XIX Sessão da Assembléia Geral da ONU, Nova Iorque, 1964 (membro).

Conselho de Segurança do Comitê ad hoc nos estudos das sanções à África do Sul, 1964 (delegado).

Reunião do Grupo de Preços e Quotas do Cacau, 1965 (membro).

Reunião da Junta de Comércio e Desenvolvimento, Nova Iorque, 1965 (chefe).

Comitê Especial de Preferências, UNCTAD, 1965 (representante).

XXI Assembléia Geral da ONU, Nova Iorque, 1966 (membro).

Ordem de Rio Branco, Grã-Cruz, Brasil.

O Embaixador Oscar Soto Lorenzo Fernandez se encontra nesta data no exercício de suas funções junto ao Sistema Econômico Latino-Americano.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, de 1986. — Paulo Monteiro Lima, Chefe do Departamento do Pessoal.

(À Comissão de Relações Exteriores.)

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — O expediente lido vai à publicação. (Pausa.)

Sobre a mesa, projetos de lei que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

### PROJETO DE LEI

Nº 201, de 1986

Altera o art. 2º da Lei nº 6.717, de 12 de novembro de 1979, que autoriza modalidade de prognósticos da Loteria Federal regida pelo Decreto-lei nº 204, de 27 de fevereiro de 1967.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 6.717, de 12 de novembro de 1979, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º O resultado líquido do concurso de prognósticos, de que trata o artigo anterior, obtido depois de deduzidos do valor global das apostas computadas, as despesas de custeio e de manutenção de serviço, o valor dos prêmios, a cota de previdência social de 5% (cinco por cento), e a cota de 3% (três por cento), de recursos para o Setor de Segurança Pública do DF e dos Estados, incidente sobre a receita bruta de cada sorteio, destinar-se-á às aplicações previstas no item II do art. 3º da Lei nº 6.168, de 9 de dezembro de 1974, com prioridade para os programas de projetos de interesse para as regiões menos desenvolvidas do País."

Parágrafo único. O acréscimo de 3% (três por cento) de recursos para o setor de Segurança Pública de que trata o artigo anterior será dividido entre o DF e os Estados da Federação para serem utilizados no aparelhamento e no aumento de contingente das respectivas Policiais civis e militares.

### Justificação

O eminente Senador João Calmon, com a sensibilidade e lucidez que caracterizam sua atuação parlamentar, detectou o estado de abandono em que se encontrava a Educação no Brasil, tendo, em consequência, elaborado a Emenda Constitucional nº 24/85, que veio a ser aprovada, dotando aquele importante segmento da vida nacional de dotações mais condizentes com sua expressão e magnitude. Gostaríamos de fazer o mesmo, no tocante a outro setor, igualmente importante e também em estado de indigência. Trata-se da segurança pública, que vem sendo relegada a plano secundário em detrimento da dignidade e da tranquilidade de nossos concidadãos, transformando-se em verdadeira calamidade no âmbito nacional, com repercussões até no exterior, onde o Brasil é apontado como um dos países mais violentos e inseguros do mundo.

Acontece, entretanto, que as dificuldades de obter quorum com a proximidade das eleições que se avizinharam e a nova Constituição, que deverá ser elaborada no próximo ano, desaconselham a apresentação de emenda constitucional, a esta altura. Tolhido pelas restrições ao livre exercício da iniciativa de projetos que criem despesas, pela atual sistemática, só nos restou a alternativa de propor uma medida de caráter paliativo que, estamos certo, contribuirá para atenuar a dramática situação reinante.

O fato é que as polícias estaduais, totalmente despreparadas, além de desprovidas de pessoal e armamento, vêm contribuindo, pela inéria ou incapacidade, para incentivar a criminalidade, criando um quadro verdadeiramente caótico, em que o cidadão, inerme e apavorado, é assaltado, violentado e humilhado impunemente, em plena luz do dia, na maioria de nossos centros urbanos. Por tudo isto, resolvemos submeter ao exame de nossos eminentes pares presente proposição, que, pelo menos, diminuirá a violência e a onda de assaltos.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 1986. — Raimundo Parente.

**LEGISLAÇÃO CITADA**

LEI Nº 6.717,  
DE 12 DE NOVEMBRO DE 1979

Autoriza modalidade de concurso de prognósticos da Loteria Federal regida pelo Decreto-lei nº 204, de 27 de fevereiro de 1967, e dá outras providências.

O Presidente da República  
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Caixa Econômica Federal fica autorizada a realizar, como modalidade da Loteria Federal, regida pelo Decreto-lei nº 204, de 27 de fevereiro de 1967, concurso de prognósticos sobre o resultado de sorteios de números, promovido em datas prefixadas, com distribuição de prêmios mediante rateio.

Art. 2º O resultado líquido do concurso de prognósticos, de que trata o artigo anterior, obtido depois de deduzidas do valor global das apostas computadas, as despesas de custeio e de manutenção do serviço, o valor dos prêmios, e a cota de previdência social de 5% (cinco por cento), incidente sobre a receita bruta de cada sorteio, destinar-se-á às aplicações previstas no item II, do art. 3º, da Lei nº 6.168, de 9 de dezembro de 1974, com prioridade para os programas e projetos de interesse para as regiões menos desenvolvidas do País.

.....  
**DECRETO LEI nº 204,  
DE 27 DE FEVEREIRO DE 1967**

Dispõe sobre a exploração de loterias e dá outras providências.

.....  
**LEI Nº 6.168,  
DE 9 DE DEZEMBRO DE 1974**

Cria o Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, e dá outras providências.

.....  
Art. 3º Os recursos do FAS terão a seguinte destinação:

I — Repasses diretos aos Ministérios beneficiados, no caso do inciso I do art. 4º e seus parágrafos;

II — Aplicações a cargo da Caixa Econômica Federal, obedecidas as diretrizes constantes do art. 5º desta lei.

.....  
(As Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Finanças.)

**PROJETO DE LEI DO SENADO  
Nº 202, de 1986**

Dispõe sobre o exercício da profissão de instrumentador cirúrgico e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o exercício da profissão de instrumentador cirúrgico sujeito às disposições da presente lei.

Parágrafo único. Entende-se por instrumentador cirúrgico o profissional de nível médio que ordena e controla o instrumental, antes, durante e após a intervenção cirúrgica, fornecendo-o ao cirurgião e zelando pela assepsia do ato.

Art. 2º O exercício da profissão a que se refere o art. 1º é privativo:

I — dos portadores de habilitação profissional em Curso de Instrumentação Cirúrgica, a nível de 2º grau do ensino regular supletivo;

II — dos diplomandos em cursos de Instrumentação Cirúrgica existentes até a data da publicação desta lei;

III — dos profissionais que, à data da publicação desta lei, comprovem estar no exercício da profissão há mais de dois anos.

Art. 3º O Conselho Federal de Educação fixará o currículo e a carga horária do Curso de Instrumentação Cirúrgica, estabelecendo os mínimos respectivos.

Parágrafo único. Fica assegurada a validade do curso de nível médio para instrumentador cirúrgico, até o atendimento do caput deste artigo.

Art. 4º São atribuições do instrumentador cirúrgico:  
I — preparar as mesas cirúrgicas e o instrumental operatório;

II — instrumentar o ato cirúrgico, acompanhando todos os tempos da operação e fornecendo os materiais necessários;

III — controlar o instrumental cirúrgico, antes, durante e após a intervenção cirúrgica;

IV — zelar pela assepsia do ato cirúrgico.

Art. 5º Para o exercício da profissão de instrumentador cirúrgico, exigir-se-á o prévio registro do interessado no Departamento Nacional de Saúde ou órgão equivalente.

Art. 6º Cabe aos órgãos de fiscalização da Medicina a fiscalização do exercício profissional de instrumentador cirúrgico.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de cento e vinte dias a contar da sua publicação.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

**Justificação**

Vivemos uma época de acentuado progresso técnico. O trabalho desempenhado pelo instrumentador cirúrgico, de incontestável utilidade, vai, em verdade, se tornando indispensável. Na prática, sua presença é necessária à realização de qualquer intervenção. Por isso, os principais estabelecimentos hospitalares têm instituído cursos para formação desses profissionais.

O instrumentador prepara as mesas, dispõe o instrumental de acordo com a técnica padronizada, provê no sentido de que tudo esteja em ordem a fim de que nada falte durante a intervenção. Acompanhando, mentalmente, o médico, muitas vezes lhe antecipa os pedidos, já que conhece o instrumental, os tempos operatórios e as técnicas das principais cirurgias. É de seu dever, outrossim, manter sempre limpo o campo operatório e zelar pela assepsia indispensável ao êxito da cirurgia.

Profissões notoriamente menos relevantes já se acham regulamentadas.

Os instrumentadores cirúrgicos aguardam, de há muito, o diploma legal que lhes dê o merecido status, servindo de norma à sua atividade profissional e lhes outorgando as garantias a que, iniludivelmente, têm direito.

Daí, a apresentação deste projeto.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 1986. — Jamil Haddad.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Educação e Cultura, de Legislação Social e de Saúde.)

**PROJETO DE LEI DO SENADO  
Nº 203, de 1986**

Assegura um dia de folga por mês aos Presidentes de Associações de Classe, para tratar dos interesses da entidade, remunerando-se a falta.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É assegurado aos Presidentes de Sindicatos e Associações de classe um dia de folga remunerada por mês, na empresa em que trabalhe, para atender aos interesses da entidade sindical a que serve.

Parágrafo único. A folga de que trata este artigo implica dispensa do ponto e de comparecimento ao local de trabalho.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**Justificação**

Os Presidentes de Associações, em muitos casos, por perseguição de seus chefes, são impedidos de sair do trabalho durante o expediente, para tratar de assuntos de interesses dos associados, assim forçados a perder dias de serviço, além de ficar constando dos seus assentamentos a falta ao trabalho.

Trata-se de uma arbitrária posição patronal, que não prejudica, apenas, a harmonia das relações entre empregador e empregado, mas resulta em prejuízo financeiro para o trabalhador, pelos descontos resultantes no salário e nas férias.

A aprovação deste projeto eliminará esse abuso.  
Sala das Sessões, 16 de setembro de 1986. — Nelson Carneiro

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.)

**PROJETO DE LEI DO SENADO**

**Nº 204, de 1986**

Dispõe sobre o exercício da profissão de vendedor de jornais e revistas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O exercício da profissão de vendedor de jornais, revistas e periódicos de qualquer natureza é regulamentado pela presente lei.

Art. 2º Considera-se vendedor, para os efeitos desta lei, a pessoa física ou jurídica que, com o emprego ou não de mão-de-obra assalariada, comercializa a venda avulsa das publicações referidas no artigo 1º, adquiridas, consignadas ou distribuídas, direta ou indiretamente, pelos editores.

Art. 3º Além das publicações a que se refere a presente lei, é facultada a venda de outros produtos gráficos, de consumo popular, como livros de bolso, folhetos, folhetins, gravuras, cartões postais, selos e envelopes, bem como bilhetes de loteria, adesivos e pequenos objetos de uso pessoal, desde que devidamente autorizada por autoridade competente.

Parágrafo único. As disposições deste artigo não se aplicam aos vendedores que não possuem estabelecimento ou ponto fixo de venda.

Art. 4º As pessoas físicas ou jurídicas exercentes das atividades referidas nesta lei poderão ajustar com entidades filantrópicas, de assistência social e assemelhadas, públicas ou privadas, a venda das publicações referidas no artigo 1º por pessoas assistidas, sem que disto resultem quaisquer obrigações legais senão as ajustadas.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

**Justificação**

O presente projeto atende a uma justa e ansiada reivindicação da laboriosa classe dos vendedores de jornais e revistas do Estado de Pernambuco e, por extensão, de todo o Brasil.

Melhor que ninguém, fala pela categoria o Presidente do Sindicato desses profissionais do meu Estado, quando, ao reivindicar a regulamentação da atividade, nos lembra que será um reconhecimento àqueles que, durante tantos e tantos anos "vêm servindo a uma geração inteira, servindo a ricos e pobres, velhos e moços, desempenhando suas funções com grande bravura, amor e dedicação".

Sem direito a férias, ao repouso semanal remunerado e a todos os demais direitos consagrados pela legislação trabalhista, a profissão de jornaleiro é, ainda hoje, marginalizada, apesar do fundamental papel que desempenha nos meios de comunicação social do País.

O Projeto que ora apresentamos à elevada consideração desta Casa assegura a esses trabalhadores os direitos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho, ao mesmo tempo em que reconhece uma situação de fato, ao consolidar a prática da comercialização de outros produtos gráficos ou de pequeno valor comercial, a exemplo do que acontece em todos os países do mundo.

Do mesmo modo, disciplina, embora suscintamente, a atividade quando exercida através de entidades benéficas, que recuperam milhares de jovens brasileiros, menores de idade, dando-lhes uma ocupação sadia e útil.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 1986. — Nivaldo Machado.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.)

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Os projetos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

## REQUERIMENTO Nº 391, de 1986

Sr. Presidente:

Nos termos regimentais, requeiro a retirada, para reexame, do Projeto de Lei do Senado nº 107, de 1986.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 1986. — Nelson Carneiro.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — O requerimento lido será publicado e incluído em Ordem do Dia, nos termos do disposto do art. 279, II, alínea c do Regimento Interno.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Luiz Viana.

**O SR. LUIZ VIANA** (PMDB — BA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Há poucos dias, publicou o *Jornal do Brasil* um artigo do conhecido jornalista Ricardo Nolrat, em que fazia pequeno retrato — era também um auto-retrato — do Ministro Antônio Carlos Magalhães. Nesse retrato, ele invocava um depoimento do próprio Ministro, feito há algum tempo, no qual o Ministro dizia que havia ganho as eleições de 1982 trazendo numa mão o chicote e na outra mão o dinheiro. E lamentava que no momento esses dois instrumentos não estivessem inteiramente nas suas mãos, embora afirmasse que o Governador derramava generosamente recursos do Estado para a eleição do Sr. Josphat Marinho. Entretanto, mostrava-se tímido no uso do chicote, coisa que lamentava.

Pois bem, Sr. Presidente, não sei se foi sob o estímulo dessa evocação que já anteontem, numa pequena localidade da Bahia, durante o percurso da campanha do candidato Dr. Waldir Pires, houvesse a tentativa de perturbar o comício que ele ali realizava, inclusive com homens armados. Os jornais da Bahia, de hoje, estampam fotografias inequívocas em que se vêem os perturbadores da ordem, pessoas ligadas ao situacionismo local, com revólveres na mão, procurando impedir a manifestação do povo em favor do Dr. Waldir Pires.

Não quero dar dimensão maior ao fato, entretanto, desejo que ele fique registrado. É, aliás, um contraste com a maneira por que tem corrido até hoje a campanha eleitoral da Bahia, feita em clima de entusiasmo mas de paz. Entretanto, na medida em que sentir cada vez mais a proximidade da derrota, é possível que o Sr. Antônio Carlos Magalhães queira voltar àqueles métodos de 82, isto é, do chicote em uma mão e o dinheiro na outra. Não acredito, estou certo disso, que possa ter qualquer influência no resultado final da eleição baiana já perfeitamente definido, como têm mostrado as sucessivas pesquisas publicadas pelo jornal *O Globo*, que dão ampla vantagem ao Sr. Waldir Pires. Mas nem por isso devemos silenciar diante de um fato tão lamentável quanto esse ocorrido no pequeno município do sertão baiano João Dourado, mas que pode ser o início de um processo de violência da maior arbitrariedade para intimidar o eleitorado vitorioso da Oposição.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jamil Haddad.

**O SR. JAMIL HADDAD** (PSB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Avizinhama-se as eleições e quero, por isso, deixar bem esclarecido, mais uma vez, o pensamento do Partido Socialista Brasileiro a respeito do momento político.

O que está por vir não é uma assembleia constituinte, na sua acepção exata, no seu sentido verdadeiro, no seu conceito tradicional. O que está por chegar é apenas um novo Congresso que vai reformar a Constituição. Os poderes desse novo Congresso lhe foram conferidos pelo atual, em fim de mandato.

A Emenda convocatória atribuiu até aos Senadores eleitos em 1982 poderes constituintes. Estou a cavaleiro para essa crítica, porque o mandato que exerço decorre das urnas de 1982.

E dizer-se, Sr. Presidente, que tudo poderia ser tão diferente se uma consulta ao povo se tivesse realizado.

Já se recorreu neste País ao plebiscito e estou certo de que o objeto da indagação submetida ao eleitorado na-

quela ocasião não revestia a mesma importância que a convocação de uma assembleia constituinte.

Mas, se não se quis uma consulta isolada, ou se não se pensou nisso, por que, então, não se determinou, ou não se pretendeu, ao menos, que a indagação ao eleitorado, sobre se ratificava ou não os poderes constituintes aos candidatos a serem escolhidos, se fizesse conjuntamente com o voto a esses candidatos, na mesma cédula?

A ausência da manifestação popular sobre a natureza e finalidade dessa assembleia, que aí vem, lhe retira a marca da legitimidade que deveria ostentar.

Por outro lado, Srs. Senadores, em várias oportunidades, manifestei, desta tribuna, temores pela simultaneidade das eleições para Governadores e Constituintes. O fenômeno só prejudica precisamente o pleito de maior significação, aquele em que vão ser eleitos os redatores da nova Lei Magna.

A coincidência das eleições — forçoso é proclamá-lo — serve tão só ao conservadorismo. Para eleger governadores, o PMDB tem de fazer alianças. Ele dispõe, para isso, das vagas para o Senado, duas por Estado, vagas que vêm entregando a seus aliados da direita. Na suposição de que contam com o voto urbano, fazem todas as concessões ao voto rural.

E assim a eleição majoritária de governadores caminha para determinar as eleições para o congresso constituinte.

Precisamos estar alertas e recolher as lições do passado. Não podemos permitir que 1987 seja a simples e monótona repetição de 1967 — a promulgação de uma nova Carta, esta como aquela, sem as bases de legitimidade que lhe assegurem juridicidade e força.

Existe, porém, uma forma de salvar o projeto. É submetê-lo à legitimização da soberania popular. Estou com o pensamento aqui voltado para milhões e milhões de patrícios que querem ver o Brasil definitivamente nos trilhos da normalidade democrática, com uma Constituição duradoura e respeitável.

Não tenhamos ilusões. Para que o povo reconheça na vindoura Constituição o código político e jurídico das suas liberdades, para que nela enxergue o estatuto dos seus direitos essenciais, é necessário que o texto elaborado, antes de promulgado, seja apresentado ao sufrágio dos cidadãos, mediante referendo.

Sem esse referendo, ratificador da obra dos constituintes, e que fará desaparecer as deficiências do ato convocatório, a Nação jamais estará identificada diretamente com a sua Lei Maior.

Tenho para mim que o instituto do referendo, pelo seu elevado alcance político e democrático, deve ser perfilhado pela nova Constituição, a fim de ser utilizado no julgamento das reformas constitucionais.

Sr. Presidente, são mais de vinte os partidos que concorrem ao pleito. No entanto, a lei, quanto à propaganda, privilegiou as grandes agremiações. A distribuição do tempo gratuito na televisão far-se-á de modo muito menos equitativo do que na época em que imperava a malninha Lei Falcão.

As eleições serão, para o poder econômico, uma festa, que consumirá muitos bois, podendo economizar muita terra, improdutiva de preferência.

Mas não se trata apenas da UDR. Repentinamente desertos de seu sono cívico, os empresários de todas as modalidades decidiram participar do processo como candidatos. Não deixarão, porém, de financiar outros, como sempre fizeram.

O custo das campanhas tornou-se astronômico. Na verdade, se o poder econômico facilita a vida dos empresários, afasta, ainda, das eleições, os que não podem fazer-lhe concorrência. E estes são quase todos os que não estão em suas contas.

Sr. Presidente, chamarei a todos esses aspectos que abordei de preliminares. Nós socialistas lutaremos para transpô-los. Não podemos — e esse nunca foi nosso comportamento — permanecer na atitude contemplativa das esfinges diante da passagem da caravana dos faraós. Há muito o que fazer.

Encerro estas considerações, comprometendo-me a voltar à tribuna para tratar de medidas que poderão ser úteis no esforço de conter o processo de domínio do novo Congresso.

Sr. Presidente, aproveito os últimos minutos que restam do meu tempo para fazer um apelo às Lideranças do Governo, nesta Casa, já que o Presidente José Sarney lhes deu um "puxão de orelha", dizendo que o Senado

Federal não havia votado a lei referente à suspensão e execução de sentença de ações de despejo, nesta Casa, porque o Senado não se reuniu e já que estamos no esforço concentrado, faço, neste momento, apelo às Lideranças do Governo, nesta Casa, para que assinemos a urgência, urgentíssima para a aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 28 de 1986, de iniciativa do Senhor Presidente da República, que susta a execução de sentença em ação de despejo e dá outras providências.

Eram estas, Sr. Presidente, as palavras que me cumprimenta deixar neste momento consignadas nos Anais desta Casa. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro, para uma breve comunicação.

**O SR. NELSON CARNEIRO** (PMDB — RJ. Para uma breve comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A minha intervenção é apenas para fazer um apelo às lideranças, a fim de que incluam na Ordem do Dia dos trabalhos desta sessão o Projeto nº 302/85, do Senado, que declara de utilidade pública o Clube de Radioamadores do Rio de Janeiro, e o Projeto da Lei da Câmara nº 129, de autoria do nobre Deputado Pacheco Chaves, já aprovado naquela Casa, que inclui a dona-de-casa entre os segurados facultativos da Previdência Social.

Acredito que as lideranças acolherão esses apelos e teremos oportunidade, neste esforço concentrado, de votarmos essas duas proposições. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nivaldo Machado.

**O SR. NIVALDO MACHADO** (PFL — PE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Transcorreu, no último dia 10, o Dia da Imprensa. Infelizmente, não foi possível, naquela ocasião, fazer o necessário registro do apreço que todos temos por essa Instituição tão fundamental para as liberdades da vida de um país. Mas, se podemos nos socorrer na frase do poeta, "nunca é tarde, nunca é demais". É por essa razão que venho hoje a esta tribuna, manifestar, em nome de meu partido, o Partido da Frente Liberal, e no meu pessoalmente, reconhecimento ao inestimável serviço que a Imprensa presta à vida nacional.

Dizia Rui Barbosa que "a Imprensa não representa somente uma liberdade de caráter individual: é um direito de ordem pública. Num País onde todos os poderes emanam do povo, onde a autoridade pública se transmite pelo escrutínio da Nação para os seus representantes, a Imprensa constitui elemento necessário da ordem social, um princípio orgânico na existência das instituições".

Esse papel da Imprensa, destacado pelo eminentíssimo público brasileiro, será evidenciado em toda a sua extensão no próximo ano, quando da realização da Assembleia Nacional Constituinte. Nesse momento delicado e, ao mesmo tempo, rico da vida brasileira, quando um grupo de representantes da Nação estiver reunido para decidir de que modo as instituições nacionais se organizarão, lá estará ela, vigilante, informando a todo o País sobre as decisões a respeito de seus destinos. Constituir-se-á, portanto, na mais importante guardiã das liberdades do povo e do futuro nacional, desempenhando a sua função de elemento fundamental da ordem social e sendo princípio orgânico na existência das instituições, como queria Rui.

Não preciso aqui, nesta Casa do Poder desarmado, que tem como fonte de força permanente a Imprensa, alongar-me em dissertações sobre a sua importância. Estaria falando do que Nélson Rodrigues chamou de "óbvio ululante" para uma platéia pouco indicada. Não deixo, contudo, que a brevidade de minha fala seja tomada em conta como proporcional ao valor que atribuímos, nós, parlamentares, à atividade da Imprensa. Sabem os jornalistas que "escrever" — como ensinava Carlos Drumond de Andrade — "é a arte de cortar palavras". Estou certo, assim, de que os profissionais da Imprensa saberão compreender minha concisão e objetividade.

Assim sendo, quero reiterar em nome do Partido da Frente Liberal e em meu nome, toda a admiração que temos por essa instituição, pelos empresários e profissionais que dela fazem o Quarto Poder.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Helvídio Nunes.

**O SR. HELVÍDIO NUNES** (PDS — PI. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

No dia 26 de junho deste ano, enderecei à Mesa um Requerimento que recebeu o nº 212.

Por intermédio desse Requerimento, baseado no art. 239, item 1, alínea a do Regimento Interno, solicitei informações ao Poder Executivo. As informações estão consubstanciadas em dois itens:

1) dos 140 milhões de dólares de empréstimo ao Estado do Piauí, autorizado pelo Senado Federal em fins de 1984 e meados de 1985, nos valores respectivamente de 80 milhões de dólares e 60 milhões de dólares, qual o montante já contratado e desse valor qual a quantia já liberada?

2) dos trinta milhões de dólares de empréstimo ao Estado do Piauí, realizado sem autorização do Senado Federal, qual o montante já contratado e qual a quantia liberada?

Uma semana após a apresentação do requerimento, a Mesa do Senado dirigiu expediente ao Senador Marco Maciel, digníssimo Ministro de Estado, Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, solicitando fossem adotadas as medidas necessárias a fim de que as informações rogadas fossem transmitidas a esta Casa e, consequentemente, ao rogante.

Ora, Sr. Presidente, 26 de junho, julho, agosto, setembro... Estamos hoje no dia 16 de setembro. Há quase três meses essa solicitação foi pedida ao Ministério da Fazenda. Supõe-se, Sr. Presidente, que o Ministério da Fazenda seja um Ministério organizado. É de supor, Sr. Presidente, que essas quantias em dólares só poderão entrar no Brasil com a autorização e o controle do Ministério da Fazenda, diretamente ou através do Banco Central. Não se justifica, por conseguinte, Sr. Presidente, que depois de três meses ofício do Senado Federal, o ofício do Poder Legislativo continue sem resposta.

Que o Ministério possa ter alguma razão para não informar ao Senador, nem isso eu posso admitir, Sr. Presidente. Agora, que o Ministério da Fazenda, por omisão, pratique um ato de desapreço ao Senado Federal, não.

Não há justificativa para isso.

Aqui estou, Sr. Presidente, não para solicitar a V. Ex<sup>a</sup>, que repita o ofício. Não, absolutamente! Estou pedindo a V. Ex<sup>a</sup>, que vez por outra, para satisfação geral desta Casa, ocupa a Presidência da República, em caráter interino, que, numa dessas interinidades, faça cumprir aquilo que é dever do Poder Executivo: fazer e realizar. São informações simples. Esses recursos foram autorizados mediante uma solicitação do Ministério da Fazenda.

O Ministério da Fazenda fez o ofício e o Senhor Presidente da República solicitou ao Senado Federal autorização para a aprovação. A aprovação foi concedida pelo Senado Federal. O Senado Federal atendeu à solicitação do Ministério da Fazenda e esses recursos só podem entrar no país, como já disse, com o pleno conhecimento do Ministério da Fazenda, com o pleno conhecimento das autoridades do Poder Executivo.

De maneira que, Sr. Presidente, fica feita mais uma vez a reclamação, já agora dirigida também em caráter pessoal a V. Ex<sup>a</sup>, numa de suas interinidades, que V. Ex<sup>a</sup> determine o cumprimento, porque, assim fazendo, V. Ex<sup>a</sup> estará também prestigiando a Casa que, para gáudio de todos nós, preside. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Nobre Senador Helvídio Nunes, mesmo não tendo V. Ex<sup>a</sup> solicitado a esta Presidência que reitere a remessa, por parte do Poder Executivo, das informações solicitadas, informamos a V. Ex<sup>a</sup> que iremos providenciar, como Presidente do Senado Federal,

Concede a palavra ao nobre Senador Carlos Chiarelli, que falará pela Liderança do PFL.

**O SR. CARLOS CHIARELLI** (PFL — RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Gostaria, nesta oportunidade, de pedir a atenção desta Casa para um fato que reputo da mais extrema gravidade, que pode ter repercussões a nível nacional, que pode ter implicações no próprio processo político-eleitoral brasileiro e que pode ter consequências, das mais sérias e

das mais graves, no desdobramento da campanha político-partidária-eleitoral que se trava em todo o País e de cujas consequências e decisões, obviamente, depende a própria democracia brasileira, e de cujas consequências haverá de depender também a própria composição da futura Assembleia Nacional Constituinte, cujos encargos, deveres e atribuições todos nós conhecemos e identificamos.

Transcrevo, aqui, alguns documentos que me chegam às mãos, nessa oportunidade.

Leio:

Excelentíssimo Senhor  
Senador Carlos Alberto Chiarelli  
Liderança PFL  
Senado Federal  
Brasília — DF

Levo conhecimento vossência que jornalista Rogério Mendelski, em seu programa na Rádio Pampa, hoje das 10 às 11 horas, fez grave denúncia sobre fraude pesquisa IBOPE neste Estado, calcada em declarações que leu ao microfone, prestadas por diversas pessoas, cujas firmas foram reconhecidas por autenticidade no tabelionato de Taquari, cidade onde ocorreram os fatos, conforme segue:

Vou ler apenas dois desses termos de declaração, para não ser fastidioso!

#### Termo de Declaração

Aos doze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e seis, nesta cidade de Taquari, eu, Antônio Carlos Marques Pereira, declaro os fatos ocorridos por ocasião da realização da pesquisa do IBOPE, na qual fui escolhido pelo entrevistador, no dia cinco de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e seis, nesta cidade, na sede de meu estabelecimento comercial, o Posto Esso, na rua Lautert Filho, 2760, quando deu-se o seguinte: "O entrevistador, um rapaz moreno, magro, de mais ou menos 1,70 metros de altura, cabelos lisos, formulou as perguntas constantes do formulário, até o momento em que surgiu a pergunta: em quem o senhor votará para o Governo do Estado?", ao que respondi: Aldo Pinto. Foi neste momento a minha surpresa ao ouvir do entrevistador: para o Aldo Pinto já tem muitos votos e eu preciso garantir o meu emprego, o meu pão-de-cada-dia. Dito isto, ele inutilizou o formulário e saiu dizendo que iria procurar alguém que fosse votar no PMDB, pois para os outros partidos já havia votos suficientes. Ao afastar-se, o entrevistador encontrou o Sr. Manoel Braulino da Silva, residente na rua Sete de Setembro nº 1265, Taquari, e o convidou a prestar entrevista, porém, ao saber também simpatizante da candidatura Aldo Pinto, disse-lhe o mesmo que havia dito a mim e saiu visivelmente irritado.

Taquari, 12 de setembro de 1986.

Assinam com firma reconhecida por autenticidade:

Antônio Carlos Marques Pereira  
Manoel Braulino da Silva.

Outro termo de declaração.

#### Termo de declaração

Aos doze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e seis, nesta cidade de Taquari, eu, Janine Conceição Kern, declaro os fatos acontecidos por ocasião da realização de pesquisa do IBOPE, na qual fui entrevistada no dia cinco de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e seis, nesta cidade, no predio da escola estadual Barão de Ibicuí, quando ocorreu o seguinte: "o entrevistador do IBOPE, um rapaz moreno, magro, cabelos lisos, de mais ou menos 1,70 metros de altura, formulou todas as perguntas constantes do formulário e, ao final, disse-me que o candidato ao qual eu destinaria meu voto, o Senador Carlos Alberto Chiarelli, estava muito mal posicionado nas pesquisas e que, certamente, seria derrotado na eleição." Minha ficha, facilmente identificável, pois o entrevistador colocou nela o meu nome, endereço e telefone. O fato aqui narrado foi presenciado por diversas professoras da escola, dentre elas a profa. Maria Edith Borba da Silva, que também assina este documento.

Taquari, 12 de setembro de 1986.

Assina: Janini da Conceição Fern. Testemunhas:  
Professoras: Maria Edith Borba da Silva e Arley Tadeu.

Evidentemente que vou fazer a juntada desses documentos mas, antes disso, peço encarecidamente a atenção da Presidência da Casa, gostaria que ficássemos atentos, posto que as pesquisas de opinião pública ocorrentes neste momento podem, inclusive, pela forma do seu desdobramento, induzir ao resultado que elas previamente entendam que seja o mais adequado que venha a ocorrer.

Na medida em que se reafirmam números, na medida em que se artificializam resultados, na medida em que se estão maquiando depoimentos para torná-los adequados a um determinado propósito que podemos inferir, mas não podemos afirmar, sinto-me no dever, não só de Senador e de Líder Partidário e menos de candidato, mas de cidadão brasileiro e de eleitor, de fazer este registro nesta Casa.

Não tenho, Sr. Presidente, por escopo, neste momento, acusar de maneira definitiva a quem quer que seja. Sempre pautei minha postura por uma linha de equilíbrio e de sensatez. Não serão os números mais favoráveis, menos favoráveis circunstancialmente de uma pesquisa que haverão de mudar o roteiro de uma campanha, a expectativa de vitória, o desempenho político-partidário. Mas não posso calar-me diante da hipótese de que esteja sendo atraído o eleitor brasileiro, de que esteja sendo dada uma verdadeira bofetada na nossa democracia, e de que se esteja criando, artificialmente, através de mecanismos indutores, resultados previamente estruturados, antecipada arquitetados para levar a uma solução por meio da massificação de opinião pública.

O que é fundamental nesta hora? É que desta Casa, que é um pulmão democrático de uma representação expressiva do Parlamento nacional, se erga uma voz, e muitas outras vozes, e todas as nossas vozes tenho a certeza, para exigir providências relativas a denúncias desse tipo, que já é de domínio público no Rio Grande do Sul, identificando 5, 8, 10 pessoas, médicos, professores, empresários, militares a nível de oficialato, aposentados, todos eles assinando depoimentos com registro em cartório; uma denúncia em que se corrobora com a declaração prestada pelo próprio Gerente Regional do Instituto de Opinião Pública aqui envolvido, que na mesma entrevista de hoje de manhã assegurou que nessa cidade, nessa hora, havia pesquisa desse órgão. Portanto, as suspeitas já ayançam no plano dos indícios muito sérios. Não seria eu quem viria aqui fazer acusações vazias, mas não me posso calar, nem me omitir como cidadão e democrata para que nós, todos nós, de maneira suprapartidária e no intuito, inclusive, de elucidar esse fato, que falo como gaúcho preocupado com meu Estado, mas que pode — não digo que haja — ter ramificações muito sérias no restante do País, posto que o órgão de opinião pública que realiza esta pesquisa é o mesmo que realiza em outras tantas localidades e em todos os Estados brasileiros.

E é para preservar a integridade, a integralidade de tendência, que deve ser livre e espontânea do eleitorado, que cabe agora este registro, que não é queixa nem lamento, que é aviso prévio, que é tomada de posição, no sentido de assegurar de certa forma o livre direito de manifestação do eleitorado brasileiro, sem pressões, sem compressões, sem deturpações, sem anomalias de informação. É essa a nossa pretensão e é esse o nosso esforço; que não se eleve o processo de ludibriar a tal ponto em nome do interesse, não sei bem de que, por atitudes inescrupulosas, não sei bem nascidas de onde, e com vantagens mediáticas ou imediatas de quem quer que seja a consequência de acabar por inviabilizar um processo democrático que nasce e que tem a sua substância essencial na seriedade do pleito.

Se não tivemos um pleito livre dos vícios de vontade, se nós não tivermos assegurado ao eleitor o direito de opção que seja feita sem quaisquer mecanismos prévios de comunicação social e de psicologia social, nós estaremos apenas fazendo um pleito formal e não uma eleição na plenitude da sua idoneidade, da sua autonomia e da liberdade de escolha do eleitor.

Gostaria nesta hora, Sr. Presidente, de que servisse essa manifestação, inclusive como um registro de alerta a uma organização com a seriedade, com a credibilidade, com a idoneidade da Rede Globo, que obviamente cuida

vigilantemente de uma postura imparcial, e para que ela possa, através de sua própria mecânica de controle interno, preocupada permanentemente com resultados isentos, equilibrados e sérios, acompanhar certas deturpações que, suspeita-se, estejam a ocorrer, e se confirmam estes em certas áreas do Rio Grande do Sul, para não generalizar, e ao próprio IBOP, de que não tenho razões para fazer impugnações nacionais, nem tenho aqui o propósito de fazer condenações prévias e expressas. Chamo a atenção, nesta hora, para que se busque averiguar criteriosa, vigorosa e seriamente, a fim de que o próprio organismo, o próprio Instituto de Opinião Pública não venha a ter o seu conceito danificado, maculado, de forma irreversível. Porque perdida a credibilidade, no caso de uma pesquisa eleitoral, perder-se-á a credibilidade em toda a atividade que a organização empresarial esteja a desdobrar. Essa é a nossa preocupação.

Não estamos aqui à secundar a denúncia pela denúncia, não estamos aqui a procurar resultados favoráveis para "a" ou "b", mas não estamos aqui para nos calar ante a perspectiva dessa mecânica comprovada originária e preliminarmente, que pode nos estar levando a uma situação de extremo perigo em termos do resultado idôneo de um processo eleitoral. Trata-se da denúncia de jornalistas, com documentos comprovados por rádio, televisão e jornal, e que a levará, seguramente, às últimas consequências com a documentação farta que tem em seu poder. Nós vamos acompanhar a questão e nós vamos pedir a esta Casa que acompanhe com o zelo, com o cuidado, que se requer neste momento, registrando, renovadamente, a nossa preocupação com uma situação que possa ser, acima de tudo, uma mecânica induzida por interesses escusos, através de anômala postura e por agentes corruptos para, na verdade, denegrir e inviabilizar a democracia brasileira que precisa ser preservada. É, mais do que isso, nós temos o dever como Senadores da República de salvaguardar o eleitor brasileiro, o cidadão brasileiro que não pode em hipótese nenhuma se ver induzido por terceiros interessados, que são seguramente vinculados a mecanismos suspeitos e a vantagens indecorosas e que querem dessa maneira, usando artificialmente algo muito sério e idôneo que é uma pesquisa, quando se tem um universo adequado de pesquisados, quando se tem a avaliação científica adequada, quando se faz a ponderação correta na montagem dos resultados e quando se informa rigorosamente aquilo que se colheu, nós queremos por isso, em nome desse cidadão indefeso ante tal divulgação, levantar esse brado de protesto e, mais do que isso, registrar esse fato de extrema preocupação e de graves consequências.

O Sr. Jamil Haddad — Permite V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

O SR. CARLOS CHIARELLI — Com muito prazer.

O Sr. Jamil Haddad — Nobre Senador Carlos Chiarelli, na sessão de ontem, me pronunciei a respeito das prévias no Estado do Rio de Janeiro. Lembra-se V. Ex<sup>e</sup>, como Líder do PFL, que, quando se debatou o problema da legislação eleitoral apresentei uma emenda para que os resultados das pesquisas não pudessem ser divulgados trinta dias antes do processo eleitoral e fazia, naquele momento, aquela emenda com a certeza de, fatos ocorridos em 1982 no Estado do Rio de Janeiro, quando já no mês de setembro tínhamos a certeza de que o Governador Leonel Brizola tinha 14 a 15% dos votos do eleitorado, as prévias ditavam apenas 3%. Naquele momento, havia uma tentativa de polarização entre a Dr<sup>a</sup> Sandra Cavalcante e o Sr. Miro Teixeira, e, neste momento, o mesmo ocorre dentro do Estado do Rio de Janeiro. Há uma manobra no sentido de uma polarização entre o brizolismo e o antibrizolismo dentro do Estado do Rio de Janeiro, tentando, com uma progranda subliminar, condicionar o eleitorado para essa disputa, como se não valesse para o eleitor o voto naquele que ele julgasse melhor. Neste momento, congratulo-me com V. Ex<sup>e</sup> porque V. Ex<sup>e</sup> reitera com provas o pronunciamento por mim feito ontem nesta Casa. Há um fator sério, nobre Senador Carlos Chiarelli; é que eles coloquem nas pesquisas do Estado do Rio de Janeiro que 70% do eleitorado está indefinido. Essa é a grande manobra. Quando falam que 70% do eleitorado está indefinido, o resultado final pode ser qualquer um. É uma tentativa de condicionamento, propaganda subliminar, para levar o eleitor a uma radicalização, a uma polarização, evitando que ele conscientemente dê o seu voto a quem julgue melhor.

O SR. CARLOS CHIARELLI — Agradeço a manifestação de V. Ex<sup>e</sup> e reconheço rigorosamente as suas preocupações antecipadas com essa situação que desejávamos e aguardávamos não viessem a acontecer. Infelizmente, não estou descobrindo nada, nobre Senador Jamil Haddad, estou apenas, aqui, cumprindo com o meu dever de dar conhecimento à Casa de algo que foi descoberto, e faço questão de registrar, por um jornalista independente, um homem vinculado aos rádios, jornais e televisão, cujo nome referi no texto — Dr. Rogério Mendelson — sem vínculo partidário e cujos termos de declaração mostram bem que não há preferência por esse ou aquele candidato, até porque eles são variados em termos de opções alternativas. Mas deixar de registrar o fato, deixar de fazer essa comunicação, no momento em que acredito ainda se possa sanear o feito e endereçar de uma maneira adequada a situação, antes de que o irreal se torne, por repetição, tendente a ganhar veracidade, é um dever de todos nós e, por isto, sinto-me extremamente gratificado pela sua manifestação, reconhecendo as suas posições preococes sobre o assunto.

O Sr. Benedito Ferreira — Permite V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

O SR. CARLOS CHIARELLI — Ouço, agora, com atenção, o aparte de V. Ex<sup>e</sup>, nobre Senador Benedito Ferreira.

O Sr. Benedito Ferreira — Nobre Senador Carlos Chiarelli, às vezes tenho a impressão de que grande parte dos políticos brasileiros não convive com o eleitor, não conhece a realidade do eleitor brasileiro tal a hipocrisia da nossa legislação. Temos legislado, nobre Senador, no curso dos tempos, como se fôssemos uma supercivilização. O nosso preciosismo jurídico nos leva àquilo que escritores, sociólogos têm insistido através dos tempos e continuaram insistindo porque isso irá muito longe ainda, de que temos dois brasis: o Brasil das leis, o Brasil teórico, o Brasil legal e o Brasil real. Se trabalhássemos aqui no Congresso Nacional com os pés no chão e voltados efetivamente para a triste realidade brasileira, iríamos constatar que a grande maioria dos nossos eleitores ainda vota com a preocupação de votar naquele candidato que vai ganhar. A grande maioria do povo brasileiro é gente simples e mal esclarecida, sem um norteamento ideológico, sem um leito partidário ideológico, essa é a triste realidade brasileira. E num Estado, talvez, politicamente mais avançado, como o Rio Grande do Sul, ainda até há pouco tempo, onde os candidatos eram proibidos pelos seus correligionários de pagar até o combustível que colocavam nos tanques de seus carros, haja vista que o Senador Daniel Kriegel teve uma seriíssima dificuldade de comprovar o gasto dos cinco mil cruzeiros naquela época, que era o que o candidato podia gastar, porque ele não tinha recibos; o Rio Grande do Sul que tem esse patamar de civilização, um contraste terrível com o resto do Brasil, experimenta esse tipo de fato, registra esse tipo de fato que V. Ex<sup>e</sup> traz hoje à tribuna. Agora, imagina V. Ex<sup>e</sup> o resto do Brasil, que está a anos luz no tempo em relação ao estágio político-partidário do Rio Grande do Sul, onde as águas realmente são divididas, onde há duas ou três correntes só e não há mais do que isso. Pois bem, nobre Senador Carlos Chiarelli, vamos para essas eleições com um corolário de legislação a mais complicada possível, como se estivéssemos realizando eleições na Suécia, em países altamente civilizados da Europa, mas esquecendo a realidade brasileira, que é essa, a de que o eleitor quer votar no candidato que vai ganhar. E para fabricar esse candidato que vai ganhar aí estão os institutos de opinião manipulados por quem tem dinheiro. Então, neste País temos a hipocrisia de impedir que o candidato gaste o dinheiro dele, mas não impedimos que o Governo gaste o dinheiro do povo fazendo propaganda através da televisão. No caso do meu Estado, particularmente, temos notícia de um contrato milionário firmado pelo Governo do Estado com uma rede de televisão, além da dele que funciona a pleno vapor 24 horas por dia, fazendo propaganda do seu partido e dos seus candidatos. Nós temos lá uma empresa particular com um contrato de 17 milhões de cruzados por mês, vale dizer, essa rede vai ganhar o suficiente para comprar "n" estações de televisão num curto período de seis meses fazendo promoção com o dinheiro do povo. Então, vê V. Ex<sup>e</sup> o nosso nível cultural. O brasileiro tem muito apego ao dinheiro até entregá-lo aos cofres públicos. Uma vez entregue aos cofres públicos o Governo pode fazer dele o que quiser porque aí é dinheiro da viúva, aí

pode ser jogado fora. E não tenho notícia de que o eleitorado tenha punido esse tipo de comportamento governamental. Pelo contrário, quem está com o Governo, quem está com os cofres públicos à mão, pode financiar, pode gastar com os seus candidatos o que quiser gastar. E embutidos nos contratos, através das tais empreiteiras, estão, inclusivamente, esse tipo de pesquisa a que V. Ex<sup>e</sup> agora anuncia. Pois bem, Senador, vamos para uma constituinte a mais mentirosa possível porque os autênticos, os idealistas, os românticos, aqueles que pensam num Brasil melhor no amanhã, não terão vez nessa Constituinte porque não têm os bilhões de cruzados para gastar a fim de se elegerem. E o que é doloroso, há poucos dias um Sacerdote da maior responsabilidade, o Arcebispo de Fortaleza, veio de público dizer um absurdo, mas é um absurdo que desgraçadamente caminha para a retratada realidade. Disse o Arcebispo de Fortaleza que nesta campanha estão gastando o dinheiro roubado e o dinheiro que vai ser roubado no futuro são esses os candidatos que vão se eleger. Ora, Senador Carlos Chiarelli, esses Ibopes da vida, esse tipo de pesquisa que aí está circulando, sem dúvida alguma, a nossa legislação hipócrita e mentirosa, que não permite que um chefe político, um líder partidário, só porque não é candidato, não pode comparecer e recomendar os seus candidatos, mas permite coisas piores, como essa fabricação de resultados artificiais para induzir o povo, que sabidamente só vota em candidato que vai ganhar. É doloroso, Senador José Fragelli, é doloroso. Estou muito à vontade, sabe V. Ex<sup>e</sup> que não estou disputando eleição, estou muito à vontade, muito a cavalheiro, para colocar-me nessa posição, nessas críticas, porque a maioria dos candidatos sequer tem condição de se colocar contra esses absurdos. Se assim o fizessem, seriam crucificados diante da opinião pública pelos meios de comunicação, porque ousaram, como V. Ex<sup>e</sup> agora, com muita habilidade, com a inteligência que lhe caracteriza, faz a denúncia, mas sem sequer ousar ou poder ousar furar esse tumor putrefacto, que é a manipulação da opinião pública através do dinheiro, que eu não diria, como diz o Arcebispo de Fortaleza, dinheiro roubado, mas, Senador José Fragelli, dinheiro suado, dinheiro produzido por mãos calosas, dinheiro adquirido com dificuldades. Eram estas as minhas considerações. V. Ex<sup>e</sup> desculpe ter-me alongado um tanto além do normal no aparte. Na realidade, o assunto é momentoso e esse tumor precisava vir a fundo. Parabéns a V. Ex<sup>e</sup>.

O SR. CARLOS CHIARELLI — Registro a manifestação do nobre Senador Benedito Ferreira, apenas fazendo questão de dizer que não posso me vestir com penas de pavão. O Senador José Fragelli, a quem V. Ex<sup>e</sup> se dirigiu constantemente, é o nosso ilustre Presidente e eu sou um modesto participante do plenário.

O Sr. Carlos Alberto — Permite V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

O SR. CARLOS CHIARELLI — Ouço o nobre Senador Carlos Alberto.

O Sr. Carlos Alberto — Senador Carlos Chiarelli, ouvi atentamente as denúncias feitas por V. Ex<sup>e</sup> acerca da atuação do IBOPE e do GALLUP, ou seja, das instituições de pesquisas de opinião pública deste País. Posso falar de catedra dessas duas organizações, até porque, em 1982, e muitos jornalistas que cobrem o Congresso Nacional podem dar seu testemunho, quando pleiteava a candidatura de Senador pelo Estado do Rio Grande do Norte, o GALLUP e o IBOPE davam uma vitória para os meus adversários. Faltando 15 dias para as eleições, eu ainda estava derrotado no Rio Grande do Norte, tanto pelo GALLUP como pelo IBOPE. E o resultado, Senador Carlos Chiarelli, é que PMDB disputou com 3 candidatos, o PDT com 1, o PTB com outro, e a soma de todos ainda ganhei por 82 mil votos, no Rio Grande do Norte, todos juntos. Mas o GALLUP dava a minha derrota, como também o IBOPE. Hoje, os dois maiores cabos eleitorais de elite, neste País, chamam-se IBOPE e GALLUP. E mais: publicitário que sou, atuei muitos anos em agência de publicidade. Vendo e analisando todos os resultados das pesquisas apresentadas, domingo, pela Rede Globo de Televisão, um pormenor, um fato muito curioso chamou-me a atenção, eu não analisei o fato como político, mas como publicitário, foi a reviravolta no Ceará. Um candidato que perdia por dez pontos percentuais virou e já estava com dez pontos percentuais à frente. Ora, não tinha sido iniciado ainda o

processo de programas de televisão e de rádio, como então um cidadão poderia mudar um resultado tirando 10% de desvantagem e alcançando mais 10% à frente? Veja V. Ex<sup>e</sup> que a coisa é manipulada, é fabricada, e o IBOPE e o GALLUP hoje são duas instituições que considero malefícias para o processo democrático deste País. Quem ganha hoje no IBOPE é quem tem o maior poder de compra, é o poder econômico que está ali pagando pesquisas para que na verdade possa haver reviravoltas em vários Estados da Federação. Não se pode admitir, Senador Carlos Chiarelli, que um cidadão, nem no Brasil, nem na França, nem nos Estados Unidos e nenhum país do mundo, sem ter uma atuação marcante junto à Opinião Pública, através de discursos, de pronunciamentos, de programas de governo, possa virar um resultado eleitoral. Digo isso, ao fazer esta análise, sem nenhum interesse político no resultado do Ceará ou no resultado do Rio Grande do Sul, se bem que gostaria muito que V. Ex<sup>e</sup>, como companheiro, fosse Governador do Rio Grande do Sul, mas analiso aqui o fato político. É que não há como virar um resultado — e digo isso como publicitário — não há como virar um resultado sem a participação do cidadão através de canais de televisão ou de estações de rádio. Não houve nada. O início da programação na televisão foi agora, sábado. Como, então, explicar a virada? Aí está, Senador. Quero dizer para V. Ex<sup>e</sup> e para esta Casa, hoje é muito mais futuro se investir no IBOPE e no GALLUP como cabos eleitorais do que você ter hoje os instrumentos de base. Você não pode mais ser o político de base. Você não tem mais como fazer a política de base, ir para o meio do povo para a conquista do voto, porque tem o GALLUP e o IBOPE para tolher essa sua atuação. Porque, principalmente, no Nordeste, ainda se vota em quem ganhar. Isto não só no Nordeste, mas no Brasil inteiro. Há influências, é o jogo psicológico. Então, Senador Carlos Chiarelli, IBOPE e GALLUP, os dois maiores cabos eleitorais de elites, e que vão, através deste trabalho, liquidar o político de base, o político de liderança, porque esta atuação é um trabalho de marketing muito caro e muito bem pago. E só quem pode ter marketing político com o IBOPE e GALLUP são os poderosos, aqueles que têm dinheiro.

**O SR. CARLOS CHIARELLI** — Agradeço o aparte de V. Ex<sup>e</sup>. Gostaria de concluir esta intervenção dizendo, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que, em nome desses valores essenciais, da seriedade do processo, da lisura do voto, da liberdade da escolha, da legitimidade do processo, nós pretendemos ir até o fim, doa a quem doer, essa situação. Não fomos nós que tivemos o mérito de identificar e descobrir os fatos. Porém, temos o dever de dar curso a uma fundada e documentada denúncia, até para que se chegue com celeridade, como exige a dinamicidade do processo eleitoral, à identificação de culpados e inocentes, de fraudadores e de homens e mulheres que estão sendo encaminhados para o processo do voto de sedução vencedora. E não apenas no Nordeste, Senador Carlos Alberto, e não apenas em Goiás, meu caro Senador Benedito Ferreira, em qualquer lugar do mundo a tendência a uma vitória antecipadamente definida é elemento de alta capacidade de arregimentação. É como nós, antecipadamente, referímos: se com três meses de antecedência se passar a construir uma numerologia vitoriosa em favor do candidato A, seguramente no dia da eleição, se o número não for exatamente aquele, o candidato será provavelmente, vitorioso, porque o processo indutivo, a força dos meios de comunicação social, o condicionante da repetição com ar de credibilidade e confiabilidade que vem do próprio percentual do levantamento que deveria ser científico, e que é tecnicamente respeitável, volto a dizer, não estou aqui a cometer a heresia de dizer que pesquisa não é um estudo de viabilidade sério, que fotografa a tendência de um momento, mas desde que aqueles requisitos indispensáveis da qualificação técnica, da idoneidade de levantamento, da correção de avaliação e da exatidão de divulgação sejam todos respeitados. Sem isso, não é pesquisa, é propaganda eleitoral indutiva, o que torna extremamente incorreta a postura, desleal, aética, e é contra isso que nos rebelamos. Não queremos fazer um julgamento definitivo. Queremos registrar a coragem do jornalista que foi buscar os dados, que os denunciou e que os comprova. Queremos trazer a esta Casa esse fato, e queremos dizer que, como cidadão, independente da candidatura e fora de

qualquer resultado favorável ou não, vamos exigir a apuração, chegando a autores, cúmplices, interessados e interessados, para que se separe o joio do trigo. E se a denúncia não tiver a possibilidade da comprovação, seremos os primeiros a vir aqui dizer, de maneira clara, que ela não é infundada. Mas, como estão a indicar os elementos preliminares — e não são tão preliminares assim — são bastante sérios e, de certa forma, comprometedores, a corroborar-se essa afirmativa, lembro aos Srs. Senadores, tomem cuidado porque podemos estar face a uma nuvem radioativa que não apenas esteja trazendo malefícios ao Rio Grande mas que pode estar — e seria lamentável que estivesse, nós temos que ter a cautela de estar atentos distribuindo este mesmo tipo de malefícios por todo o País.

Era isto o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. CARLOS CHIARELLI EM SEU DISCURSO:**

Excelentíssimo Senhor  
Senador Carlos Alberto Chiarelli  
Liderança PFL Senado Federal  
Brasília — DF  
VL — 288/16.09.86

Levo conhecimento vossa Exceléncia que jornalista Rogerio Mendelski, em seu programa na Rádio Pampa, hoje das 10 às 11 horas, fez grave denúncia sobre fraude, pesquisa IBOPE neste Estado, calcada em declarações que leu ao microfone, prestadas por diversas pessoas, cujas firmas foram reconhecidas por autenticidade no tabelionato de Taquari, cidade onde ocorreram os fatos, conforme segue:

**Termo de declaração**

Aos doze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta seis, nesta cidade de Taquari, eu, Antônio Carlos Marques Pereira, declaro os fatos ocorridos por ocasião da realização de pesquisa do IBOPE, na qual fui escolhido pelo entrevistador, no dia cinco de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e seis, nesta cidade, na sede de meu estabelecimento comercial, o posto esso, na rua Lauterle Filho, 2760, quando deu-se o seguinte: "o entrevistador, um rapaz moreno, magro, de mais ou menos 1,70 metros de altura, cabelos lisos, formulou as perguntas constantes do formulário, até o momento em que surgiu a pergunta: em quem o senhor votaria para o Governo do Estado?", ao que respondi: Aldo Pinto. Foi neste momento a minha surpresa ao ouvir do entrevistador: para o Aldo Pinto já tem muitos votos e eu preciso garantir o meu emprego, o meu pão-de-cada-dia. Dito isto, ele inutilizou o formulário e saiu dizendo que iria procurar alguém que fosse votar no PMDB, pois para os outros partidos já havia votos suficientes. Ao afastar-se, o entrevistador encontrou o Sr. Manoel Braulino da Silva, residente na rua sete de setembro nº. 1265, Taquari, e o convidou a prestar entrevista, porém, ao sabê-lo também simpatizante da candidatura Aldo Pinto, disse-lhe o mesmo que havia dito a mim e saiu visivelmente irritado.

Taquari, 12 de setembro de 1986. — Antonio Carlos Marques Pereira, Manoel Braulino da Silva.

**Termo de declaração**

Aos doze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e seis, nesta cidade de Taquari, eu, Janine Conceição Kern, declaro os fatos acontecidos por ocasião da realização de pesquisa do IBOPE, na qual fui entrevistada no dia cinco de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e seis, nesta cidade, no prédio da escola estadual Barão de Ibicuí, quando ocorreu o seguinte: "o entrevistador do IBOPE, um rapaz moreno, magro, cabelos lisos, de mais ou menos 1,70 metros de altura, formulou todas as perguntas constantes do formulário e, ao final, disse-me que o candidato ao qual eu destinaria meu voto, o senador Carlos Alberto Chiarelli, estava muito mal posicionado nas pesquisas e que, certamente, seria derrotado na eleição. "Minha ficha facilmente identificável, pois o entrevistador colocou nela o meu nome, endereço e telefone. O fato aqui narrado foi presenciado por diversas professoras da escola, dentre elas a profa. Maria Edith Borba da Silva, que também assina este documento.

Taquari, 12 de setembro de 1986. — Janine da Conceição Kern.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

**REQUERIMENTO**  
**Nº 392, de 1986**

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 329, de 1986, relativo a pleito da Prefeitura Municipal de Paracambi, Estado do Rio de Janeiro.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 1986. — Alfredo Campos — Murilo Badaró — Nivaldo Machado.

**REQUERIMENTO**  
**Nº 393, de 1986**

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para o Ofício S/22, de 1986, relativo a pleito do Governo do Estado do Pará.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 1986. — Alfredo Campos — Octávio Cardoso — Nivaldo Machado — Carlos Chiarelli.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do Regimento Interno.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18:30 horas, destinada à apreciação das seguintes matérias:

— Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 15, de 1985; e  
— Projeto de Lei do Senado nº 101, de 1983.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Presentes na Casa, 39 Srs. Senadores.

Pausa-se à

**ORDEM DO DIA**

**Item 1:**

Votação, em turno único, da emenda da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 135, de 1986, de autoria do Senador Alfredo Campos, que fixa o número de candidatos que os partidos políticos poderão registrar nas primeiras eleições para representação à Câmara dos Deputados pelo Distrito Federal, tendo

— Parecer oral, proferido em plenário, da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, contrário.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

**REQUERIMENTO**  
**Nº 394, de 1986**

Nos termos do art. 387, inciso II, do Regimento Interno, requeremos a extinção da urgência concedida para a Emenda da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 135, de 1986, que fixa o número de candidatos que os partidos políticos poderão registrar nas primeiras eleições para representação à Câmara dos Deputados pelo Distrito Federal.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 1986. — Alfredo Campos — Carlos Chiarelli — Murilo Badaró — Jamil Haddad.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Em votação o requerimento.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado o requerimento, fica extinta a urgência e a matéria retoma o seu ritmo normal.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Item 2:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 35, de 1986 (apresentado pela Comissão de

Economia como conclusão de seu Parecer nº 409, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Vilhena (RO) a elevar em Cr\$ 2.732.430.000,00 (dois bilhões, setecentos e trinta e dois milhões, quatrocentos e trinta mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 410 e 411, de 1986, das Comissões

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Municípios, favorável.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

## REQUERIMENTO Nº 395, de 1986

Nos termos do art. 350, combinado com a alínea c do art. 310 do Regimento Interno, requeiro adiamento da votação do Projeto de Resolução nº 35, de 1986, a fim de ser feita na sessão de 16 de outubro de 1986.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 1986. — Carlos Chiarelli.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em votação o requerimento.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria sairá da Ordem do Dia e retomará o seu ritmo normal.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 3:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 266, de 1986, de autoria do Senador Jamil Haddad, solicitando, nos termos do art. 38 da Constituição, combinado com o item I do art. 418 do Regimento Interno, o comparecimento, perante o Plenário do Senado, do Senhor Mírito de Estado da Fazenda, Dilson Funaro, a fim de prestar esclarecimentos sobre a aplicação, no campo social, dos recursos constantes do denominado Plano de Metas, instituído pelo Decreto-lei nº 2.288, de 23 de julho de 1986.

A votação do requerimento será feita pelo processo nominal, uma vez que a matéria depende, para a sua aprovação, do voto favorável da maioria da composição da Casa, de acordo com o disposto no inciso II, letra c, do artigo 322, combinado com o artigo 328 do Regimento Interno.

Havendo, entretanto, acordo entre as lideranças, a matéria será submetida ao Plenário, simbolicamente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em votação o requerimento de convocação do Sr. Ministro da Fazenda.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será convocado o Sr. Ministro de Estado da Fazenda.

O SR. PRESIDENTE (Nivaldo Machado) — Item 4:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 304, de 1986, de autoria dos Senadores Aloar Coutinho e Jmail Haddad, solicitando, nos termos do art. 38 da Constituição, combinado com o item I do art. 418, do Regimento Interno, o comparecimento, perante o Plenário do Senado, do Senhor Ministro de Estado da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, João Sayad, a fim de prestar esclarecimentos sobre os critérios para aplicação dos recursos alocados para execução do Fundo Nacional de Desenvolvimento, criado pelo Decreto-lei nº 2.288, de 23 de julho de 1986.

A votação do requerimento será feita pelo processo nominal, uma vez que a matéria depende, para a sua aprovação, do voto favorável da maioria da composição da Casa, de acordo com o disposto no Inciso II, letra C, do Art. 322, combinado com o Art. 328 do Regimento Interno.

— Havendo, entretanto, acordo entre as Lideranças, a matéria será submetida ao plenário, simbolicamente.

O SR. PRESIDENTE (Nivaldo Machado) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será convocado o Sr. Ministro de Estado da Secretaria de Planejamento da Presidência da República.

O SR. PRESIDENTE (Nivaldo Machado) — Item 5:

Votação, em turno único, do requerimento nº 303, de 1986, de autoria dos Senadores Aloar Coutinho e Jmail Haddad, solicitando, nos termos do art. 38 da Constituição, combinado com o item I do art. 418 do Regimento Interno, o comparecimento, perante o Plenário do Senado, do Senhor Ministro de Estado da Reforma Agrária, Dante de Oliveira, a fim de prestar esclarecimentos sobre os critérios de desapropriação e implantação da reforma agrária.

A votação do requerimento será feita pelo processo nominal, uma vez que a matéria depende, para sua aprovação, do voto favorável da maioria da composição da Casa, de acordo com o disposto no inciso II, letra "C" do Artigo 322, combinado com o Artigo 328 do Regimento Interno.

Havendo, entretanto, acordo entre as Lideranças, a matéria será submetida ao Plenário, simbolicamente.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permanecem sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será convocado o Sr. Ministro de Estado da Reforma Agrária.

O SR. PRESIDENTE (Nivaldo Machado) — Item 6:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 382, de 1986, de autoria do Senador Enéas Faria, solicitando ao Poder Executivo, informações relativas ao Acordo Nuclear Brasil-Alemanha.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permanecem sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A Presidência fará cumprir a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Nivaldo Machado) — Item 7:

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 1985, de autoria do Senador Carlos Chiarelli, que dispõe sobre o prazo para restituição do Imposto de Renda retido na fonte, tendo

PARECERES, sob nºs 572 e 573, de 1986, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, favorável, com emenda que apresenta de nº 1-CCJ; e

— de Finanças, contrário.

O SR. PRESIDENTE (Nivaldo Machado) — Em votação o projeto, sem prejuízo da emenda.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado:

## PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 258, de 1985

Dispõe sobre prazo para restituição do Imposto de Renda retido na fonte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Imposto sobre a Renda recolhido a maior, a título de retenção na fonte ou antecipação, será restituído nos 90 (noventa) dias subsequentes ao termo final do prazo para apresentação da declaração do respectivo ano-base, corrigido monetariamente, de acordo com os índices da inflação do período.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Nivaldo Machado) — Passa-se à votação da emenda.

Em votação a emenda.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada.

É a seguinte a emenda aprovada:

### EMENDA Nº 1-CCJ

Substitua-se, no art. 2º, o vocábulo “entrará” por “entra”.

O SR. PRESIDENTE (Nivaldo Machado) — A matéria irá à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Nivaldo Machado) — Item 8:

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 205, de 1980, de autoria do Senador Humberto Lucena, que revoga dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho, tendo

PARECERES, sob nºs 189 a 191, de 1984, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e, quanto ao mérito, favorável, com voto vencido dos Senadores Passos Pôrto, Helvídio Nunes e José Fragelli;

— de Serviço Público Civil, favorável; e

— de Legislação Social, favorável.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O projeto voltará oportunamente à Ordem do Dia, para o segundo turno regimental.

É o seguinte o projeto aprovado:

## PROJETO DE LEI DO SENADO

### Nº 205, de 1980

Revoga dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É revogado o art. 566 da Consolidação das leis do Trabalho.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Nivaldo Machado) — Item 9:

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 80, de 1984, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que altera dispositivo da Consolidação das leis do Trabalho, com vistas a limitar em 40 horas semanais a jornada de trabalho, tendo

PARECER, sob nº 889, de 1986, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

PARECER ORAL, favorável, proferido em Plenário, da Comissão de Legislação Social.

O SR. PRESIDENTE (Nivaldo Machado) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

## REQUERIMENTO

### Nº 396, de 1986

Nos termos do art. 350, combinado com a alínea c do art. 310 do Regimento Interno, requeiro adiamento da votação do Projeto de Lei do Senado nº 80, de 1984, a fim de ser feita na sessão de 16 de outubro de 1986.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 1986. Alfredo Campos.

O Sr. Nelson Carneiro — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Nivaldo Machado) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro para encaminhar a votação.

O SR. NELSON CARNEIRO (PMDB — RJ. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr.

Presidente, todas as classes trabalhadoras brasileiras aguardam, ansiosamente, a aprovação deste projeto, que reduz a duração normal do trabalho para os empregados em qualquer atividade privada, em 40 horas semanais. Este projeto mereceu parecer favorável do eminente Senador José Fragelli, na Comissão de Constituição e Justiça, que, ali, declarou o seguinte:

"A medida, no mérito, é de relevante interesse social, mormente em se considerando que, ademais de ampliar, como já se faz em quase todos os países, o período destinado ao descanso e lazer, vem abrir perspectivas de ampliação do próprio mercado de trabalho, retirando milhares de jovens do desemprego e da desesperança."

E V. Ex<sup>e</sup>, Sr. Presidente Nivaldo Machado, ao pronunciar-se neste plenário, declarou o seguinte:

"De nossa parte gostaríamos de salientar que a idéia apresenta-se como deveras oportuna, se considerarmos a crise econômico-financeira pela qual atravessa o País, com uma acentuada e crescente demanda de novos empregos. Com efeito, se aprovada a proposição sob exame, certamente que haverá um considerável desafogo no mercado de trabalho, pois a demanda ensejará melhor adequação, em face do incremento de novos empregos, decorrentes da diminuição da jornada semanal de trabalho.

Por outro lado, a adoção de uma jornada de trabalho semanal reduzida sempre representou não apenas uma reivindicação dos trabalhadores brasileiros, manifestada por intermédio de suas entidades de classe, mas também uma forma de minorar certos aspectos ligados ao problema de higiene e medicina do trabalho, ocasionados pela fadiga laboral, de que tanto se têm preocupado juslaboralistas de renome, em congressos, conferências, simpósios, seminários e outros conelaves. Sem dúvida, o ideal de uma jornada semanal de trabalho reduzida ocasiona vantagens para os próprios empregadores, na medida em que o operário, que trabalha menos horas semanalmente, dá o máximo de si mesmo, por saber que terá mais tempo não apenas para ficar perto de sua família, mas também para organizar uma forma de lazer mais condizente com sua situação de assalariado.

Por último, deve ser destacado o fato de que a tendência universal do juslaboralismo é no sentido da diminuição da jornada de trabalho, seja semanal, seja diária, pois, princípios de medicina e segurança do trabalho têm indicado que o trabalhador numa jornada menor é perfeitamente capaz de produzir em melhores condições e com ótimos rendimentos, equiparados mesmo a uma jornada mais ampliada e, obviamente, por via de consequência, exaustiva, e, por isso mesmo, prejudicial a ambas as partes diretamente interessadas — empregadores e empregados."

Acredito, Sr. Presidente, que o Senado Federal, medindo na lição que resulta desses lúcidos pareceres e atendendo à reclamação das classes trabalhadoras de todo o País acabará rejeitando o pedido de adiamento e proferindo o seu voto favorável, de acordo com o pronunciamento das doutras Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Nivaldo Machado) — Feito o encaminhamento da votação pelo nobre Senador Nelson Carneiro, autor da proposição em debate, a Mesa vai submeter a votação o requerimento de adiamento.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, a matéria sairá da Ordem do Dia para a ela retornar na data fixada.

**O SR. PRESIDENTE** (Nivaldo Machado) — Item 10:

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 113, de 1985, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que disciplina o uso de Caracteres nas publicações obrigatórias, tendo

**PARECERES**, sob nºs 479 e 480, de 1984, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e  
— de Economia, favorável.

Em votação o projeto, em primeiro turno.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto voltará oportunamente à Ordem do Dia, para o segundo turno regimental.

É o seguinte o projeto aprovado

### PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 113, de 1983

#### Disciplina o uso de caracteres nas publicações obrigatórias.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É obrigatório, nos anúncios feitos por exigência legal nos jornais, sejam editais, convocações, balanços, citações e avisos, a utilização de um corpo suficientemente legível, devendo o tipo de letra ser no mínimo de corpo 6, de quaisquer famílias, e que o título dessas publicações seja de tipo 12 ou maior, de qualquer família.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE** (Nivaldo Machado) — Item 11:

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 232, de 1983, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que estende aos trabalhadores rurais o regime da Previdência e Assistência Social urbana, bem como a Legislação do Seguro de Acidentes do Trabalho, e dá outras providências, tendo

**PARECER**, sob nº 1.012, de 1983, da Comissão — de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade.

Em votação o projeto, quanto à constitucionalidade. (Pausa.)

**O Sr. Nelson Carneiro** — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

**O SR. PRESIDENTE** (Nivaldo Machado) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro, para encaminhar a votação.

**O SR. NELSON CARNEIRO** (PMDB — RJ) Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Este projeto é de 14 de setembro de 1983. Há três anos, portanto, apresentei este projeto que só agora vem à consideração do Plenário do Senado, que estende aos trabalhadores rurais o regime da Previdência e Assistência Social urbana, bem como a Legislação do Seguro de Acidentes do Trabalho e dá outras providências.

Por três anos, Sr. Presidente, o Senado teve este projeto em mãos e agora o traz a plenário e o traz com a pecha de inconstitucional. É surpreendente, Sr. Presidente, que, neste momento, este projeto já caducou; porque o apelo feito em 1983 hoje é realidade. O Governo hoje se preocupa em estender o regime de Previdência e Assistência Social urbana a todos os trabalhadores rurais.

De modo que o projeto não deveria ser, nesta oportunidade, declarado inconstitucional, mas apenas prejudicado, porque o Poder Público já tomou essa providência. O projeto deixou de ser inconstitucional, pois não há mais razão de ser, a idéia de 1983 agora se tornou desnecessária. O Poder Executivo já atendeu o apelo que o projeto representava. Declará-lo inconstitucional, agora, será punir aquilo que o Governo já declarou

constitucional e está em vigência. Daí por que essa reivindicação de 1983, três anos depois, já não tem razão de ser. V. Ex<sup>e</sup> deveria declarar o projeto prejudicado, se assim convierem os líderes, porque a realidade aí está. O Poder Executivo já adotou a sugestão de 1983 e eu me rejabilo, porque três anos antes antecipei-me ao desejo e ao propósito do Poder Executivo, entendendo que era inevitável que se estendessem aos trabalhadores rurais os mesmos benefícios que se concedem aos trabalhadores urbanos.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!).

**O SR. PRESIDENTE** (Nivaldo Machado) — As razões invocadas pelo nobre Senador Nelson Carneiro são procedentes, pelo que a Mesa vai retirar o projeto de pauta.

**O SR. PRESIDENTE** (Nivaldo Machado) — Item 12:

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 242, de 1985, de autoria do Senador Carlos Chiarelli, que acrescenta parágrafo ao art. 116 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, para permitir a contagem de tempo de serviço prestado ao serviço público, em outro órgão, para efeito de concessão de licença especial, tendo

**PARECER**, sob nº 442, de 1986, da Comissão — de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

**O SR. PRESIDENTE** (Nivaldo Machado) — Sobre a mesa requerimento de adiamento de votação.

É lido o seguinte

### REQUERIMENTO

Nº 397, de 1986

Nos termos do art. 350, combinado com a alínea e do art. 310 do Regimento Interno, requeiro adiamento da votação do Projeto de Lei do Senado nº 242, de 1985, a fim de ser feita na sessão de 16 de outubro de 1986.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 1986. — Hélio Gueiros.

**O SR. PRESIDENTE** (Nivaldo Machado) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O projeto voltará na data fixada.

**O SR. PRESIDENTE** (Nivaldo Machado) — Vamos passar agora à apreciação do Requerimento nº 392, de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 329 de 1986, relativo a pleito da Prefeitura Municipal de Paracambi, Estado do Rio de Janeiro.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

**O SR. PRESIDENTE** (Nivaldo Machado) — Aprovo o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Economia, Constituição e Justiça e de Municípios.

Solicito ao nobre Senador Cid Sampaio o parecer da Comissão de Economia.

**O SR. CID SAMPAIO** (PL — PE) Para proferir o parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 329, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Paracambi (RJ), que objetiva contratar, junto à Caixa Econômica Federal, na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

Características da operação:

1. Proponente

1.1 — Denominação: Município de Paracambi/RJ.

1.2 — Localização (sede): Rua Juiz Emílio Carmo, 50, Paracambi/RJ.

2. Financiamento

2.1 — Valor: equivalente, em cruzados, a até

17.544,83 OTN.

2.2 — Objetivo: Aquisição de equipamentos para coleta e tratamento de lixo.

2.3 — Prazo: Carencia: até 1 (um) ano. Amortização: 4 (quatro) anos.

2.4 — Encargos: juros de 4% ao ano, cobrados, trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado em 100% do índice de variação das OTN.

2.5 — Condições de Liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com cronograma a ser apresentado.

2.6 — Condições de Amortização: o saldo devedor será amortizado em 16 (dezesseis) prestações trimestrais e sucessivas, calculadas pelo Sistema SAC, vencíveis no último dia de cada trimestre civil, prevendo-se os seguintes desembolsos anuais:

1986 — Cz\$ 45.610,00;  
1987 — Cz\$ 226.245,00;  
1988 — Cz\$ 559.142,00;  
1989 — Cz\$ 531.748,00;  
1990 — Cz\$ 504.356,00;  
1991 — Cz\$ 360.292,00.

2.7 — Garantias: vinculação de quotas do Fundo de Participação dos Municípios — FPM.

2.8 — Dispositivos Legais: Lei Municipal nº 38/84, de 5 de maio de 1984.

Considerando os aspectos social, econômico-financeiro e legal, a operação apresentou viabilidade, segundo a Caixa Econômica Federal, enquadrando-se nas normas operacionais do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte.

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 179, DE 1986

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Paracambi (RJ), a contratar operação de crédito no valor, em cruzados, equivalente a 17.544,83 OTN.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Paracambi (RJ), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, alterada pela nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor, em cruzados, equivalente a 17.544,83 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à aquisição de equipamentos para a coleta de lixo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE (Nivaldo Machado)** — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 179/86, que autoriza a Prefeitura de Paracambi a contratar operação de crédito no valor correspondente em cruzados a 17.544,83 OTN, para os fins que específica, dependendo de parecer das Comissões de Constituição e Justiça e de Municípios.

Solicito ao nobre Senador Nelson Carneiro que profera o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

**O SR. NELSON CARNEIRO (PMDB — RJ, Para proferir Parecer.)** — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 329/86, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Paracambi (RJ) a contratar empréstimo, no valor, em cruzados, equivalente a 17.544,83 OTN, destinado a financeira aquisição de equipamento para a coleta de lixo.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º, da Resolução nº 62/75, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

**O SR. PRESIDENTE (Nivaldo Machado)** — Solicito ao Sr. Benedito Ferreira para emitir o parecer da Comissão de Municípios.

**O SR. BENEDITO FERREIRA (PFL — GO, Para emitir parecer.)** — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sob exame o Projeto de Resolução nº 179, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Paracambi (RJ), a contratar operação de crédito no valor, em cruzados, equivalente a 17.544,83 OTN, destinada à aquisição de equipamentos para coleta de lixo.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia tendo em vista a situação financeira afeita com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo de que dispõe para implementar os programas de trabalho.

**O SR. BENEDITO FERREIRA** — A Comissão de Municípios, Sr. Presidente, é favorável, mas eu gostaria de consignar, embora opinando favoravelmente, que esse caudal de empréstimos, esse verdadeiro saco sem fundo, que vai se avolumando cada vez mais pelo endividamento dos municípios, é, inequivocamente, uma chamada ao Congresso Nacional aos brios, vez que estamos no limiar de uma nova Constituinte, consequentemente, de uma nova Constituição, e não ousamos, para não desagradar os eleitores, a regulamentar o Art. 64 da Constituição que estabeleceria, de acordo com a letra da Constituição em vigor há dezenove anos, parâmetros para o dispêndio da despesa de custeio. Mas, como desgraçadamente este é o País do empreguismo com o dinheiro público, continuamos a autorizar empréstimos para os Estados e Municípios sem exigirmos que haja uma moderação nos gastos com os empréstimos e com a despesa de custeio. Apesar do constituinte de 1967 ter tido essa preocupação, lembro à Casa e de modo especial a V Exº que vamos ingressar numa nova Constituição sem pelo menos regulamentar o Art. 64 da Constituição que jaz como letra morta. Consignando, Sr. Presidente, este meu pesar, reitero a minha posição favorável à aprovação do projeto, vez que essa administração e nem a população daquele município podem ser penalizadas pela fraqueza e pela incúria dos legisladores brasileiros, consequentemente que se conceda o empréstimo.

**O SR. PRESIDENTE (Nivaldo Machado)** — Os pareceres proferidos são favoráveis pelo que completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação. (Pausa.)

O Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados.

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

**O SR. PRESIDENTE (Nivaldo Machado)** — Sobre a mesa o parecer da Comissão de Redação que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

#### PARECER

Nº 917, DE 1986

Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 179, de 1986.

**Relator: Senador Nivaldo Machado**

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 179, de 1986, que autoriza a Prefeitura

Municipal de Paracambi (RJ), a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 17.544,83 OTNs.

Sala de Reuniões da Comissão, 16 de setembro de 1986. — Octávio Cardoso, Presidente — Nivaldo Machado, Relator — Alaor Coutinho (art. 90).

#### ANEXO AO PARECER Nº 917, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 179, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo o seguinte

#### RESOLUÇÃO Nº , de 1986

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Paracambi, Estado do Rio de Janeiro, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 17.544,83 OTNs, junto à Caixa Econômica Federal, na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à aquisição de equipamentos para coleta de lixo, no Município.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Paracambi, Estado do Rio de Janeiro, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 17.544,83 OTNs, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à aquisição de equipamentos para coleta de lixo, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE (Nivaldo Machado)** — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE (Nivaldo Machado)** — Passa-se agora à apreciação do Requerimento nº 393, de urgência, lido no expediente para o Ofício nº 22/86, relativo a pleito do Governo do Estado do Pará.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria que foi despachada às Comissões de Finanças, e de Constituição e Justiça.

Solicito ao nobre Sr. Senador Marcelo Miranda o parecer da Comissão de Finanças.

**O SR. MARCELO MIRANDA (PMDB-MS, Para emitir parecer.)** — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Sr. Governador do Estado do Pará solicita do Senado Federal, nos termos do artigo 42, IV, da Constituição Federal, a competente autorização para que aquele Estado possa contratar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 102.200.000,00 (cento e dois milhões e duzentos mil dólares), destinados ao Programa de investimento nas áreas de Transporte e Energia.

A operação foi autorizada pelos Decretos Legislativos Estadual nºs 05/85 e 32/85 da Assembléia Legislativa Estadual.

Constam do processo cópias dos Avisos nºs 111/85 e 1469/86, nos quais o Sr. Ministro-Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República reconhece a prioridade da matéria.

As condições financeiras da operação sujeitar-se-ão à aprovação do Banco Central do Brasil e a operação deverá contar com a garantia da União Federal.

Nestas condições, somos pelo acolhimento do pedido nos termos do seguinte

**PROJETO DE RESOLUÇÃO**  
Nº 180, de 1986

**Autoriza o Governo do Estado do Pará a realizar operação de crédito externo no valor de US\$ 102,200,000.00 (cento e dois milhões e duzentos mil dólares norte-americanos.)**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Pará autorizado a realizar, com a garantia da União, operação de empréstimo externo no valor de US\$ 102,200,000.00 (cento e dois milhões e duzentos mil dólares norte-americanos), ou o equivalente em outras moedas, de principal, destinada ao programa.

Art. 2º A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do artigo 1º, inciso II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, o disposto nos Decretos legislativos da Assembleia Legislativa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É este o nosso parecer.

**O SR. PRESIDENTE** (Nivaldo Machado) — Concedo a palavra ao nobre Senador Hélio Gueiros, para proferir o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

**O SR. HÉLIO GUEIROS** (PMDB-PA. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Finanças do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre o Ofício "S" nº 12 de 1986, autoriza o Governo do Estado do Pará a contratar empréstimo externo, no valor de cento e dois milhões e duzentos mil dólares norte-americanos, destinados a financiar o Programa do investimento no Estado.

O Processo está instruído com todos os documentos que habilitam conhecer, perfeitamente, a operação, os recursos para satisfazer os compromissos, bem como os instrumentos legais exigidos pelo Regimento Interno do Senado Federal.

O mérito da matéria foi apreciado pela Comissão de Finanças que concluiu pela aprovação do pedido, tendo em vista o seu caráter prioritário.

Assim, verifica-se que a Proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o parecer.

**O SR. PRESIDENTE** (Nivaldo Machado) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

**O SR. PRESIDENTE** (Nivaldo Machado) — Sobre a mesa redação final que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida o seguinte

**PARECER**  
Nº 918, de 1986  
Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 180, de 1986.

Relator: Senador Octávio Cardoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 180, de 1986, que autoriza o Governo do Estado do Pará a realizar operação de empréstimo ex-

terno no valor de US\$ 102,200,000.00 (cento e dois milhões e duzentos mil dólares).

Sala de Reuniões da Comissão, 16 de setembro de 1986. — Nivaldo Machado, Presidente — Octávio Cardoso, Relator — Alaor Coutinho.

**ANEXO AO PARECER**  
Nº 918, de 1986

**Redação final do Projeto de Resolução nº 180, de 1986.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso IV, da Constituição, e eu, \_\_\_\_\_, Presidente, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO Nº , DE 1986**

**Autoriza o Governo do Estado do Pará a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 102,200,000.00 (cento e dois milhões e duzentos mil dólares americanos), destinada à execução de programas de investimentos nas áreas de transporte e energia.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Pará autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 102,200,000.00 (cento e dois milhões e duzentos mil dólares americanos), ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financeiro a ser indicado, destinada à execução de programa de investimentos nas áreas de transporte e energia, daquele Estado.

Art. 2º A operação realizar-se-á nos moldes aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação, a ser efetuada pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do artigo 1º, item II do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, as disposições do Decreto Legislativo nº 5, de 15-4-85, daquele Estado, autorizador da operação, modificado pelo nº 32, de 12 de setembro de 1985.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Nivaldo Machado) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (Nivaldo Machado) — Está esgotada a Ordem do Dia.

Volta-se à lista de oradores.

Concedo a palavra ao nobre Senador Cesar Cals.

**O SR. CESAR CALS** (PDS — CE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Desejo externar, nesta Casa, a minha profunda tristeza, pela prática, hoje vigente, dos governadores de Estado de não zelarem pelas obras dos seus antecessores.

Falo, em particular, do meu Estado, o Ceará, cujo Governador não tem dispensado a menor atenção à infra-estrutura econômica e social, que foi penosamente montada pelos ex-governadores. O atual Governador dedica todo o seu tempo para fazer baixa política, usando abusivamente o Poder Público em favor dos seus candidatos.

Destaco hoje o turismo, indústria sem chaminés.

Quando Governador, montei um projeto turístico, preparamos Fortaleza para ser um pólo de atração dos visitantes.

Por isso, rasgamos a cidade com largas avenidas, como a Aguanambi, Borges de Melo, Leste-Oeste e José Bastos, para citar apenas algumas, além de uma moderna estação rodoviária com atraentes linhas arquitetônicas.

Transformamos a antiga cadeia pública num centro de artesanato, com o aproveitamento das próprias celas, para instalar lojas de diversificados tipos de trabalho dos artesãos cearenses. O êxito foi tão grande que se es-

tendeu ao Mercado Central, alcançando outras avenidas próximas ao local. Lá mesmo edificamos o Museu de Cultura e Arte Popular, restaurantes de comidas típicas, pátio de danças folclóricas, teatro de bolso, agências de serviços de apoio aos turistas.

Em função do novo mercado aberto aos artesãos, foram gerados inúmeros empregos, ganhando, as artes menores do meu Estado, uma extraordinária expansão.

Ainda em Fortaleza, construímos o Centro de Convenções, o primeiro do Nordeste, para que os profissionais e jovens universitários pudessem ter acesso aos congressos e seminários, reduzindo, substancialmente, as caríssimas viagens interestaduais.

É que, Sr. Presidente, só creio em desenvolvimento com liderança capacitada. O Centro de Convenções prepara os jovens de hoje para as responsabilidades do amanhã.

Em dois outros eixos — somente para exemplificar — Fortaleza-Sobral-Ibiapaba e Fortaleza-Juazeiro-Crato-Barbalha, executamos alguns projetos, inclusive rodoviários, visando proporcionar atração aos turistas, para que eles pudessem percorrer, com conforto, centenas de quilômetros e permanecerem alguns dias em cada região.

Em Sobral, foi o apoio ao Museu de Arte Sacra e, seguindo para Ibiapaba, a estrada da Confiança, que liga a região norte à zona sul do Estado, o teleférico da Gruta de Ubajara, o acesso à Igreja do Céu, hotéis em Tian-guá, restaurante em Ubajara, opções de banhos em barragens vertedoras, bem como balneário em Ipú junto à cachoeira "Véu de Noiva", belo cenário do romance "Iracema" do festejado Escritor José de Alencar.

Pois bem, Srs. Senadores, em razão dessa iniciativa e do plantio de café, maracujá, cana-de-açúcar, a serra experimentou um surto de progresso, com a criação de empregos, multiplicação das atividades artesanais e maior produção na área da fruticultura.

Apesar das promessas, o "Bondinho" do teleférico encontra-se inexplicavelmente paralisado há mais de 20 meses, e a serra deixou de ser atração para os turistas. Voltou a pobreza para aquela Região.

Somente agora, às vésperas do pleito para governador, e em face de vários pronunciamentos por mim proferidos, inclusive no Senado, o governador do Ceará determinou a execução dos reparos no sistema do teleférico, danificado em função da falta de manutenção e do pesado inverno do ano passado.

No eixo Juazeiro-Crato-Barbalha, onde já existe a célebre estátua do venerando Padre Cícero, atração constante dosromeiros que para ali acorrem, apoiamos a construção do Hotel Municipal, a Estação Rodoviária, ligando ao Crato o terminal rodoviário e estimulando à parte cultural do Município de tão grande tradições.

Em Barbalha, as termas da cidade. A região foi cortada por estradas, a fim de unir o centro ao Ceará (Iguatá). Hoje as estradas estão completamente danificadas, como a ligação até a serra no Município de Caririúca, que só foi asfaltada no limite do horto (estátua do Padre Cícero), para possibilitar a visita do Presidente Sarney.

O povo assiste a esse espetáculo, crendo menos nos homens público e contemplando o seu dinheiro que, tendo sido bem empregado no passado, hoje está sem função, gerando o desemprego, a miséria e a fome.

Ao denunciar da tribuna desta Casa o descalabro administrativo, que é o Governo do Ceará, o faço na expectativa de que o Governo Federal socorra, com a maior urgência possível, o meu sofrido Estado.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Nivaldo Machado) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nélson Carneiro.

**O SR. NELSON CARNEIRO** (PMDB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O radioamadorismo tem prestado ao Brasil um serviço gratuito de valor inestimável e merece, por isso mesmo, o maior respeito e apoio das autoridades públicas, federais, estaduais e municipais, tanto mais quanto nunca lhes pede subvenções.

Entretanto, muitos radioamadores atravessam uma situação constrangedora, na rotina esmagadora do dia-a-dia. Trata-se de problema relativo ao tempo de serviço ativo nas Forças Armadas, fixado antes da sua inclusão nos efetivos militares.

Atualmente, o militar que deixa o serviço ativo, para ingressar numa atividade civil, conta o seu tempo de serviço acumulado na caserna, para qualquer finalidade, portanto para fins de percepção integral e acumulativa de vantagens, não ocorrendo, o mesmo, no entanto, quando se deixa a vida civil para ingressar nos quadros militares.

Temos recebido larga correspondência a respeito, em que radioamadores reclamam que se promova a reciprocidade, em tais casos, não lhes parecendo justo que a albuta diária, antes da inclusão em uma Força Armada, possa ser esquecida.

Diz-nos um dos correspondentes:

"Cumpre salientar a importância do trabalho civil, qualquer que seja a atividade, e a direta relação com o serviço militar, já que ambos caminham lado a lado, na perspectiva de um Brasil solidário ao Progresso."

Adverte, em seguida, que a solução da reciprocidade não é uma exigência, mas um apelo, devendo aplicar-se a

qualquer finalidade dentro da vida ativa militar, consentida a percepção integral dos acumulativos.

Parece-nos inteiramente procedente a questão suscitada e digno de acolhimento esse apelo dos radioamadores, que levamos ao Ministro da Administração e aos titulares das pastas militares, a fim de que, encampando a sugestão, reafirmem o princípio constitucional da igualdade perante a lei, que denega diferenças salariais e outras vantagens entre civis e militares.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Nivaldo Machado) — Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a sessão extraordinária, anteriormente convocada, a realizar-se hoje às 18 horas e 30 minutos, a seguinte

## ORDEM DO DIA

— I —

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 914, de

1986), do Projeto de Decreto Legislativo nº 15, de 1985 (nº 93/85, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do protocolo relativo à emenda à convenção sobre aviação civil internacional, concluído em Montreal, a 10 de maio de 1984.

— 2 —

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da Constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 101, de 1983, de autoria do Senador Álvaro Dias, que dá nova redação ao § 2º do artigo 19 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 — Estatuto dos Funcionários Civis da União, tendo

**PARECER**, sob nº 434, de 1986, da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

**O SR. PRESIDENTE** (Nivaldo Machado) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 16 horas e 35 minutos.)

# Ata da 230ª Sessão, em 16 de setembro de 1986

## 4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

### — EXTRAORDINÁRIA —

#### *Presidência do Sr. José Fragelli*

ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Hélio Gueiros — Alberto Silva — Helvídio Nunes — Cesar Cals — Dias Macedo — Afonso Sancho — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Amir Gaudêncio — José Urbano — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Alaor Coutinho — Luiz Viana — José Ignácio Ferreira — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Murilo Badaró — Alfredo Campos — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Mauro Borges — Gastão Müller — José Fragelli — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Enéas Faria — Arno Damiani — Ivan Bonato — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — A lista de presença acusa o comparecimento de 39 Srs. Senadores. Havia número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. Sobre a mesa comunicações que vão ser lidas pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidas as seguintes

Of. nº 36/86 Brasília, em 16 de setembro de 1986.  
Senhor Presidente:

Comunico a Vossa Excelência, para os devidos fins, que o Senhor Senador Afonso Sancho ocupará o lugar do Senhor Senador Virgílio Távora, durante a licença de Sua Excelência, como Titular das Comissões de Ciência e Tecnologia, de Finanças, de Fiscalização e Controle e de Relações Exteriores e, como Suplente, da Comissão de Serviço Público Civil.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração. — Senador Murilo Badaró, Líder do PDS.

\*\*\*

Brasília, 16 de setembro de 1986.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 86 do Regimento Interno, tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, para os devidos fins, que esta Liderança deliberou propor a substituição do nobre senhor Senador Luiz Cavalcante, pelo nobre

senhor Senador Lourival Baptista, na Comissão Especial Mista, destinada a programar comemoração pela passagem dos centenários da Proclamação da República e da primeira Carta Republicana no País, criada pelo Requerimento nº 712/83, do Senado Federal.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração. — Nivaldo Machado, Vice-Líder do PFL, no exercício da Liderança.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Serão feitas as substituições solicitadas. (Pausa.)

Sobre a mesa requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

### REQUERIMENTO

Nº 398, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 336, de 1986, relativa a pleito da Universidade Estadual de Campinas — SP.

Sala das Sessões, 26 de setembro de 1986. — Murilo Badaró — Carlos Chiarelli — Alfredo Campos.

### REQUERIMENTO

Nº 399, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 365, de 1986, relativa a pleito do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 1986. — Murilo Badaró — Carlos Chiarelli — Alfredo Campos.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Os requerimentos que acabam de ser lidos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do Regimento Interno.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — A Presidência recebeu as Mensagens nºs 385 A 390, de 1986 (nºs 550 a 555/86, na origem), pelas quais o Senhor Presidente da República, nos termos do art. 42, item VI, da constituição, e de acordo com o art. 2º da Resolução nº 93/76, do Senado Federal, solicita autorização do Senado para

que as prefeituras Municipais de Sarandi, Pato Branco, Guarapuava e Unuarama (PR); Jacobina (BA) e cravinhos (SP), possam contratar operações de crédito, para os fins que especificam.

As matérias serão despachadas às Comissões de Economia, de Constituição e Justiça e de Municípios.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Passa-se à

### ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 914, de 1986, do Projeto de Decreto Legislativo nº 15, de 1985 (nº 93/85, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do protocolo relativo à Emenda à Convenção sobre Aviação Civil Internacional, concluído em Montreal, a 10 de maio de 1984).

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do art. 359, do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 15, de 1985 (nº 93-B, de 1985, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, item I, da Constituição, e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte.

### DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 198

Aprova o texto do Protocolo relativo à Emenda à Convenção sobre Aviação Civil Internacional, concluído em Montreal, a 10 de maio de 1984.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Protocolo relativo à Emenda à Convenção sobre Aviação Civil Internacio-

nal, concluído em Montreal, a 10 de maio de 1984.  
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 2:**

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 101, de 1983, de autoria do Senador Álvaro Dias, que dá nova Redação ao § 2º do artigo 19 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 — Estatuto dos Funcionários Civis da União, tendo

PARECER, sob nº 434, de 1986, da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

Em discussão o projeto quanto à constitucionalidade. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado. Ao Arquivo.

É o seguinte o projeto rejeitado

**PROJETO DE LEI DO SENADO  
Nº 101, de 1983**

Dá nova redação ao § 2º do art. 19 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 — Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Dê-se ao § 2º do art. 19 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a seguinte redação:

“§ 2º Independrá de limite de idade a inscrição, em concursos, de ocupante de cargo ou função pública e de exercente de atividade sujeita ao regime do Instituto Nacional de Previdência Social.”

Art. 2º Entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o art. 3º da Lei nº 5.968, de 11 de dezembro de 1973.

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) —** Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 398/86, de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 336, de 1986, relativa a pleito da Universidade Estadual de Campinas.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria que foi despachada às Comissões de Economia e Constituição e Justiça.

Estando a matéria dependendo de parecer da Comissão de Economia e verificando-se a ausência temporária da maioria dos seus integrantes, esta Previdência, nos termos do § 1º do art. 90, do Regimento Interno, designa o nobre Senador Afonso Sancho, substituto eventual na referida Comissão.

Solicito do nobre Senador Afonso Sancho, o parecer da Comissão de Economia.

**O SR. AFONSO SANCHO (PDS — CE. Para emitir parecer) —** Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 336/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Universidade Estadual de Campinas (SP) que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

**1. Proponente**

Denominação: Universidade Estadual de Campinas — UNICAMP

Localização (sede): Distrito de Barão Geraldo Campus Universitário Zeferino Vaz — Campinas — (SP).

**2. Financiamento**

Valor: equivalente, em cruzados, à até 160.000,00 OTNs.

Objetivo: Implantação da primeira etapa da Biblioteca Central da Universidade.

Prazo: Carência; até 03 (três) anos.

Amortização: 12 (doze) anos.

Encargos: juros de 6% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado em 100% do índice de variação das OTNs.

Condições de Liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com cronograma a ser apresentado.

Condições de Amortização: o saldo devedor será amortizado em 48 (quarenta e oito) prestações trimestrais e sucessivas, calculadas pelo Sistema SAC, vencíveis no último dia de cada trimestre civil, prevendo-se os seguintes dispêndios anuais:

1986 — Cz\$ 249.808,00	1994 — Cz\$ 2.053.593,00
1987 — Cz\$ 999.232,00	1995 — Cz\$ 1.970.324,00
1988 — Cz\$ 999.232,00	1996 — Cz\$ 1.887.056,00
1989 — Cz\$ 999.232,00	1997 — Cz\$ 1.803.787,00
1990 — Cz\$ 2.386.673,00	1998 — Cz\$ 1.720.517,00
1991 — Cz\$ 2.303.403,00	1999 — Cz\$ 1.637.248,00
1992 — Cz\$ 2.220.134,00	2000 — Cz\$ 1.553.979,00
1993 — Cz\$ 2.136.865,00	2001 — Cz\$ 1.470.709,00

Garantias: Fiança do Tesouro do Estado de São Paulo.

**Dispositivos Legais:**

Considerando os aspectos social, econômico-financeiro e legal, a operação apresentou viabilidade, segundo a Caixa Econômica Federal, enquadrando-se nas normas operacionais do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 181, DE 1986**

**Autoriza a Universidade Estadual de Campinas (SP) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 160.000,00 OTNs.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Universidade Estadual de Campinas (SP), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 160.000,00 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à implantação da primeira etapa da Biblioteca Central da Universidade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) —** O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 181/86, que autoriza a Universidade Estadual de Campinas, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 160.000,00 OTN para os fins que especifica, dependendo de parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Solicito do Senador Hélio Gueiros o parecer dessa Comissão.

**O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA. Para emitir parecer) —** Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 336/86, do Senhor Presidente da República, autoriza a Universidade Estadual de Campinas (SP) a contratar empréstimo no valor correspondente, em cruzados, a 160.000,00 OTN, destinado a financiar a implantação da primeira etapa da Biblioteca Central da Universidade.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º, da Resolução nº 93, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º, da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada conforme as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) —** O parecer é favorável.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) —** Sobre a mesma, parecer da Comissão de Redação, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

**PARECER  
Nº 919, de 1986**

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 181, de 1986.

**Relator: Senador Octávio Cardoso**

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 181, de 1986, que autoriza a Universidade Estadual de Campinas (SP), a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 160.000,00 OTN.

Sala de Reuniões da Comissão, 16 de setembro de 1986. — Nivaldo Machado, Presidente — Octávio Cardoso, Relator — Saldanha Derzi.

**ANEXO AO PARECER Nº 919, DE 1986**

Redação final do Projeto de Resolução nº 181, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO Nº , DE 1986**

**Autoriza a Universidade Estadual de Campinas, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 160.000,00 OTN. Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Universidade Estadual de Campinas, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 160.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação da primeira etapa da Biblioteca Central da Universidade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) —** Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada a redação final, o projeto vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) —** Passa-se à apreciação do Requerimento nº 399/86, de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 365, de 1986, relativo a pleito do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria que foi despachada às Comissões de Economia e Constituição e Justiça.

Estando a matéria dependendo de parecer da Comissão de Economia, e verificando-se a ausência temporária da maioria dos seus integrantes, esta Presidência, nos termos do § 1º do art. 90 do Regimento Interno, designa o nobre Senador Afonso Sancho substituto eventual na referida Comissão.

Solicito a S. Exª o parecer da Comissão de Economia.

**O SR. AFONSO SANCHO (PDS — CE, Para proferir parecer.)** — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 365/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

#### Características da operação:

##### 1. Proponente.

1.1 Denominação: Estado de Mato Grosso do Sul.  
1.2 Localização (sede): Parque dos Poderes, Bloco VI — Campo Grande — MS.

##### 2. Financiamento.

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 459.092,00 OTNs.

2.2 Objetivo: Implantação de unidades de segurança em diversos Municípios do Estado.

2.3 Prazo:

Carência: até 3 (três) anos.

Amortização: 12 (doze) anos.

2.4 Encargos: juros de 2% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado em 100% do índice de variação da OTN.

2.5 Condições de Liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com cronograma a ser apresentado.

2.6 Condições de Amortização: o saldo devedor será amortizado em 48 (quarenta e oito) prestações trimestrais e sucessivas, calculadas pelo Sistema SAC, vencíveis no último dia de cada trimestre civil, prevendo-se os seguintes dispêndios anuais:

1986 — Cz\$ 954.544,00	1994 — Cz\$ 5.832.692,00
1987 — Cz\$ 2.867.108,00	1995 — Cz\$ 5.593.766,00
1988 — Cz\$ 2.867.108,00	1996 — Cz\$ 5.354.842,00
1989 — Cz\$ 3.884.762,00	1997 — Cz\$ 5.115.915,00
1990 — Cz\$ 6.788.394,00	1998 — Cz\$ 4.876.990,00
1991 — Cz\$ 6.549.470,00	1999 — Cz\$ 4.638.064,00
1992 — Cz\$ 6.310.543,00	2000 — Cz\$ 4.399.136,00
1993 — Cz\$ 6.071.618,00	2001 — Cz\$ 3.142.558,00

2.7 Garantias: vinculação de parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM.

2.8 Dispositivos Legais: Lei Estadual nº 257, de 4 de setembro de 1981.

Considerando os aspectos social, econômico-financeiro e legal, a operação apresentou viabilidade, segundo a Caixa Econômica Federal, enquadrando-se nas normas operacionais do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem , nos termos do seguinte:

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 182, DE 1986

**Autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 459.092,00 OTNs.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 459.092,00 OTNs, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à implantação de unidades de segurança em diversos municípios do Estado.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli)** — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 182, de 1986, que autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 459 mil e 92 OTN, para os fins que especifica, dependendo de parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Solicito ao nobre Senador Hélio Gueiros o parecer da Comissão.

**O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA, Para emitir parecer.)** — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente projeto de resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 365/86, do Senhor Presidente da República, autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul a contratar empréstimo no valor correspondente, em cruzados, a 459.092,00 OTN, destinado a financiar a implantação de unidades de segurança em diversos municípios do Estado.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a Proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli)** — O parecer da Comissão de Constituição e Justiça conclui pela constitucionalidade e juridicidade do projeto.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli)** — Sobre a mesa, redação final que vai ser lida pela Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

#### PARECER Nº 920, de 1986

##### Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 182, de 1986.

**Relator: Senador Octávio Cardoso**

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 182, de 1986, que autoriza o Governo do

Estado do Mato Grosso do Sul a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 459.092,00 OTN.

Sala de Reuniões da Comissão, 16 de setembro de 1986. — Nivaldo Machado, Presidente — Octávio Cardoso, Relator — Saldanha Derzi.

#### ANEXO AO PARECER Nº 920, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 182, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, \_\_\_\_\_, Presidente, promulgo a seguinte

#### RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

**Autoriza o Governo do Estado do Mato Grosso do Sul a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 459.092 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela de nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 459.092 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de unidades de segurança em diversos Municípios do Estado.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli)** — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli)** — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 19 horas e 15 minutos, com a seguinte

#### ORDEM DO DIA

##### — 1 —

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 908, de 1986), do Projeto de Lei do Senado nº 147, de 1981, de autoria do Senador Humberto Lucena, que modifica dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

##### — 2 —

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 255, de 1984, de autoria do Senador Carlos Chiarelli, que dispõe sobre a comprovação de serviços prestados por profissional liberal perante a Previdência Social, para efeito de concessão de benefícios de prestação continuada, tendo

PARECER, sob nº 438, de 1986, da Comissão

— De Constituição e Justiça, pela injuridicidade.

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli)** — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 12 minutos.)

# Ata da 231ª Sessão, em 16 de setembro de 1986

## 4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

### — EXTRAORDINÁRIA —

#### *Presidência do Sr. José Fragelli*

**ÀS 19 HORAS E 15 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:**

— Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Hélio Gueiros — Alberto Silva — Hevídio Nunes — César Cals — Dias Mamedo — Afonso Sancho — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Amir Gaudêncio — José Urbano — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Alvaro Coutinho — Luiz Viana — José Ignácio Ferreira — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Murilo Badaró — Alfredo Campos — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Mauro Borges — Gastão Müller — José Fragelli — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Eneas Faria — Arno Damiani — Ivan Bonato — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — A lista de presença acusa o comparecimento de 39 Srs. Senadores. Havia número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

#### **REQUERIMENTO Nº 400, de 1986**

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea "b" do Regimento Interno, para a Mensagem nº 319, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Osasco, Estado de São Paulo.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 1986. Alfredo Campos — Octávio Cardoso — Nivaldo Machado

#### **REQUERIMENTO Nº 401, de 1986**

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea "b", do Regimento Interno, para a Mensagem nº 325, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 1986 — Alfredo Campos — Murilo Badaró — Nivaldo Machado.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do Regimento Interno.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — A Presidência recebeu a Mensagem nº 391, de 1986 (Nº 557/86, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República, nos termos do art. 42, item VI, da Constituição, e de acordo com o art. 2º da Resolução nº 93/76, do Senado Federal, solicita autorização para que o Governo do Estado de Minas Gerais possa contratar operação de crédito, para os fins que especifica.

A matéria será despachada às Comissões de Economia e de Constituição e Justiça.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — A Presidência recebeu a Mensagem nº 392, de 1986 (Nº 561/86, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República, nos termos do art. 42, item VI, da Constituição, e de acordo com o art. 2º da Resolução nº 93/76, do Senado Federal, solicita autorização para que a Prefeitura Municipal de

Belo Horizonte (MG) possa contratar operação de crédito, para o fim que especifica.

A matéria será despachada às Comissões de Economia, de Constituição e Justiça e de Municípios.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Passa-se à

#### **ORDEM DO DIA**

##### **Item 1:**

Discussão, em turno único, da redação final oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 908, de 1986, do Projeto de Lei do Senado nº 147, de 1981, de autoria do Senador Humberto Lucena, que modifica dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

— Encerrada a discussão, a redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do Regimento Interno.

O projeto vai à Câmara dos Deputados.

É a seguinte a redação final aprovada

**Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 147, de 1981, que modifica dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 883 da Consolidação das Leis do Trabalho passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 883. Não pagando o executado, nem garantindo a execução, seguir-se-á penhora dos bens, tantos quantos bastem ao pagamento da importância da condenação, acrescida de custas e juros de mora, sendo estes, em qualquer caso, devidos à razão de 12% a.a. e contados a partir da notificação inicial."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Item 2:

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 255, de 1984, de autoria do Senador Carlos Chiarelli, que dispõe sobre a comprovação de serviço prestado por profissional liberal perante a Previdência Social, para efeito de concessão de benefícios de prestação continuada, tendo

— PARECER, sob nº 438, de 1986, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela injuridicidade.

Em discussão o projeto quanto à juridicidade. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

O projeto vai ao Arquivo.

É o seguinte o projeto rejeitado

#### **PROJETO DE LEI DO SENADO**

**Nº 255, de 1984**

Dispõe sobre a comprovação de serviço prestado por profissional liberal perante a Previdência Social, para efeito de concessão de benefícios de prestação continuada.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O tempo de serviço prestado por profissional liberal, para efeito de concessão de benefício pela Previdência Social, será comprovado com a inscrição ou matrícula mantida junto ao órgão de fiscalização profissional respectivo.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Passa-se à apreciação do Requerimento nº 400, de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 319, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Osasco, em São Paulo.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Economia, de Constituição e Justiça e de Municípios.

Concedo a palavra ao nobre Senador Cid Sampaio, para proferir o parecer da Comissão de Economia.

**O SR. CID SAMPAIO** (PMDB — PE. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: Com a Mensagem nº 319, de 1986, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Osasco (SP) que objetiva a contratar, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

Características da operação:

##### **1. Proponente**

1.1 Denominação: Município de Osasco/SP

1.2 Localização (sede): Av. Bussocaba, 300 06.000 — Osasco/SP

##### **2. Financiamento**

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 51.660,00 OTN.

2.2 Objetivo: Implantação de Unidades de Medicina Preventiva.

2.3 Prazo: Carência: até 3 (três) anos.

Amortização: 10 (dez) anos.

2.4 Encargos: juros de 4% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado em 100% do índice de variação das OTN.

2.5 Condições de Liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com cronograma a ser apresentado.

2.6 Condições de Amortizações: o saldo devedor será amortizado em 40 (quarenta) prestações trimestrais e sucessivas, calculadas pelo Sistema, SAC, vencíveis no último dia de cada trimestre civil, prevendo-se os seguintes dispendios anuais: 1986 — Cz\$ 107.685,16, 1987 — Cz\$ 280.144,88, 1988 — Cz\$ 637.305,04, 1989 — Cz\$ 731.017,28, 1990 — Cz\$ 702.805,93, 1991 — Cz\$ 674.594,57, 1992 — Cz\$ 646.383,23, 1993 — Cz\$ 618.171,87, 1994 — Cz\$ 589.960,52, 1995 — Cz\$ 561.749,17, 1996 — Cz\$ 533.537,82, 1997 — Cz\$ 505.326,47, 1998 — Cz\$ 121.923,59.

2.7 Garantias: vinculação de parcelas do ICM.  
2.8 Dispositivos Legais: Lei Municipal nº 1.849, de 13 de setembro de 1985.

Com base em estudos realizados por seus órgãos assessores a Caixa Econômica Federal considera a operação viável sob os aspectos social, econômico-financeiro e legal, enquadrando-se a mesma nas normas operacionais do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem nos termos do seguinte:

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 183, DE 1986.

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Osasco (SP) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 51.660,00 OTN.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Osasco (SP), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, parcialmente modificada pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 51.660,00 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS destinada à implantação de Unidades de Medicina Preventiva no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) —** O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 183, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Osasco, em São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 51.660,00 OTNs, para o fim que especifica, dependendo ainda de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Municípios.

Concedo a palavra ao nobre Senador Hélio Gueiros para proferir o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

**O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA. Para proferir parecer.) —** Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem nº 319/86, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Osasco (SP) a contratar empréstimo no valor correspondente, em cruzados, a 51.660,00 OTN destinado a financiar a implantação de Unidade de Medicina Preventiva no Município.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93/76, parcialmente modificada pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, implicando a não-observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a Proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) —** Concedo a palavra ao nobre Senador Marcelo Miranda, para proferir o parecer da Comissão de Municípios.

**O SR. MARCELO MIRANDA (PMDB — MS. Para proferir parecer.) —** Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sob exame o Projeto de Resolução nº 183, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Osasco (SP) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 51.660,00 OTN, destinada à implantação de Unidades de Medicina Preventiva no Município.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia.

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) —** Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) —** Sobre a mesa, parecer da Comissão de Redação, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

#### PARECER Nº 921, de 1986

##### Comissão de Redação

**Redação final do Projeto de Resolução nº 183, de 1986.**

**Relator: Senador Nivaldo Machado**

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 183, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Osasco (SP) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 51.660 OTNs.

Sala de Reuniões da Comissão, 16 de setembro de 1986. — Octávio Cardoso, Presidente — Nivaldo Machado, Relator — Alaor Coutinho.

#### ANEXO AO PARECER Nº 921, DE 1986

**Redação final do Projeto de Resolução nº 183, de 1986.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, \_\_\_\_\_, Presidente, promulgo a seguinte

#### RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Osasco, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 51.660 Obrigações do Tesouro Nacional — OTNs.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Osasco, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 51.660 Obrigações do Tesouro Nacional — OTNs, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de unidades de Medicina Preventiva, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) —** Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada, o projeto vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) —** Passa-se à apreciação do Requerimento nº 401, de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 325, de 1986, relativo a pleito da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo, em Minas Gerais.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Economia, de Constituição e Justiça e de Municípios.

Solicito ao nobre Senador Carlos Lyra o parecer da Comissão de Economia.

**O SR. CARLOS LYRA (PFL — AL. Para emitir parecer) —** Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 325/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo (MG), que objetiva contratar, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

##### 1. Proponente:

Denominação: Município de Monte Carmelo.

Localização (sede): Praça Getúlio Vargas, 272 Monte Carmelo — MG.

##### 2. Financiamento:

Valor: equivalente, em cruzados, a até 135.000,00 OTN.

Objetivo: canalização de córrego no Município.

Prazo: Carência: até 03 (três) anos. Amortização: 12 (doze) anos.

Encargos: juros de 4% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

Condições de Liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com cronograma a ser apresentado.

Condições de Amortização: o saldo devedor será amortizado em 48 (quarenta e oito) prestações trimestrais e sucessivas, calculadas pelo Sistema SAC, vencíveis no último dia de cada trimestre civil, prevendo-se os seguintes dispêndios anuais:

1986 — Cz\$ 353.740,00
1987 — Cz\$ 566.136,00
1988 — Cz\$ 1.455.041,00
1989 — Cz\$ 1.710.061,00
1990 — Cz\$ 1.662.884,00
1991 — Cz\$ 1.615.705,00
1992 — Cz\$ 1.568.528,00
1993 — Cz\$ 1.521.349,00
1994 — Cz\$ 1.474.171,00
1995 — Cz\$ 1.426.993,00
1996 — Cz\$ 1.379.815,00
1997 — Cz\$ 1.332.637,00
1998 — Cz\$ 1.285.459,00
1999 — Cz\$ 1.238.281,00
2000 — Cz\$ 302.199,00

Garantias: vinculação de parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM.

Dispositivos Legais: Lei Municipal nº 1.180, de 02 de abril de 1986.

O processo não apresenta dados que permitam, a esta Comissão, avaliar a capacidade de endividamento da referida Legislatura. Todavia, com base em estudos, de seus órgãos assessores, a Caixa Econômica Federal considerou a operação viável sob os aspectos social, econômico-financeiro e legal.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento, em caráter excepcional, da Mensagem, nos termos do seguinte:

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 184, DE 1986

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Monte Carmelo (MG) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 135.000 OTN.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Monte Carmelo (MG), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 135.000 OTN, parcialmente modificada pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Monte Carmelo (MG), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, parcialmente modificada pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 135.000 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à canalização de córrego no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 184, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Monte Carmelo (MG) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 135.000 OTN, para os fins que específica.

Dependendo, ainda, dos pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Municípios.

Concedo a palavra ao nobre Senador Octávio Cardoso, para proferir o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

**O SR. OCTÁVIO CARDOSO** (PDS — RS. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 325/86, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Monte Carmelo (MG) a contratar empréstimo no valor correspondente, em cruzados, a 135.000 OTN, destinado a financiar a canalização de córrego no Município.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, parcialmente modificado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Este é o parecer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Marcelo Miranda, para proferir o parecer da Comissão de Municípios.

**O SR. MARCELO MIRANDA** (PMDB — MS. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sob exame o Projeto de Resolução nº 184, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Monte Carmelo (MG) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 135.000,00 OTN, destinada à canalização de córrego no município.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual conclui pelo presente diploma legal.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia.

Este é o parecer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Os pareceres são favoráveis.

Passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão de Redação.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Sobre a mesa, parecer da Comissão de Redação, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

#### PARECER

Nº 922, de 1986

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 184, de 1986.

Relator: Senador Nivaldo Machado

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 184, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Monte Carmelo (MG) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 135.000,00 OTN.

Sala de Reuniões da Comissão, 16 de setembro de 1986. — Octávio Cardoso, Presidente — Nivaldo Machado, Relator — Alaor Coutinho (art. 90, § 1º).

ANEXO AO PARECER Nº 922, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 184, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

#### RESOLUÇÃO N° , DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 135.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 135.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à canalização de córrego no município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 19 horas e 40 minutos, com a seguinte

#### ORDEM DO DIA

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei da Câmara nº 189, de 1985 (nº 5.465/85, na Casa de origem), que dispõe sobre a criação e extinção de cargos na Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da quinta região e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 313 e 314, de 1986, das Comissões:

— de Serviço Público Civil, favorável; e

— de Finanças, favorável, com voto vencido, em separado, do Senador Helvídio Nunes.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 35 minutos.)

## Ata da 232ª Sessão, em 16 de setembro de 1986

### 4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

#### — EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. José Fragelli

São lidos os seguintes

#### REQUERIMENTO

Nº 402, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 247, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Campinas — SP.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 1986. — Murilo Badaró — Carlos Chiarelli — Alfredo Campos.

#### REQUERIMENTO

Nº 403, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 332, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura de São Gonçalo dos Campos, Estado da Bahia.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 1986. — Murilo Badaró — Carlos Chiarelli — Alfredo Campos.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do Regimento Interno.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — A Presidência recebeu as Mensagens nºs 393 a 396, de 1986 (nºs 556, 559, 562 e 564/86, na origem), pelas quais o Senhor Presidente da República, nos termos do art. 42, item VI, da Constituição, e de acordo com o art. 2º da Resolução nº 93/76, do Senado Federal, solicita autorização para que as Prefeituras Municipais de Campo Grande (MS), Barbosa Ferraz e Arapongas (PR) e Itatiba (SP) possam contratar operações de crédito, para os fins que especificam.

As matérias serão despachadas às Comissões de Economia, de Constituição e Justiça e de Municípios.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — A Presidência recebeu as Mensagens nºs 397 a 399, de 1986 (nºs 558, 560 e 563/86, na origem), pelas quais o Senhor Presidente da República, nos termos do art. 42, item VI, da Constituição, e de acordo com o art. 2º da Resolução nº 93/76, no Senado Federal, solicita autorização para que

os Governos dos Estados do Maranhão e Goiás possam contratar operações de crédito, para os fins que especificam.

As matérias serão despachadas às Comissões de Economia e de Constituição e Justiça.

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se à ORDEM DO DIA**

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei da Câmara nº 189, de 1985 (nº 5.465/85, na Casa de origem), que dispõe sobre a criação e extinção de cargos na Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da quinta região e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 313 e 314, de 1986, das Comissões:

- de Serviço Público Civil, favorável; e
- de Finanças, favorável, com voto vencido, em separado do Senador Helvídio Nunes.

Em discussão o projeto, em primeiro turno. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Passa-se à votação da matéria que, nos termos do inciso II, B, do art. 322 do Regimento, depende para sua aprovação do voto favorável da maioria absoluta da composição da Casa, devendo ser feito pelo processo eletrônico. Tendo havido, entretanto, acordo entre as Lideranças, a matéria será submetida ao Plenário pelo processo simbólico.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam permanecem sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o projeto, em primeiro turno e decorrido o intervalo de quarenta e oito horas, previsto no art. 108, § 3º da Constituição, o projeto será incluído em Ordem do Dia para apreciação em segundo turno.

É o seguinte o projeto aprovado

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA**

**Nº 189, de 1985**

(Nº 5.465/85, na Casa de origem)  
De iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho

Dispõe sobre a criação e extinção de cargos na Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam criados, no Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, os seguintes cargos:

I — no Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, código TRT5-DAS-100, 2 (dois) cargos de Secretário de Turma;

II — no Grupo-Atividades de Apoio Judiciário, código TRT5-AJ-020, 93 (noventa e três) cargos de Técnico Judiciário, código TRT5-AJ-021; 36 (trinta e seis) cargos de Oficial de Justiça Avaliador, código TRT5-AJ-022; 105 (cento e cinco) cargos de Auxiliar Judiciário, código TRT5-AJ-023; 30 (trinta) cargos de Agente de Segurança Judiciária, código TRT5-AJ-024 e 114 (cento e quatorze) cargos de Atendente Judiciário, código TRT5-AJ-025;

III — no Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, código TRT5-NS-900, 1 (um) cargo de Médico, TRT5-NS-901; 1 (um) cargo de Enfermeiro, TRT5-NS-904; 2 (dois) cargos de Psicólogo, TRT5-NS-907; 2 (dois) cargos de Estatístico, TRT5-NS-926; 2 (dois) cargos de Assistente Social, TRT5-NS-930 e 1 (um) cargo de Bibliotecário, TRT5-NS-932;

IV — no Grupo-Outras Atividades de Nível Médio, código TRT5-NM-1000, 3 (três) cargos de Auxiliar de Enfermagem, TRT5-NM-1001 e 5 (cinco) cargos de Telefonista, TRT5-NM-1044;

V — no Grupo Artesanato, código TRT5-ART-700, 2 (dois) cargos de Artífice de Estrutura de Obras e Metallurgia, TRT5-ART-701; 4 (quatro) cargos de Artífice de Mecânica, TRT5-ART-702; 2 (dois) cargos de Artífice de Eletricidade e Comunicações, TRT5-ART-703; 3

(três) cargos de Artífice de Carpintaria e Marcenaria, TRT5-ART-704; e 5 (cinco) cargos de Artífice de Artes Gráficas, TRT5-ART-706.

§ 1º A classificação dos cargos de que trata o inciso I deste artigo far-se-á por deliberação do Tribunal, observadas as disposições legais pertinentes.

§ 2º Os cargos referidos nos incisos II a V deste artigo serão escalonados pelas classes das respectivas Categorias Funcionais, de acordo com a lotação fixada, observados os critérios legais e regulamentares vigentes.

Art. 2º Ficam extintos 2 (dois) cargos de Contador, TRT5-NS-924, 4 (quatro) cargos de Técnico em Contabilidade, TRT5-NM-1042, 2 (dois) cargos de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, TRT5-NM-1006, 3 (três) cargos de Auxiliar de Artífice, TRT5-ART-709, e 72 (setenta e dois) cargos de Agente de Portaria, TRT5-TP-1202, a partir da classe inicial e à medida que forem vagando.

Parágrafo único. O preenchimento de 2 (dois) cargos de Técnico Judiciário, TRT5-AJ-021, de 4 (quatro) cargos de Auxiliar Judiciário, TRT5-AJ-023, e de 77 (setenta e sete) cargos de Atendente Judiciário, TRT5-AJ-025, entre os criados pelo artigo anterior, fica vinculado à extinção dos cargos mencionados no caput deste artigo.

Art. 3º O preenchimento de cargos de Provimento efetivo do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região far-se-á de acordo com as normas legais e regulamentares estabelecidas para os demais Tribunais do Trabalho, observadas as disposições do § 2º do art. 108 da Constituição Federal.

Art. 4º No corrente exercício somente poderá ser preenchido 1/3 (um terço) dos cargos criados por esta lei e no próximo exercício poderá ser provido mais 1/3 (um terço) do total de cargos criados, ficando o saldo restante para preenchimento no exercício subsequente.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se à apreciação do requerimento de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 247, relativo à Prefeitura Municipal de Campinas, em São Paulo.**

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Economia, de Constituição e Justiça de Municípios.

Estando a matéria dependendo do parecer da Comissão de Economia, verificando-se a ausência temporária da maioria dos seus integrantes, a Presidência, nos termos do Regimento Interno, designa o nobre Senador Afonso Sancho, substituto eventual da referida Comissão.

Concedo a palavra ao nobre Senador Afonso Sancho, para proferir o parecer da Comissão de Economia.

**O SR. AFONSO SANCHO (PDS — CE. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores.**

Com a Mensagem nº 247/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Campinas (SP), que objetiva contratar junto ao Banco do Estado de São Paulo S/A, este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH) a seguinte operação de crédito.

**Características da operação:**

A — Valor: Cz\$ 51.072.000,00 (correspondente a 480.000 OTN de Cz\$ 106,40);

B — Prazos:

1 — de carência: 30 meses (máxima) e 24 meses (estimada);

2 — de amortização: 240 meses;

C — Encargos:

1 — juros: 10,5% a.a. (BNH);

2 — taxa de administração: 1,0% a.a.

D — Garantia: vinculação de quotas-partes do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM); e

E — Destinação dos recursos: execução de obras de infra-estrutura referentes ao Plano Integrado de Apoio aos Municípios (PROMUNICÍPIO).

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do parecer do Banco Central do Brasil que, analisando as finanças municipais constatou que a margem de poupança real da Prefeitura de Campinas mostra-se bastante superior aos dispendios que a sua dívida consolidada interna apresentará após a efetivação do empréstimo pretendido e concluiu que a assunção do compromisso não deverá trazer àquela entidade maiores pressões na execução orçamentária de seus futuros exercícios.

A Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREM) informou nada ter a oportuno quanto à realização do empréstimo, que, analisado pelo Banco do Estado de São Paulo S/A, considera viável técnica, econômica e financeiramente.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da mensagem, nos termos do seguinte:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 185, DE 1986**

**Autoriza a Prefeitura de Campinas (SP) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 51.072.000,00 (cinquenta e um milhões, setenta e dois mil cruzados).**

O Senado Federal resolve

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Campinas (SP), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 51.072.000,00 (cinquenta e um milhões, setenta e dois mil cruzados), correspondente a 480.000 OTN, vigente em agosto de 1986, junto ao Banco do Estado de São Paulo S/A, este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH) destinado à execução de obras de infra-estrutura referentes ao Plano Integrado de Apoio aos Municípios (PROMUNICÍPIO), obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo Processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 185, de 1985, que autoriza a Prefeitura Municipal de Campinas (SP) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 51.072.000,00, para os fins que especifica, dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Municípios.**

Solicito ao nobre Senador Nivaldo Machado o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

**O SR. NIVALDO MACHADO (PFL — PE. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:**

O presente projeto de resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 247/86, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Campinas (SP) a contratar empréstimo no valor de Cz\$ 51.072.000,00 (cinquenta e um milhões e setenta e dois mil cruzados), destinado a financiar a execução de obras de infra-estrutura referentes ao Plano Integrado de Apoio aos Municípios (PROMUNICÍPIO).

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não-observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução número 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Banco Nacional da Habitação — BNH.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada conforme as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, recebendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Este o parecer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Marcelo Miranda, para proferir o parecer da Comissão de Municípios.**

**O SR. MARCELO MIRANDA (PMDB — MS. Para proferir parecer.)** — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sobe exame o Projeto de Resolução nº 185, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Campinas — SP a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 51.072.000,00 (cinquenta e um milhões, setenta e dois mil cruzados), destinada a execução de obras de infra-estrutura referentes ao Plano Integrado de Apoio aos Municípios — PROMUNICÍPIO.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia.

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli)** — Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli)** — Sobre a mesa, parecer da Comissão de Redação, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

**PARECER**  
Nº 923, de 1986  
Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 185, de 1986.

**Relator: Senador Saldanha Derzi**

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 185, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Campinas (SP) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 51.072.000,00 (cinquenta e um milhões e setenta e dois mil cruzados).

Sala de Reuniões da Comissão, 16 de setembro de 1986. — Nivaldo Machado, Presidente, Saldanha Derzi, Relator, Aldo Coutinho.

**ANEXO AO PARECER Nº 923, DE 1986**

Redação final do Projeto de Resolução nº 185, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO Nº , DE 1986**

Autoriza a Prefeitura Municipal de Campinas, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 51.072.000,00 (cinquenta e um milhões e setenta e dois mil cruzados).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Campinas, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 51.072.000,00 (cinquenta e um milhões e setenta e dois mil cruzados), correspondente a 480.000 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinada à execução de obras de infra-estrutura referente ao Plano Integrado de Apoio aos Municípios (PROMUNICÍPIO), obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli)** — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli)** — Passa-se à apreciação do Requerimento nº 403, de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 332, de 1986, relativo a pleito da Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos, Bahia.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Economia, de Constituição e Justiça e de Municípios.

Verificando-se a ausência temporária da maioria dos integrantes da Comissão de Economia, concedo a palavra ao nobre Senador Afonso Sánchez, substituto eventual da referida Comissão, para relatar o parecer da Comissão de Economia.

**O SR. AFONSO SANCHÓ (PDS — CE. Para proferir parecer.)** — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 332/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos (BA) que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

**1. Proponente**

1.1 Denominação: Município de São Gonçalo dos Campos

1.2 Localização (Sede): Av. Aníbal Pedreira, nº 1 São Gonçalo dos Campos/BA

**2. Financiamento**

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 31.775,88 OTN.

2.2 Objetivo: Implantação de um Centro de Abastecimento.

2.3 Prazo: Carência: até 2 (dois) anos. Amortização: 10 (dez) anos.

2.4 Encargos: juros de 1% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado em 100% do índice de variação das OTN.

2.5 Condições de Liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com cronograma a ser apresentado.

2.6 Condições de Amortização: o saldo devedor será amortizado em 40 (quarenta) prestações trimestrais e sucessivas, calculadas pelo Sistema SAC, vencíveis no último dia de cada trimestre civil, prevendo-se os seguintes dispêndios anuais:

1986 — Cz\$	7.206,90
1987 — Cz\$	159.043,03
1988 — Cz\$	173.527,00
1989 — Cz\$	462.660,62
1990 — Cz\$	445.307,92
1991 — Cz\$	427.955,22
1992 — Cz\$	410.602,52
1993 — Cz\$	393.249,82
1994 — Cz\$	375.897,12
1995 — Cz\$	358.544,42
1996 — Cz\$	341.191,72
1997 — Cz\$	323.839,02
1998 — Cz\$	306.486,32

2.7 Garantias: vinculação de quotas do FPM

2.8 Dispositivos Legais: Lei Municipal nº 334, de 18-6-85.

Considerando os aspectos social, econômico-financeiro e legal, a operação apresentou viabilidade, segundo à Caixa Econômica Federal, enquadrando-se nas normas operacionais do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 186, DE 1986**

Autoriza a Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos (BA) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 31.775,88 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos (BA), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 31.775,88 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de um centro de abastecimento.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli)** — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 186, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos, na Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 31.775,88 OTN para os fins que específica, dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Municípios.

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Nivaldo Machado, para proferir parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

**O SR. NIVALDO MACHADO (PFL — PE. Para proferir parecer.)** — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente projeto de resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem nº 332/86, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos (BA) a contratar empréstimo no valor correspondente, em cruzados, a 31.775,88 OTN, destinado a financiar a implantação de um Centro de Abastecimento.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º, da Resolução nº 93, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não-observância dos limites fixados no artigo 2º, da Resolução número 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada conforme as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Marcelo Miranda, para proferir parecer da Comissão de Municípios.

**O SR. MARCELO MIRANDA (PMDB — MS. Para proferir parecer.)** — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sob exame o Projeto de Resolução nº 186, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos (BA), a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 31.775,88 OTNs, destinada à implantação de um Centro de Abastecimento.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira afrontiva com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do

endividamento o único mecanismo de que dispõe para implementar os programas de trabalho.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Sobre a mesa, parecer da Comissão de Redação, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

#### PARECER

Nº 924, de 1986

Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 186, de 1986.

**Relator:** Senador Saldanha Derzi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 186, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos (BA), a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 31.775,88 OTN.

Sala de Reuniões da Comissão, 16 de setembro de 1986. — Nivaldo Machado, Presidente — saldanha Derzi, Relator — Alaor Coutinho.

#### ANEXO AO PARECER Nº 924, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 186, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

#### RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito, no valor correspondente, em cruzados, a 31.775,88 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos, Estado da Bahia, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 31.775,88 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de um Centro de abastecimento, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 20 horas e 15 minutos, com a seguinte

#### ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 897, de 1986), do Projeto de Lei do Senado nº 67, de 1981, de autoria do Senador Humberto Lucena, que acrescenta dispositivos à Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

— 2 —

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade e juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 141, de 1984, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento médico de urgência por hospitais públicos, e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 8, de 1985, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade e injuridicidade, com voto vencido do Senador Hélio Gueiros.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 20 horas e 8 minutos.)

## Ata da 233ª Sessão, em 16 de setembro de 1986

### 4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

#### — EXTRAORDINÁRIA —

*Presidência do Sr. José Fragelli*

#### REQUERIMENTO

Nº 405, de 1986

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Serão feitas as substituições solicitadas.

Passa-se à

#### ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de redação em seu parecer nº 897, de 1986), do projeto de Lei do Senado nº 67, de 1981, de autoria do Senador Humberto Lucena, que acrescenta dispositivos à Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos regimentais.

O projeto vai à Câmara dos Deputados.

É a seguinte a redação final aprovada.

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 67, de 1981, que acrescenta dispositivos à Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 901 da Consolidação das Leis Trabalho — CLT, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 901 .....

Parágrafo único. Salvo quando estiver corrente prazo comum, aos procurados das partes será

ÀS 20 HORAS E 15 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Hélio Gueiros — Alberto Silva — Helvídio Nunes — César Cals — Dias Macedo — Alfonso Sancho — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Amir Gaudêncio — José Urbano — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Alaor Coutinho — Luiz Viana — José Ignácio Ferreira — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Jamil Hadad — Murilo Badaró — Alfredo Campos — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Mauro Borges — Gastão Müller — José Fragelli — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Enéas Faria — Arno Damiani — Ivan Bonato — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — A lista de presença acusa o comparecimento de 39 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

#### REQUERIMENTO

Nº 404, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 310, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Guaíba — ES.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 1986. — Alfredo Campos — Nivaldo Machado — Octávio Cardoso.

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 328, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Olinda, Estado de Pernambuco.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 1986. — Alfredo Campos — Nivaldo Machado — Octávio Cardoso.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Os requerimentos lidos serão, nos termos regimentais, votados após a Ordem do Dia.

Sobre a mesa, comunicação que vai ser lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido a seguinte

OF. GL PFL-1.166/86Brasília, 16 de setembro de 1986.  
Senhor Presidente:

Temos a grata satisfação de comunicar a V. Exª que, atendendo a imperativo de ordem organizacional de nossa Bancada, estamos propondo seja alterada a composição da Comissão Mista de Orçamento, relativamente aos Srs. Senadores do Partido da Frente Liberal.

Desta forma, solicitamos os bons ofícios de V. Exª, no sentido de substituir o nome do Senador José Lins pelo nome do Senador Nivaldo Machado, como titular, saindo este último da suplência e entrando em seu lugar o Senador José Urbano.

Sendo só o que se nos oferece para o momento, valemo-nos do ensejo para renovar a V. Exª nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosas saudações — Carlos Chiarelli, Líder do PFL.

permitido ter vista dos autos fora do cartório ou secretaria."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 2:**

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade e juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 141, de 1984, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento médico de urgência por hospitais públicos, e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 8, de 1985, da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade e injuridicidade, com voto vencido do Senador Hélio Gueiros

Em discussão o projeto quanto à constitucionalidade e juridicidade. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

O projeto vai ao Arquivo.

É o seguinte o projeto rejeitado.

**PROJETO DE LEI DO SENADO  
Nº 141, de 1984**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento médico de urgência por hospitais públicos, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Todo o estabelecimento hospitalar público prestará, obrigatoriamente, assistência médica de urgência quando solicitado, ou quando o paciente a ele comparecer ou for conduzido.

Art. 2º Para os efeitos desta lei equiparam-se aos estabelecimentos hospitalares públicos ou hospitais privados que recebem auxílio, de qualquer espécie, da União, dos Estados e Municípios.

Art. 3º A falta de atendimento hospitalar, em casos de urgência, seja qual for o motivo alegado, sujeitará o responsável pelo estabelecimento às penalidades previstas no art. 135 do Código Penal.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Esgotada a Ordem do Dia, passa-se à apreciação do Requerimento nº 404, lido no expediente, de urgência para a Mensagem nº 310, de 1986, referente a pleito da Prefeitura Municipal de Guaçuí, Espírito Santo.**

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam permanecem sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Economia, de Constituição e Justiça e de Municípios.

Concedo a palavra ao nobre Senador Cid Sampaio para proferir parecer da Comissão de Economia.

**O SR. CID SAMPAIO (PMDB — PE. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:**

Com a Mensagem nº 310/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Guaçuí (ES), que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal a seguinte operação de crédito:

Características da Operação:

**1. Proponente**

1.1 — Denominação: Município de Guaçuí — ES.

1.2 — Localização (sede): Praça João Acacinho, nº 1 — Guaçuí — ES.

**2. Financiamento**

2.1 — Valor: equivalente, em cruzados, a até 12.196,68 OTNs.

2.2 — Objetivo: aquisição de equipamentos para coleta de lixo.

2.3 — Prazo:

carência: até 1 (um) ano.

amortização: 4 (quatro) anos.

2.4 — Encargos: juros de 1% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado em 100% do índice de variação das OTNs.

2.5 — Condições de Liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com cronograma a ser apresentado.

2.6 — Condições de Amortização: o saldo devedor será amortizado em 16 (dezesseis) prestações trimestrais e sucessivas, calculadas pelo Sistema SAC, vencíveis no último dia de cada trimestre civil, prevendo-se os seguintes dispêndios anuais:

1986 — Cz\$ 44.376,82

1987 — Cz\$ 207.411,41

1988 — Cz\$ 335.728,61

1989 — Cz\$ 319.077,20

1990 — Cz\$ 302.425,78

1991 — Cz\$ 144.968,61

2.7 — Garantias: vinculação de parcelas do ICM.

2.8 — Dispositivos Legais: Lei Municipal nº 1.260, de 18-11-85.

Considerando os aspectos social, econômico-financeiro e legal, a operação apresentou viabilidade, segundo a Caixa Econômica Federal, enquadrando-se nas normas operacionais do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem , nos termos do seguinte:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO**

Nº 187, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Guaçuí (ES) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 12.196,68 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Guaçuí (ES), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93/76, de 11-10-76, alterado pela Resolução nº 140/85, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 12.196,68 OTN, junto à Caixa Econômica Federal destinada à aquisição de equipamentos para coleta de lixo, obedecidas as condições admitidas pela Caixa Econômica Federal, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 187, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Guaçuí (ES) a contratar Operação de Crédito no valor correspondente, em cruzados, a 12.196,68 OTN (dependendo de Pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Municípios).**

Solicito ao nobre Senador Nivaldo Machado o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

**O SR. NIVALDO MACHADO — (PFL — PE. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:**

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 310/86, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Guaçuí (ES) a contratar empréstimo no valor correspondente em cruzados, a 12.196,68 OTNs, junto à Caixa Econômica Federal, destinado a financiar a aquisição de equipamentos para coleta de lixo.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução número 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada conforme as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Marcelo Miranda, para proferir o parecer da Comissão de Municípios.**

**O SR. MARCELO MIRANDA (PMDB — MS. pronuncia o seguinte parecer.) — Sr. Presidente Srs. Senadores:**

Sob exame o Projeto de Resolução nº 187, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Guaçuí (ES) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 12.196,68 OTNs, junto à Caixa Econômica Federal, destinada à aquisição de equipamentos para coleta de lixo.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual conclui pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira afilhada com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da união, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo de que dispõe para implantar os programas de trabalho.

É o parecer.

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os pareceres são favoráveis.**

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permanecem sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão de Redação.

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, redação final de matéria em regime de urgência que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.**

É lida a seguinte:

**PARECER**

Nº 925, de 1986

Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 187, de 1986

**Relator: Senador Saldanha Derzi**

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 187, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Guaçuí — ES, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 12.196,68 OTN.

Sala de Reuniões da Comissão, 16 de setembro de 1986 — Nivaldo Machado, Presidente — Saldanha Derzi, Relator — Benedito Ferreira.

**ANEXO AO PARECER Nº 925, DE 1986**

Redação final do Projeto de Resolução nº 187, de 1986

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

## RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Guacuá, Estado do Espírito Santo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 12.196,68 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Guacuá, Estado do Espírito Santo, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 12.196,68 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à aquisição de equipamentos para coleta de lixo, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Em discussão a redação final que acaba de ser lida. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada a redação final.

A matéria vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Passa-se, agora, à votação do Requerimento nº 405, lido no Expediente, de urgência para a Mensagem nº 328, de 1986, referente a pleito da Prefeitura Municipal de Olinda, Pernambuco.

Em votação o requerimento. (Pausa.)

Os Srs. Senadores que aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Economia, de Constituição e Justiça e de Municípios.

Concedo a palavra ao nobre Senador Cid Sampaio, para proferir o parecer da Comissão de Economia.

**O SR. CID SAMPAIO** (PMDB — PE. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 328/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Olinda (PE) que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Olinda

1.2 Localização (sede): Palácio dos Governadores  
Rua de São Bento, 123, Varadouro Olinda-PE

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 236.935,70 OTN.

2.2 Objetivo: implantação da 1ª Etapa do Projeto "Pé no Chão".

2.3 Prazo: carência: até 3 (três) anos. Amortização: 8 (oito) anos.

2.4 Encargos: juros de 1% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado em 100% do índice de variação das OTN.

2.5 Condições de Liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com cronograma a ser apresentado.

2.6 Condições de Amortização: o saldo devedor será amortizado em 32 (trinta e duas) prestações trimestrais e sucessivas, calculadas pelo Sistema SAC, vencíveis no último dia de cada trimestre civil, prevendo-se os seguintes dispendios anuais:

1986 — Cz\$ 369.926,00	1992 — Cz\$ 4.191.660,00
1987 — Cz\$ 1.479.704,00	1993 — Cz\$ 4.006.698,00
1988 — Cz\$ 1.479.704,00	1994 — Cz\$ 3.821.735,00
1989 — Cz\$ 1.479.704,00	1995 — Cz\$ 3.636.774,00
1990 — Cz\$ 4.561.587,00	1996 — Cz\$ 3.451.811,00
1991 — Cz\$ 4.376.624,00	1997 — Cz\$ 3.266.848,00

2.7 Garantias: vinculação de quotas do Fundo de Participação dos Municípios — FPM.

2.8 Dispositivos Legais: Lei Municipal nº 4.536/86, de 14 de abril de 1986.

Considerando os aspectos social, econômico-financeiro e legal, a operação apresentou viabilidade, segundo a Caixa Econômica Federal, enquadrando-se nas normas operacionais do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 188, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Olinda (PE) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 236.935,70 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Olinda (PE), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 236.935,70 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à Implantação da 1ª Etapa do Projeto "Pé no Chão".

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 188, de 86, que autoriza a Prefeitura Municipal de Olinda (PE), a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 236.935,70 OTN para os fins que específica.

Dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Municípios.

Solicito ao nobre Senador Nivaldo Machado o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

**O SR. NIVALDO MACHADO** (PFL — PE. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 328/86, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Olinda (PE) a contratar empréstimo no valor correspondente, em cruzados, a 236.935,70 OTN, destinado a financiar a Implantação da 1ª Etapa do Projeto "Pé no Chão".

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º, da Resolução nº 93, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º, da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Solicito ao nobre Senador Marcelo Miranda, o parecer da Comissão de Municípios.

**O SR. MARCELO MIRANDA** (PMDB — MS. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sob exame o Projeto de Resolução nº 188, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar à Prefeitura Municipal de Olinda (PE) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 236.935,70 OTN, destinada à implantação da 1ª Etapa do Projeto "Pé no Chão".

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos as-

pectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira afeita com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo de que dispõe para implementar os programas de trabalho.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Em discussão.

**O SR. NIVALDO MACHADO** (PFL — PE) — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir o projeto.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nivaldo Machado, para discutir.

**O SR. NIVALDO MACHADO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.**

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Não havendo mais quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão de Redação.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Sobre a mesma, redação final que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

PARECER  
Nº 926, de 1986

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 188, de 1986.

**Relator:** Senador Saldanha Derzi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 188, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Olinda (PE), a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 236.935,70 OTN.

Sala de Reuniões da Comissão, 16 de setembro de 1986. — Nivaldo Machado, Presidente — Saldanha Derzi, Relator — Benedito Ferreira.

ANEXO AO PARECER Nº 926, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 188, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

## RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Olinda, Estado de Pernambuco, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 236.935,70 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Olinda, Estado de Pernambuco, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 236.935,70 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação da 1ª Etapa do Projeto "Pé no Chão", no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.  
O projeto vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 20 horas e 45 minutos, com a seguinte

### ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 12, de 1986—Complementar, de autoria do Senador Helvídio Nunes, que dá nova redação aos itens I e IV,

art. 2º, da Lei Complementar nº 1, de 9 de novembro de 1967, tendo

PARECER, sob nº 207, de 1986, da Comissão

— De Constituição e Justiça, pela Constitucionalidade e Juridicidade.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 20 horas e 38 minutos.)

## Ata da 234ª Sessão, em 16 de setembro de 1986

### 4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

#### — EXTRAORDINÁRIA —

#### *Presidência do Sr. José Fragelli*

*ÀS 20 HORAS E 45 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:*

— Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Hélio Gueiros — Alberto Silva — Helvídio Nunes — César Cals — Diás Maceio — Alfonso Sancho — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Amir Gaudêncio — José Urbano — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Alaor Coutinho — Luiz Viana — José Ignácio Ferreira — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Murilo Badaró — Alfredo Campos — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Mauro Borges — Gastão Müller — José Fragelli — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Eneas Faria — Arno Damiani — Ivan Bonato — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — A lista de presença acusa o comparecimento de 39 Srs. Senadores. Havia número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.  
Não há expediente a ser lido.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — A Presidência recebeu as Mensagens nºs 400 a 402, de 1986 (nºs 565 a 567/86, na origem), pelas quais o Senhor Presidente da República, nos termos do art. 42, item VI, da Constituição, e de acordo com o art. 2º da Resolução nº 93/76, do Senado Federal, solicita autorização para que as Prefeituras Municipais de Campo Mourão e Coronel Vivida (PR) e de Presidente Prudente (SP) possam contratar operações de crédito, para os fins que especificam.

As matérias serão despachadas à Comissão de Economia, de Constituição e Justiça e de Municípios.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Sobre a mesa, requerimentos que serão lido pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

#### REQUERIMENTO Nº 406, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 322, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal da Campanha Grande, estado da Paraíba.

Sala das sessões, 16 de setembro de 1986. — Alfredo Campos — Nivaldo Machado — Murilo Badaró.

#### REQUERIMENTO Nº 407, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para o Ofício S/19, de 1986, relativa a pleito do Governo do Estado de Pernambuco.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 1986. — Murilo Badaró — Carlos Chiarelli — Alfredo Campos.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do Regimento Interno.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Passa-se à

### ORDEM DO DIA

#### Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 12, de 1986 — Complementar, de autoria do Senador Helvídio Nunes, que dá nova redação aos itens I e IV, art. 2º, da Lei Complementar nº 1, de 9 de novembro de 1967, tendo

PARECER, sob nº 207, de 1986, da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Passa-se à votação da matéria que, nos termos do inciso II, letra a, do art. 322 do Regimento Interno, depende, para a sua aprovação, do voto favorável da maioria absoluta da composição da Casa, devendo ser feita pelo processo nominal. Tendo havido, entretanto, acordo entre as Lideranças a matéria será submetida ao Plenário simbolicamente.

Em votação o projeto em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado

### PROJETO DE LEI DO SENADO

#### Nº 12, de 1986—Complementar

Dá nova redação aos itens I e IV, art. 2º, da Lei Complementar nº 1, de 9 de novembro de 1967.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os itens I e IV, art. 2º, da Lei Complementar nº 1, de 9 de novembro de 1967, passam a vigorar com a seguinte redação:

“I — população estimada, superior a 6.000 (seis mil) habitantes ou não inferior a 3 (três) milésimos da existente no Estado.

IV — Arrecadação, no último exercício financeiro, de 3 (três) milésimos da renda estadual de impostos.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Passa-se à apreciação do Requerimento nº 406, de urgência, lido no Expediente, para Mensagem nº 322, de 1986, relativo a pleito da Prefeitura Municipal de Campina Grande (PB).

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria que foi despachada às Comissões de Economia, Constituição e Justiça e de Municípios.

Solicito ao nobre Senador Cid Sampaio o parecer da Comissão de Economia.

**O SR. CID SAMPAIO** (PMDB — PE. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 322/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal o pleito da Prefeitura Municipal de Campina Grande (PB) que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

#### 1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Campina Grande  
1.2 Localização (sede): Av. Rio Branco, 304  
Campina Grande — PB.

#### 2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 121.682,42 OTN.

2.2 Objetivo: Modernização e racionalização da Feira/Mercado Central de Campina Grande.

2.3 Prazo: Carência: até 3 (três) anos.

Amortização: 10 (dez) anos.

2.4 Encargos: juros de 2% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado em 100% do índice de variação das OTN.

2.5 Condições de liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com cronograma a ser apresentado.

2.6 Condições de Amortização: o saldo devedor será amortizado em 40 (quarenta) prestações trimestrais e sucessivas, calculadas pelo Sistema SAC, vencíveis no último dia de cada trimestre civil, prevendo-se os seguintes dispêndios anuais:

1986 — Cz\$ 189.982,00	1993 — Cz\$ 1.798.152,00
1987 — Cz\$ 759.928,00	1994 — Cz\$ 1.722.160,00
1988 — Cz\$ 759.928,00	1995 — Cz\$ 1.646.167,00
1989 — Cz\$ 759.928,00	1996 — Cz\$ 1.570.176,00
1990 — Cz\$ 2.026.130,00	1997 — Cz\$ 1.494.183,00
1991 — Cz\$ 1.950.138,00	1998 — Cz\$ 1.418.190,00
1992 — Cz\$ 1.874.144,00	1999 — Cz\$ 1.342.198,00

**2.7 Garantias: Vinculação de cotas do Fundo de Participação dos Municípios — FPM.**

**2.8 Dispositivos Legais:** Lei Municipal nº 1.382/85, de 27 de dezembro de 1985.

Considerando os aspectos social, econômico-financeiro e legal, a operação apresentou viabilidade, segundo à Caixa Econômica Federal, enquadrando-se nas normas operacionais do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 189, DE 1986

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Campina Grande (PB) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 121.682,42 OTN.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Campina Grande (PB), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 121.682,42 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada a Modernização e Racionalização da Feira/Mercado Central do Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) —** O parecer da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 322, de 1986, do Senhor Presidente da República, é favorável à aprovação da proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Campina Grande (PB), a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 121.682,42 OTN.

Concedo a palavra ao nobre Senador Hélio Gueiros, para proferir o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

**O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:**

O Presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 322/86, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Campina Grande (PB) a contratar empréstimo no valor correspondente, em cruzados, a 121.682,42 OTN, destinado a financiar a modernização e racionalização da Feira/Mercado Central do Município.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º, da Resolução nº 93, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não-observância dos limites fixados no artigo 2º, da Resolução número 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada conforme as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) —** Solicito ao nobre Senador Marcelo Miranda o parecer da Comissão de Municípios.

**O SR. MARCELO MIRANDA (PMDB — MS. para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:**

Sob exame o Projeto de Resolução nº 189, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Campina Grande (PB) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 121.682,42 OTN, destinada à modernização e racionalização da Feira/Mercado Central, no Município.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de economia, tendo em vista a situação financeira afeita com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo de que dispõe para implementar os programas de trabalho.

É o parecer Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) —** Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) —** Sobre a mesa, parecer da Comissão de Redação, que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

#### PARECER

Nº 927, de 1986

Comissão de Redação

#### Redação final do Projeto de Resolução nº 189, de 1986

**Relator: Senador Saldanha Derzi**

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 189, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Campina Grande (PB), a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 121.682,42 OTN.

Sala de Reuniões da Comissão, 16 de setembro de 1986. — Nivaldo Machado, Presidente — Saldanha Derzi, Relator — Alair Coutinho (art. 90).

#### ANEXO AO PARECER Nº 927, DE 1986

#### Redação final do Projeto de Resolução nº 189, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

#### RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Campina Grande, Estado da Paraíba, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 121.682,42 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Campina Grande, Estado da Paraíba, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 121.682,42 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à modernização e racionalização da Feira/Mercado Central, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) —** Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) —** Passa-se à apreciação do Requerimento nº 407, de urgência, lido no

Expediente, para o Ofício "S" nº 19, de 1986, relativo a pleito do Governo do Estado de Pernambuco.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria que foi despachada às Comissões de Finanças e de Constituição e Justiça.

Solicito ao nobre Senador Saldanha Derzi o parecer da Comissão de Finanças.

**O SR. SALDANHA DERZI (PMDB — MS. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:**

O Senhor Governador do Estado de Pernambuco solicita ao Senado Federal, nos termos do art. 42, item IV, da Constituição, a competente autorização para que aquele Estado possa contratar uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares norte-americanos) destinada ao reescalonamento de parte do pagamento do serviço da dívida externa estadual no exercício de 1986, com amparo na Lei Estadual nº 9.805, de 24 de janeiro de 1986.

Constam do processado os Avisos nºs 290/86 e 291, de 1986, do Sr. Ministro Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, nos quais é reconhecida a prioridade do Programa de Refinanciamento da dívida do Estado vencível em 1986, além dos documentos indispensáveis ao conhecimento da operação.

Da análise dos documentos anexados constata-se que a dívida externa do Estado de Pernambuco totalizava, em 31 de março de 1986, Cz\$ 2.969.630.800 (dois bilhões, novecentos e sessenta e nove milhões, seiscentos e trinta mil e oitocentos cruzados), representando 35,33% do total da dívida estadual. Desse montante, Cz\$ 125.578.000,00 (cento e vinte e cinco milhões, quinhentos e setenta e oito mil cruzados) são compromissos assumidos pelo Estado, na qualidade de garantidor de créditos concedidos a clubes de futebol, sob a égide da Resolução nº 63, do Banco Central do Brasil (ou seja: repasse, em moeda nacional, de empréstimos obtidos no exterior e, como tal, sujeitas às mesmas condições financeiras do contrato de crédito externo e à correção cambial).

De se ressaltar que a garantia do Estado, na hipótese em tela, inclui-se entre as obrigações que formam a sua dívida intralimites; representa um dispêndio a realizar, no corrente ano, de Cz\$ 43.208.500 (quarenta e três milhões, duzentos e oito mil, quinhentos cruzados); e ainda que todos os clubes que a obtiveram estão atrasados no cumprimento de suas obrigações contratuais.

A posição da dívida estadual em face das Resoluções nºs 62/75 e 93/76, do Senado Federal, contudo, demonstra uma folga de Cz\$ 4.873.301.100,00 (quatro bilhões, oitocentos e setenta e três milhões, trezentos e um mil e cem cruzados) no seu limite legal de endividamento. Se computado o total da dívida consolidada do Estado, no montante global de Cz\$ 5.195.995.600,00 (cinco bilhões, cento e noventa e cinco milhões, novecentos e noventa e cinco mil e seiscentos cruzados), aí compreendida a dívida interna intra e extralimites, e a dívida externa, ainda assim haveria uma folga de Cz\$ 805.650.600,00 (oitocentos e cinco milhões, seiscentos e cinqüenta mil e seiscentos cruzados) no seu limite global de endividamento da ordem de Cz\$ 6.001.645.000,00 (seis bilhões, um milhão, seiscentos e quarenta e cinco mil cruzados).

Não há dados que permitam verificar a capacidade de pagamento do empréstimo em exame pelo interessado. É evidente, no entanto, que a efetivação do empréstimo, para o reescalonamento de sua dívida externa, representará um alívio no seu cronograma de pagamento para os próximos exercícios.

Ante o exposto, opiniemos pelo acolhimento da solicitação, nos termos do seguinte

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 190, DE 1986

**Autoriza o Governo do Estado de Pernambuco a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares norte-americanos).**

-- O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Pernambuco autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares norte-

americanos) ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financeiro a ser indicado, destinada a financiar o seu Programa de Refinanciamento da dívida vencível no exercício de 1986.

Art. 2º A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação a ser efetuada pelo Ministério da Fazenda em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do artigo 1º, item II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, o disposto na Lei nº 9.805, de 24-1-86, autorizativa da operação.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — O parecer da Comissão de Finanças conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 198 de 1986, que autoriza o Governo do Estado de Pernambuco a contratar operação de crédito externo no montante de 40 milhões de dólares norte-americanos, dependendo ainda de Parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Concedo a palavra ao nobre Senador Hélio Gueiros para proferir o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

**O SR. HÉLIO GUEIROS** (PMDB — PA. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Finanças do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre o Ofício "S" nº 19/86, do Senhor Governador do Estado de Pernambuco, autoriza o Governo do Estado a contratar empréstimo no valor de US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares norte-americanos) destinado a financiar o seu Programa de Refinanciamento de dívida vencível no exercício de 1986.

O pedido foi formulado nos termos do Artigo 42, item IV, da Constituição.

Analizando os documentos que instruem o pedido, a Comissão de Finanças, em seu parecer constata que parte da dívida do Estado de Pernambuco é composta por compromissos assumidos pelo Estado na qualidade de garantidor em contratos de crédito firmados por clubes de futebol.

Tal parcela que representa 1,35% do total da dívida consolidada estadual e 3,42% de sua dívida intra-límite, prende-se a contratos de crédito de repasse de recursos externos, firmados por clubes de futebol do Estado com bancos privados, ao amparo da Resolução nº 63, de 21 de agosto de 1967, do Banco Central do Brasil.

Tais contratos, dispõe a referida Resolução nº 63/67, obrigam o mutuário à liquidação com cláusula de paridade cambial posto que provenientes da conversão, em moeda nacional, de empréstimos externos obtidos pelo credor nacional; bancos de investimento ou de desenvolvimento privados e bancos comerciais autorizados a operar em câmbio.

A legalidade da concessão da garantia do Estado, na hipótese, certamente terá sido objeto de exame por parte dos órgãos estaduais competentes, não competindo a esta Casa sobre ela se pronunciar.

Com efeito, a competência do Senado Federal, expressa no Artigo 42, IV, da Constituição, é a de autorizar o

empréstimo que, no caso, destina-se à renegociação da dívida externa do Estado — finalidade contemplada na legislação aplicável como possível de ser financiada com a contratação de empréstimo externo (artigo 1º, parágrafo único, Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974) —, e foi aprovado pelo Legislativo Estadual (Lei nº 9.805, de 24-1-86). O Executivo Federal, por sua vez, pronunciou-se favoravelmente à contratação, nos termos do Aviso nº 290/86, do Senhor Ministro Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República.

Verifica-se, assim, que a Proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis, merecendo nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o parecer.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — O parecer é favorável.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Sobre a mesa, parecer da Comissão de Redação que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

## PARECER Nº 928, de 1986

### Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 190, de 1986.

**Relator: Senador Saldanha Derzi**

A Comissão apresenta a redação final do projeto de Resolução nº 190, de 1986, que autoriza o Governo do Estado de Pernambuco a contratar operação de crédito externo no montante de US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares norte-americanos).

Sala de Reuniões da Comissão, 16 de setembro de 1986. — Nivaldo Machado, Presidente — Saldanha Derzi, Relator — Alvaro Coutinho (art. 90).

### ANEXO AO PARECER Nº 928, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 190, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso IV, da Constituição, e eu, \_\_\_\_\_, Presidente, promulgo a seguinte

## RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza o Governo do Estado de Pernambuco a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares americanos) destinada ao Programa de Refinanciamento da Dívida Externa daquele Estado.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Pernambuco autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares americanos), ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financeiro a ser indicado, destinada a refinanciar o Programa da Dívida Externa daquele Estado.

Art. 2º A operação realizar-se-á nos moldes aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação, a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do artigo 1º, item II do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, as disposições da Lei Estadual nº 9.805, de 24 de janeiro de 1986, autorizadora da operação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Em discussão a Redação Final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 21 horas, com a seguinte

## ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu parecer nº 899, de 1986), do Projeto de Lei do Senado nº 74, de 1981, de autoria do Senador Humberto Lucena, que altera a Consolidação das Leis do trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

— 2 —

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 364, de 1985, de autoria do Senador Nivaldo Machado, que altera os artigos 3º e 4º do Decreto-Lei nº 2.173, de 19 de novembro de 1984, que instituiu a gratificação judiciária devida aos funcionários pertencentes aos órgãos do Poder Judiciário da União, do Distrito Federal e dos territórios, tendo

PARECER, sob nº 557, de 1986, da Comissão

— de Constituição e Justiça, Pela inconstitucionalidade.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 20 horas e 59 minutos.)

# Ata da 235ª Sessão, em 16 de setembro de 1986

## 4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

### — EXTRAORDINÁRIA —

*Presidência do Sr. José Fragelli*

**ÀS 21 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS.  
SENADORES:**

Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Hélio Gueiros — Alberto Silva — Helvídio Nunes — César Cals — Dias Macedo — Afonso Sancho — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Amíl Gaudêncio — José Urbano — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Alair Coutinho — Luiz Viana — José Ignácio Ferreira — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Jamil Hadad — Murilo Badaró — Alfredo Campos — Fernando Henrique Cardoso — Sévero Gomes — Benedito Ferreira — Mauro Borges — Gastão Müller — José Fragelli — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Enéas Faria — Arno Damiani — Ivan Bonato — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — A lista de presença acusa o comparecimento de 39 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão. Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

## EXPEDIENTE

### MENSAGEM DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Restituindo autógrafos de projeto de lei sancionado:

Nº 403/86 (nº 570/86, na origem), de 16 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 87, de 1986 (nº 5.329/85, naquela Casa), que considera Patrimônio Histórico Nacional a cidade de Cametá, no Estado do Pará. (Projeto que se transformou na Lei nº 7.537, de 16 de setembro de 1986.)

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimentos de urgência que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

### REQUERIMENTO Nº 408, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 314, de 1986, relativa a pleito do Governo do Estado da Paraíba.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 1986. — Nivaldo Machado — Alfredo Campos — Arno Damiani.

### REQUERIMENTO Nº 409, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 370, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Tumitinga — MG.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 1986. — Alfredo Campos — Octávio Cardoso — Nivaldo Machado.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Passa-se à

## ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 899, de 1986) do Projeto de Lei do Senado nº 74, de 1981, de autoria do Senador Humberto Lucena, que altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Em discussão a redação final. (Pausa.)  
Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do Regimento Interno.

O projeto vai à Câmara dos Deputados.

É a seguinte a redação final aprovada:

**Redação final do Projeto de Lei nº 74, de 1981, que altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 899 da Consolidação das leis do Trabalho — CLT, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 899. ....  
§ 1º Só se admitirá o recurso mediante prévio depósito de importância equivalente ao valor da condenação e pagamento das custas.

§ 2º Tratando-se de condenação de valor indeterminado ou a ser apurado em execução de sentença, a importância do depósito corresponderá ao que for arbitrado para efeito de custas.

§ 3º O depósito será feito na conta vinculada do empregado relativa ao FGTS, procedendo-se a sua abertura se necessário, e ordenando o juiz livre a disponibilidade da quantia correspondente, com os respectivos rendimentos, em favor da parte vencedora, tão logo transite em julgado a decisão recorrida.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Item 2:

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 364, de 1985, de autoria do Senador Nivaldo Machado, que altera os artigos 3º e 4º do Decreto-lei nº 2.173, de 19 de novembro de 1984, que instituiu a gratificação judiciária devida aos funcionários pertencentes aos Órgãos do Poder Judiciário da União, do Distrito Federal e dos Territórios, tendo

**PARECER**, sob nº 557, de 1986, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

Em discussão o projeto, quanto à constitucionalidade. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado, contra o voto do nobre Senador Nivaldo Machado.

O projeto vai ao Arquivo.

É o seguinte o projeto rejeitado

### PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 364, de 1985

“Altera os arts. 3º e 4º do Decreto-lei nº 2.173, de 19 de novembro de 1984, que instituiu a Gratificação Judiciária devida aos funcionários pertencentes aos Órgãos do Poder Judiciário da União, do Distrito Federal e dos Territórios.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 3º do Decreto-lei nº 2.173, de 19 de novembro de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º .....

Parágrafo único. O valor a ser incorporado será o correspondente ao percentual máximo atribuído à categoria funcional a que pertencer o aposentado.”

Art. 2º O art. 4º do Decreto-lei nº 2.173, de 19 de novembro de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Aos funcionários já aposentados a incorporação da Gratificação Judiciária far-se-á na razão de percentual máximo atribuído à categoria funcional em que ocorreu a aposentadoria.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Passa-se à apreciação do Requerimento nº 408, de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 314, de 1986, relativo a pleito do Estado da Paraíba.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Economia e de Constituição e Justiça.

Concede a palavra ao nobre Senador Cid Sampaio, para proferir o parecer da Comissão de Economia.

**O SR. CID SAMPAIO** (PMDB — PE. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 314/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito do Governo do Estado da Paraíba que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

1. Proponente:

1.1 Denominação: Estado da Paraíba/Secretaria de Saneamento e Habitação.

1.2 Localização (sede): Praça João Pessoa — Palácio da Redenção. João Pessoa — PB.

2. Financiamento:

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 403.200,00 OTNs.

2.2 Objetivo: Implantação do Sistema abastecimento d'água no interior do Estado — Bloco I.

2.3 Carência: até 3 (três) anos. Amortização: 12 (doze) anos.

2.4 Encargos: juros de 1% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado em 100% do índice de variação das OTNs.

2.5 Condições de Liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com cronograma a ser apresentado.

2.6 Condições de Amortização: o saldo devedor será amortizado em 48 (quarenta e oito) prestações trimestrais e sucessivas, calculadas pelo Sistema SAC, vencíveis no último dia de cada trimestre civil, prevendo-se os seguintes despendos anuais:

1986 — Cz\$ 1.048.170,00	1994 — Cz\$ 5.122.594,00
1987 — Cz\$ 2.518.052,00	1995 — Cz\$ 4.912.755,00
1988 — Cz\$ 2.518.052,00	1996 — Cz\$ 4.702.918,00
1989 — Cz\$ 3.411.812,00	1997 — Cz\$ 4.493.080,00
1990 — Cz\$ 5.961.943,00	1998 — Cz\$ 4.283.242,00
1991 — Cz\$ 5.752.106,00	1999 — Cz\$ 4.073.405,00
1992 — Cz\$ 5.542.269,00	2000 — Cz\$ 3.863.566,00
1993 — Cz\$ 5.332.430,00	2001 — Cz\$ 2.759.970,00

2.7 Garantias: Vinculação de quotas do Fundo de Participação dos Estados — FPE.

2.8 Dispositivos Legais: Lei Municipal nº 4.810, de 8 de abril de 1986.

O processo não apresenta dados que permitam, a esta Comissão, avaliar a capacidade de endividamento do referido Estado. Todavia, com base em estudos realizados por seus órgãos assessores, a Caixa Econômica Federal — CEF, concluiu que a operação é viável sob os aspectos social, econômico-financeiro e legal.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem nos termos do seguinte:

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 191, DE 1986.

Autoriza o Governo do Estado da Paraíba a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 403.200,00 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado da Paraíba, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, parcialmente modificado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 403.200 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de sistemas de abastecimento d'água no interior do Estado — Bloco I.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 191/86, que autoriza o Governo do Estado da Paraíba a contratar operação de crédito, no valor correspondente, em cruzados, a 403.200 OTN.

Concedo a palavra ao nobre Senador Nivaldo Machado, para proferir o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

**O SR. NIVALDO MACHADO** (PFL — PE. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 314/86, do Senhor Presidente da República, autoriza o Governo do Estado da Paraíba a contratar empréstimo no valor correspondente, em cruzados, a 403.200 OTN, destinado a financiar a implantação de sistemas de abastecimento d'água no interior do Estado.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º, da Resolução nº 93, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observâ-

cia dos limites fixados no artigo 2º, da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada conforme as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Completada a instrução da matéria passa-se a sua apreciação, em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à Comissão de Redação.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Sobre a mesa, parecer da Comissão de Redação que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

#### ANEXO AO PARECER Nº 929, DE 1986

##### Comissão de Redação

##### Redação final do Projeto de Resolução nº 191, de 1986.

##### Relator: Senador Saldanha Derzi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 191, de 1986, que autoriza o Governo do Estado da Paraíba a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 403.200,00 OTNs.

Sala de Reuniões da Comissão, 16 de setembro de 1986. — Nivaldo Machado, Presidente — Saldanha Derzi, Relator — Arno Damiani.

#### ANEXO AO PARECER Nº 929, DE 1986

##### Redação final do Projeto de Resolução nº 191, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

##### RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza o Governo do Estado da Paraíba a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 403.200,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTNs.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado da Paraíba, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 403.200,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTNs, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de sistemas de abastecimento d'água no interior do Estado — Bloco I.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Passa-se à apreciação do Requerimento nº 409, de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 370/86, relativo a pleito da Prefeitura Municipal de Tumiritinga (MG).

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Economia, Constituição e Justiça e Municípios.

Concedo a palavra ao nobre Senador Cid Sampaio, para proferir parecer da Comissão de Economia.

**O SR. CID SAMPAIO** (PMDB — PE. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 370/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Tumiritinga (MG), que objetiva contratar, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

Características da operação:

##### 1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Tumiritinga

1.2 Localização (sede): Av. Amazonas, 864, Tumiritinga

##### 2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 14.161,56 OTN.

2.2 Objetivo: implantação de esgotos sanitários, galerias pluviais e calçamento.

2.3 Prazo: Carência: até 3 (três) anos. Amortização: 9 (nove) anos.

2.4 Encargos: juros de 3% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 Condições de Liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com cronograma a ser apresentado.

2.6 Condições de Amortização: o saldo devedor será amortizado em 36 (trinta e seis) prestações trimestrais e sucessivas, calculadas pelo Sistema SAC, vencíveis no último dia de cada trimestre civil, prevendo-se os seguintes despendos anuais:

1986 — Cz\$ 11.176,00	1993 — Cz\$ 195.360,00
1987 — Cz\$ 44.704,00	1994 — Cz\$ 190.394,00
1988 — Cz\$ 44.704,00	1995 — Cz\$ 185.428,00
1989 — Cz\$ 44.704,00	1996 — Cz\$ 180.460,00
1990 — Cz\$ 210.261,00	1997 — Cz\$ 175.494,00
1991 — Cz\$ 205.294,00	1998 — Cz\$ 170.526,00
1992 — Cz\$ 200.326,00	

2.7 Garantias: Vinculação de quotas do Fundo de Participação dos Municípios — FPM.

2.8 Dispositivo Legal: Lei Municipal nº 499/85, de 14 de dezembro de 1985.

Considerando os aspectos social, econômico-financeiro e legal, a operação apresentou viabilidade, segundo a Caixa Econômica Federal, enquadrando-se nas normas operacionais do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 192, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Tumiritinga (MG) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 14.161,56 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Tumiritinga (MG), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo de que dispõe para implementar os programas de trabalho.

É o parecer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 192/86, que autoriza a Prefeitura Municipal de Tumiritinga, MG, a contratar operação de crédito no valor correspondente em cruzados a 14.161,56 OTN, para os fins que específica.

Dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Municípios.

Solicito ao nobre Senador Nivaldo Machado o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

**O SR. NIVALDO MACHADO** (PFL — PE. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente projeto de resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem nº 370/86, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Tumiritinga (MG) a contratar empréstimo no valor correspondente, em cruzados, a 14.161,56 OTN, destinado a financiar a implantação de esgotos sanitários, galerias pluviais e calçamento.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no art. 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o parecer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Solicito ao nobre Senador Marcelo Miranda, o parecer da Comissão de Municípios.

**O SR. MARCELO MIRANDA** (PMDB — MS. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sob exame o Projeto de Resolução nº 192, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Tumiritinga (MG) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 14.161,56 OTN, destinado à implantação de esgotos sanitários, galerias pluviais e calçamento.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento, favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira afilativa com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração de crê-

dito no valor correspondente, em cruzados, 14.161,56 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Desenvolvimento Social — FAS, destinado à implantação de esgotos sanitários, galerias pluviais e calçamento.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Sobre a Mesa, parecer da Comissão de Redação, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

#### PARECER

Nº 930, de 1986

Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 192, de 1986.

**Relator: Senador Saldanha Derzi**

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 192, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Tumiritinga — MG a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 14.161,56 OTN.

Sala de Reuniões da Comissão, 16 de setembro de 1986. — Nivaldo Machado, Presidente — Saldanha Derzi, Relator — Arno Damiani.

#### ANEXO AO PARECER Nº 930, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 192, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

#### RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Tumiritinga, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 14.161,56 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Tumiritinga, Estado de Minas Gerais, nos termos do artigo 2º da Reso-

lução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 14.161,56 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de esgotos sanitários, galerias pluviais e calçamento, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Em discussão a redação final.

Não havendo quem queira discuti-la, encerro a discussão.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 21 horas e 20 minutos, com a seguinte

#### ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 915, de 1986), do Projeto de Lei do Senado nº 13, de 1983, de autoria do Senador Gastão Müller, que dispõe sobre a obrigatoriedade de construção, reconstrução ou montagem de teatro ou biblioteca pública, nos casos de extinção ou demolição da unidade existente.

— 2 —

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 218, de 1985, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que introduz modificação na Lei nº 6.367, de 19-10-76, que “dispõe sobre o seguro de acidentes do trabalho a cargo da Providência Social”, para o fim de incluir entre seus beneficiários o membro de unidade familiar do trabalhador rural, na situação que específica, tendo

PARECER, sob nº 603, de 1985, da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 21 horas e 19 minutos.)

## Ata da 236ª Sessão, em 16 de setembro de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

#### — EXTRAORDINÁRIA —

*Presidência do Sr. José Fragelli*

ÀS 21 HORAS E 20 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Raimundo Parente — Aloisio Chaves — Hélio Gueiros — Alberto Silva — Helvídio Nunes — César Cals — Dias Macedo — Afonso Sancho — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Amir Gaudêncio — José Urbano — Cid Sampaio — Nivaldo Machado —

Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Alaor Coutinho — Luiz Viana — José Ignácio Ferreira — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Murilo Badaró — Alfredo Campos — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Mauro Borges — Gastão Müller — José Fragelli — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Enéas Faria

— Arno Damiani — Ivan Bonato — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — A lista de presença acusa o comparecimento de 39 Srs. Senadores. Havia número regimental, declaro aberta a sessão.

Sobe a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a Mesa requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

### REQUERIMENTO Nº 410, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 128, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Jaboticabal (SP).

Sala das Sessões, 16 de setembro de 1986. — Alfredo Campos — Octávio Cardoso — Nivaldo Machado.

### REQUERIMENTO Nº 411, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 300, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Nortelândia — MT.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 1986. — Alfredo Campos — Octávio Cardoso — Nivaldo Machado.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se à

## ORDEM DO DIA

### Item 1:

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 915, de 1986), do Projeto de Lei do Senado nº 13, de 1983, de autoria do Senador Gastão Müller, que dispõe sobre a obrigatoriedade de construção, reconstrução ou montagem de teatro ou biblioteca pública, nos casos de extinção ou demolição da unidade existente.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do Regimento.

O projeto vai à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o projeto aprovado

**Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 13, de 1983, que dispõe sobre a obrigatoriedade de construção, reconstrução ou montagem de teatro ou biblioteca pública, nos casos de extinção ou demolição da unidade existente.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Nenhum teatro ou biblioteca pública poderá ser extinto ou demolido sem previsão ou destinação de receita específica para a construção, reconstrução ou montagem, na mesma cidade, de outra instituição congênera de, pelo menos, idêntica capacidade física e técnica.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 2:

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 218, de 1985, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que introduz modificação na Lei 6.367, de 19-10-76, que “dispõe sobre o Seguro de Acidentes do Trabalho a cargo da Previdência Social”, para o fim de incluir entre seus beneficiários o membro de unidade familiar do trabalhador rural, na situação que especifica, tendo

PARECER, sob nº 603, de 1985, da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

Em discussão do projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

O projeto vai ao Arquivo.

É o seguinte o projeto rejeitado

### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 218, DE 1985

“Introduz modificação na Lei nº 6.367, de 19-10-76, que “dispõe sobre o seguro de acidente do trabalho a cargo da previdência social”, para o fim de incluir entre seus beneficiários o membro de unidade familiar do trabalhador rural, na situação que especifica.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 1º do art. 1º da Lei nº 6.367, de 19 de outubro de 1976, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º Consideram-se também empregados, para os fins desta lei, o trabalhador temporário, o trabalhador avulso, assim entendido o que presta serviços a diversas empresas, pertencendo ou não a sindicato, inclusive o estivador, o conferente e assemelhados, bem como o presidiário que exerce trabalho remunerado, além do membro da unidade familiar do trabalhador rural, quando o trabalho realizar-se em regime de economia familiar.”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se à apreciação do Requerimento nº 410/86 de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 128, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Jaboticabal (SP).

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, vai-se passar à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Economia, de Constituição e Justiça e de Municípios.

Sobre a mesa, parecer da Comissão de Economia que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

### PARECER Nº 931, de 1986

#### Da Comissão de Economia

Sobre a Mensagem nº 128, de 1986 (Mensagem nº 167, de 22-5-86, na origem) do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Jaboticabal (SP), a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 27.541.146,00, junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), a seguinte operação de crédito:

Relator: Senador Severo Gomes

Com a Mensagem nº 128/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal e, pleito da Prefeitura Municipal de Jaboticabal (SP) que objetiva contratar junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), a seguinte operação de crédito:

Características da operação:

A — Valor: Cr\$ 27.541.146.000 (correspondente a 600.000 UPC de Cr\$ 45.901,91 em julho/85);

B — Prazos:

1 — de carência: 24 meses;

2 — de amortização: 240 meses;

C — Encargos:

1 — Juros de 10,5% (BNH) e 1,0% (Agente Financeiro);

2 — correção monetária: variação da UPC;

D — Garantia: Vinculação de quotas-parte do ICM;

E — Destinação dos recursos: execução de obras do Projeto CURA, no Município.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do parecer do Banco Central do Brasil que, analisando as finanças do Município, constatou que a margem de poupança real daquela Entidade, da ordem de Cr\$ 8.999,9 milhões mostra-se bastante superior aos dispendios que a sua dívida consolidada interna apresentará após a efetivação do empréstimo pretendido, e a assunção de tal compromisso não deverá trazer à Prefeitura maiores pressões à execução orçamentária de seus futuros exercícios.

A Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREM) informou nada ter a opor quanto à realização do empréstimo, que o Banco do Estado de São Paulo S/A considera viável técnica, econômica e financeiramente.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 193, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Jaboticabal (SP) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 27.541.146,00 (vinte e sete milhões, quinhentos e quarenta e um mil, cento e quarenta e seis cruzados):

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Jaboticabal, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novcentos e setenta e seis, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 27.541.146,00 (vinte e sete milhões, quinhentos e quarenta e um mil, cento e quarenta e seis cruzados), correspondente a 600.000 UPC de Cr\$ 45.901,91, em julho/85, junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinada à execução de obras do Projeto CURA, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de junho de 1986. — João Castelo, Presidente — Severo Gomes, Relator — Moacyr Duarte — Carlos Lyra — Americo de Souza — Mário Maia — Henrique Santillo — Lenoir Vargas.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 193, de 86, que autoriza a Prefeitura Municipal de Jaboticabal, São Paulo, a contratar operação de crédito no valor de 27.541.146 cruzados para os fins que especifica, dependendo de parecer das Comissões de Constituição e Justiça e de Municípios.

Solicito ao nobre Senador Hélio Gueiros o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA. Para proferir parecer.) Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente projeto de resolução, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem nº 128/86, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Jaboticabal, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novcentos e setenta e seis, do Senado Federal, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 27.541.146,00 (vinte e sete milhões, quinhentos e quarenta e um mil e cento e quarenta e seis cruzados), correspondente a 600.000 UPC de Cr\$ 45.901,91, em julho/85, junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinada à execução de obras do Projeto CURA, no município.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Banco Nacional da Habitação — BNH, portanto, extrajurídico.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada conforme as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento fa-

vorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o parecer.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Solicito ao nobre Senador Marcelo Miranda o parecer da Comissão de Municípios.

**O SR. MARCELO MIRANDA** (PMDB-MS. Para proferir o parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente projeto de resolução, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem nº 128/86, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Jaboticabal, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 27.541.146,00 (vinte e sete milhões, quinhentos e quarenta e um mil, cento e quarenta e seis cruzados).

#### RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Jaboticabal, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 27.541.146,00 (vinte e sete milhões, quinhentos e quarenta e um mil, cento e quarenta e seis cruzados).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Jaboticabal, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 27.541.146,00 (vinte e sete milhões, quinhentos e quarenta e um mil, cento e quarenta e seis cruzados), correspondente a 600.000 UPC, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 45.901,91, vigente em julho de 1985, junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinada à execução de obras do Projeto CURA, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Em discussão a redação final. (Pausa)

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Passa-se à apreciação do Requerimento nº 411 de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 300/86, relativo a pleito da Prefeitura Municipal de Nortelândia (MT).

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Economia, de Constituição e Justiça e de Municípios.

Solicito ao nobre Senador Cid Sampaio, o parecer da Comissão de Economia.

**O SR. CID SAMPAIO** (PMDB — PE. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 300/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Nortelândia (MT) que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS a seguinte operação de crédito:

#### Características da operação:

##### 1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Nortelândia  
1.2 Localização (sede): Av. Nortelândia, 82 78.856 — Nortelândia/MT

##### 2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 18.567,21 OTN.  
2.2 Objetivo: Obras de infra-estrutura urbana.  
2.3 Prazo: Carenciaria: até 3 (três) anos. Amortização: 10 (dez) anos.

2.4 Encargos: os juros de 1% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado em 100% do índice de variação das OTN.

2.5 Condições de Liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com cronograma a ser apresentado.

2.6 Condições de Amortização: o saldo devedor será amortizado em 40 (quarenta) prestações trimestrais e sucessivas, calculadas pelo Sistema SAC, vencíveis no último dia de cada trimestre civil prevendo-se os seguintes dispêndios anuais:

1986 — Cz\$ 50.664,65
1987 — Cz\$ 101.394,90
1988 — Cz\$ 187.135,29
1989 — Cz\$ 265.271,05
1990 — Cz\$ 255.131,56
1991 — Cz\$ 244.992,07
1992 — Cz\$ 234.852,58
1993 — Cz\$ 224.713,09
1994 — Cz\$ 214.573,60
1995 — Cz\$ 204.434,11
1996 — Cz\$ 194.294,62
1997 — Cz\$ 184.155,13
1998 — Cz\$ 88.275,25

2.7 Garantias: Vinculação de parcelas do ICM.

2.8 Dispositivos Legais: Lei Municipal nº 25, de 20-9-85.

O processo não apresenta dados que permitam, a esta Comissão, determinar a viabilidade da presente contribuição de empréstimo, em valor à capacidade de endividamento do Município. Todavia, com base em estudos realizados por seus órgãos assessores, a Caixa Econômica Federal pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, considerando a operação viável sob os aspectos social, econômico-financeiro e legal.

Assim, conlúmos pelo acolhimento da Mensagem, em caráter de excepcionalidade, nos termos do seguinte:

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 194, DE 1986

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Nortelândia (MT) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 18.567,21 OTN.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Nortelândia (MT), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, parcialmente modificada pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 18.567,21 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada a financiar obras de infra-estrutura urbana no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 194/86, que autoriza a Prefeitura Municipal de Nortelândia (MT) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 18.567,21 OTN.

Solicito ao nobre Sr. Senador Hélio Gueiros o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

**O SR. HÉLIO GUEIROS** (PMDB — PA. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 300/86, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Nortelândia (MT) a contratar empréstimo no valor correspondente, em cruzados, a 18.567,21 OTNs, destinado a financiar obras de infra-estrutura urbana no Município.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, parcialmente modificado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia.

É o parecer.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Marcelo Miranda, para proferir o Parecer da Comissão de Municípios.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

#### PARECER Nº 932, de 1986

##### Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 193, de 1986.

Relator: Senador Saldanha Derzi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 193, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Jaboticabal (SP) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 27.541.146,00 (vinte e sete milhões, quinhentos e quarenta e um mil, cento e quarenta e seis cruzados).

Sala de Reuniões da Comissão, 16 de setembro de 1986. — Nivaldo Machado, Presidente — Saldanha Derzi, Relator — Alaor Coutinho (art. 90).

ANEXO AO PARECER Nº 932, de 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 193, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

**O SR. MARCELO MIRANDA (PMDB — MS.** Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sob exame o Projeto de Resolução nº 194, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar à Prefeitura Municipal de Nortelândia (MT) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 18.567,21 OTN, destinada à implantação de obras de infra-estrutura urbana no Município.

A matéria foi apreciada pela comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia.

É o parecer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli)** — Completada a instrução da matéria, passa-se à apreciação do projeto, em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli)** — Sobre a mesa, parecer da Comissão de Redação, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

### PARECER Nº 933, de 1986

#### Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 194, de 1986.

Relator: Senador Saldanha Derzi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 194, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Nortelândia (MT) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 18.567,21 OTN.

Sala de Reuniões da Comissão, 16 de setembro de 1986. — Nivaldo Machado, Presidente — Saldanha Derzi, Relator — Alaor Coutinho (art. 90).

#### ANEXO AO PARECER Nº 933, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 194, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

#### RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Nortelândia, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 18.567,21 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Nortelândia, Estado do Mato Grosso, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 18.567,21 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica

Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada a obras de infra-estrutura urbana, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli)** — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o projeto, a matéria vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli)** — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 21 horas e 45 minutos, com a seguinte

### ORDEM DO DIA

#### — 1 —

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 906, de 1986), do Projeto de Lei do Senado nº 87, de 1983, de autoria do Senador Affonso Camargo, que dispõe sobre o tempo de duração da conservação de produtos alimentícios industrializados e dá outras providências.

#### — 2 —

Discussão, em turno único (apreciação preliminar da constitucionalidade e juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 52, de 1982-Complementar, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que introduz alteração na Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970, que instituiu o PIS, tendo:

PARECER, sob nº 292, de 1983, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela incostitucionalidade e injuridicidade.

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli)** — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 21 horas e 42 minutos.)

## Ata da 237ª Sessão, em 16 de setembro de 1986

### 4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

#### — EXTRAORDINÁRIA —

*Presidência do Sr. José Fragelli*

*ÀS 21 HORAS E 45 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:*

— Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Hélio Gueiros — Alberto Silva — Helvídio Nunes — César Cals — Dias Macedo — Afonso Sancho — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Amíl Gaudêncio — José Urbano — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Alaor Coutinho — Luiz Viana — José Ignácio Ferreira — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Murilo Badaró — Alfredo Campos — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Mauro Borges — Gastão Müller — José Fragelli — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Eneas Faria — Arnor Damiani — Ivan Bonato — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli)** — A lista de presença acusa o comparecimento de 39 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

#### REQUERIMENTO Nº 412, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 290, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Angélica — MS.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 1986. — Alfredo Campos — Octávio Cardoso — Nivaldo Machado.

#### REQUERIMENTO Nº 413, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 343, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Descalvado — SP.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 1986. — Alfredo Campos — Octávio Cardoso — Nivaldo Machado.

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli)** — Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia. Passa-se à

### ORDEM DO DIA

#### Item 1:

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 906, de 1986), do Projeto de Lei do Senado nº 87, de 1983, de autoria do Senador Affonso Camargo, que dispõe sobre o tempo de duração da conservação de produtos alimentícios industrializados e dá outras providências.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do Regimento da Casa.

O projeto vai à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o projeto aprovado

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 87, de 1983, que dispõe sobre o tempo de duração da conservação de produtos alimentícios industrializados e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os produtos alimentícios industrializados sujeitos a deterioração, deverão conter, nas suas embala-

gens ou etiquetas, a data de sua fabricação e a data do término de seu tempo de duração.

§ 1º O tempo de duração de um produto alimentício é o prazo decorrido da fabricação até o momento em que ele perde suas propriedades específicas.

§ 2º As datas deverão ser anotadas com a indicação clara, explícita e na ordem, dos algarismos correspondentes ao dia, mês e ano.

Art. 2º Nos casos em que a durabilidade dos produtos alimentícios industrializados depender de sua conservação em temperaturas máximas determinadas, estas também deverão ser obrigatoriamente anotadas nas embalagens ou etiquetas.

Art. 3º A infração das normas legais acarretará, isolada ou cumulativamente, nos termos previstos em regulamentos, e sem prejuízo da responsabilidade penal cabível, as seguintes sanções administrativas:

I — advertência;

II — multa de até 10 (dez) vezes o maior salário mínimo vigente no País;

III — apreensão ou condenação das matérias-primas e produtos;

IV — suspensão, impedimento ou interdição temporária ou definitiva;

V — denegação, cassação ou cancelamento de registro ou licenciamento;

VI — intervenção.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, dispendo, inclusive, sobre sua forma de cumprimento e fiscalização.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Item 2:

Discussão, em turno único (apreciação preliminar da constitucionalidade e juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 52, de 1982-Complementar, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que introduz alteração na Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970, que instituiu o PIS, tendo

PARECER, sob nº 292, de 1983, da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade e injuriciedade.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, passa-se à apreciação da matéria, que, nos termos do inciso II, letra a do art. 322 do Regimento Interno, depende, para a sua aprovação, do voto favorável da maioria absoluta da composição da Casa, devendo ser feita pelo processo nominal.

Tendo havido, porém, acordo entre as Lideranças, a matéria será submetida ao Plenário, simbolicamente.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

O projeto será arquivado.

É o seguinte o projeto rejeitado

## PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 52, de 1982 — Complementar

Introduz alteração na Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970, que instituiu o PIS.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 10 da Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. Sobre as prestações ou quaisquer direitos devidos aos empregados, em decorrência desta lei complementar, não incidirão contribuições previdenciárias nem estão sujeitos ao Imposto de Renda.

Parágrafo único. Aos beneficiários desta lei, porém, é facultado reclamar na Justiça do Trabalho a comprovação ou o cumprimento, pelo empregador, das obrigações que ora lhe são cometidas."

Art. 2º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Passa-se à apreciação do Requerimento nº 290 de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 290, de 86, relativo a pleito da Prefeitura Municipal de Angélica (MS).

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Economia, Constituição e Justiça e de Municípios.

Concedo a palavra ao nobre Senador Cid Sampaio para emitir o parecer da Comissão de Economia.

**O SR. CID SAMPAIO** (PMDB — PE. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 290/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Angélica (MS), que o objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS a seguinte operação de crédito:

### Financiamento

Valor: equivalente, em cruzados, a até 4.316 OTN.

Objetivo: Implantação de Unidade Escolar.

Prazo: Carência: até 3 (três) anos.

### Amortização: 10 (dez) anos.

Encargos: juros de 1% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado em 100% do índice de variação das OTN.

Condições de Liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com cronograma a ser apresentado.

Condições de Amortização: o saldo devedor será amortizado em 40 (quarenta) prestações trimestrais e sucessivas, calculadas pelo Sistema SAC, vencíveis no último dia de cada trimestre civil, prevendo-se os seguintes dispêndios anuais:

1986	Cz\$19.432,15
1987	Cz\$53.244,45
1988	Cz\$61.073,76
1989	Cz\$58.716,80
1990	Cz\$56.359,85
1991	Cz\$54.002,90
1992	Cz\$51.645,94
1993	Cz\$49.288,99
1994	Cz\$46.932,04
1995	Cz\$44.575,09
1996	Cz\$42.218,14
1997	Cz\$10.186,26

Garantias: Vinculação de quotas do FPM.

Dispositivos Legais: Lei Municipal nº 134, de 6-12-84.

O processo não apresenta dados que possibilitem, a esta Comissão, a viabilidade da presente contratação de empréstimo, em relação à capacidade de endividamento do município. Todavia, com base em estudos realizados por seus órgãos assessores, a Caixa Econômica Federal pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, considerando a operação viável sob os aspectos social, econômico-financeiro e legal.

Assim, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, em caráter de excepcionalidade, nos termos do seguinte:

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 195, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Angélica (MS) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 4.316,00 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Angélica (MS) nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de ou-

tubro de 1976, parcialmente modificada pela Resolução nº 140/85, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 4.316,00 OTN destinada à implantação de unidade escolar no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — O parecer da Comissão de Economia conclui sobre a apresentação do Projeto de Resolução nº 195/86, que autoriza a Prefeitura Municipal de Angélica (MS), a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 4.316,00 OTN, para os fins que especifica, dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Municípios.

Concede a palavra ao nobre Senador Hélio Gueiros para proferir o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

**O SR. HÉLIO GUEIROS** (PMDB — PA. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 290/86, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Angélica (MS) a contratar empréstimo no valor correspondente, em cruzados, a 4.316,00 OTN, destinado à implantação de unidade escolar no Município.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no art. 2º da Resolução nº 93, de 1976, parcialmente modificada pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, implicando a não observância dos limites fixados no art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a Proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o parecer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Concede a palavra ao nobre Senador Marcelo Miranda, para proferir o parecer da Comissão de Municípios.

**O SR. MARCELO MIRANDA** (PMDB — MS. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sob exame o Projeto de Resolução nº 195, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Angélica (MS) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 4.316,00 OTN, destinada à implantação de unidade escolar no Município.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opina-se pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia.

É o parecer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Os pareceres são favoráveis. Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Sobre a mesma, parecer da Comissão de Redação que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

**PARECER**  
Nº 934, de 1986  
Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 195, de 1986.

Relator: Senador Saldanha Derzi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 195, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Angélica-MS a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 4.316,00 OTN.

Sala de Reuniões da Comissão, 16 de setembro de 1986. — Nivaldo Machado Presidente — Saldanha Derzi, Relator — Dias Macêdo.

ANEXO AO PARECER Nº 934, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 195, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, \_\_\_\_\_, Presidente, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO Nº , DE 1986**

Autoriza a Prefeitura Municipal de Angélica, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 4.316,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Angélica, Estado do Mato Grosso do Sul, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 4.316,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de Unidade Escolar, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do art. 359 do Regimento Interno.

A matéria vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Passa-se à apreciação do Requerimento nº 413 de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 343, de 1986, relativo a pleito da Prefeitura Municipal de Descalvado (SP).

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Economia, de Constituição e Justiça e de Municípios.

Solicito ao nobre Senador Cid Sampaio, o parecer da Comissão de Economia.

**O SR. CID SAMPAIO** (PL — PE. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 343/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Descalvado (SP) que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

Características da operação:

I. Proponente

1.1 Denominação: Município de Descalvado/SP  
1.2 Localização (sede): Av. Guerino Oswaldo, 446

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 6.000,00 OTN.

2.2 Objetivo: Aquisição de equipamentos para coleta de lixo.

2.3 Prazo: Carência: até 1 (um) ano. : Amortização: 3 (três) anos.

2.4 Encargos: juros de 4% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 Condições de Liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com cronograma a ser apresentado.

2.6 Condições de Amortização: o saldo devedor será amortizado em 12 (doze) prestações trimestrais e sucessivas, calculadas pelo Sistema SAC, vencíveis no último dia de cada trimestre civil, prevendo-se os seguintes débitos anuais:

1986 — Cz\$ 6.290,00

1987 — Cz\$ 25.160,00

1988 — Cz\$ 234.816,00

1989 — Cz\$ 226.429,00

1990 — Cz\$ 218.042,00

2.7 Garantias: Vinculação de parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM.

2.8 Dispositivos Legais: Lei Municipal nº 736, de 29 de maio de 1986.

Considerando os aspectos social, econômico-financeiro e legal, a operação apresentou viabilidade, segundo a Caixa Econômica Federal, enquadrando-se nas normas operacionais do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 196, DE 1986**

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Descalvado (SP) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 6.000,00 OTN.**

Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Descalvado (SP), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta seis, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 6.000,00 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à aquisição de equipamento para coleta de lixo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 196, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Descalvado (SP), a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 6.000,00 OTN, para o fim que especifica, dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Municípios.

Solicito ao nobre Senador Hélio Gueiros, o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

**O SR. HÉLIO GUEIROS** (PMDB — PA. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem nº 343/86, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Descalvado (SP) a contratar empréstimo no valor correspondente, em cruzados, a 6.000,00 OTN, destinado a financiar a aquisição de equipamentos para coleta de lixo.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada conforme as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento fa-

vorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o parecer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Solicito ao nobre Senador Marcelo Miranda, o parecer da Comissão de Municípios.

**O SR. MARCELO MIRANDA** (PMDB — MS. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sob exame o Projeto de Resolução nº 196, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Descalvado (SP) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 6.000,00 OTN, destinada à aquisição de equipamentos para coleta de lixo.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira aflitiva com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo de que dispõe para implementar os programas de trabalho.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria passa-se à sua discussão em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

**PARECER**  
Nº 935, de 1986

**Comissão de Redação**

**Redação final do Projeto de Resolução nº 196, de 1986.**

**Relator: Senador Saldanha Derzi**

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº , de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Descalvado (SP), a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 6.000,00 OTN.

Sala de Reuniões da Comissão, 16 de setembro de 1986. — Nivaldo Machado, Presidente — Saldanha Derzi, Relator — Dias Macêdo.

**ANEXO AO PARECER Nº 935, DE 1986**

**Redação final do Projeto de Resolução nº 196, de 1986.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, \_\_\_\_\_, Presidente, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO Nº , DE 1986**

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Descalvado, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 6.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Descalvado, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 2º da Reso-

lucão nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 6.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Económica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à aquisição de equipamentos para coleta de lixo, no município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.  
O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se amanhã, dia 17, às 10 horas, com a seguinte

## ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 902, de 1986), do Projeto de Lei do Senado nº 28, de 1983, de autoria do Senador Gastão Müller, que considera, para fins de comemoração nacional, a data de 10 de dezembro como o "Dia da Declaração Universal dos Direitos Humanos" e dá outras providências.

— 2 —

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 251, de 1985, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que altera dispositivo da Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, que estatui normas reguladoras do trabalho rural, com vistas a garantir terra para agricultores de subsistência ao empregado rural, tendo

PARECER, sob nº 209, de 1986, da Comissão  
— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 21 horas e 53 minutos.)

<p><b>MESA</b></p> <p><b>Presidente</b> José Fragelli <b>1º-Vice-Presidente</b> Guilherme Palmeira <b>2º-Vice-Presidente</b> Passos Pôrto <b>1º-Secretário</b> Enéas Faria <b>2º-Secretário</b> João Lobo <b>3º-Secretário</b> Marcondes Gadelha <b>4º-Secretário</b> Eunice Michiles <b>Suplentes de Secretário</b> Martins Filho Alberto Silva Mário Maia Benedito Canelas</p> <p><b>LÍDERES DO GOVERNO NO SENADO</b></p> <p><b>LIDERANÇA DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO — PMDB</b></p> <p><b>Líder</b> Alfredo Campos <b>Vice-Líderes</b> Nelson Carneiro Fernando Henrique Cardoso</p>	<p>Gastão Müller Hélio Gueiros João Calmon Martins Filho Pedro Simon Saldanha Derzi Severo Gomes</p> <p><b>LIDERANÇA DO PARTIDO DA FRENTE LIBERAL — PFL</b></p> <p><b>Líder</b> Carlos Chiarelli <b>Vice-Líderes</b> Américo de Souza Nivaldo Machado José Lins Odacir Soares</p> <p><b>LIDERANÇA DO PARTIDO DEMOCRÁTICO SOCIAL — PDS</b></p> <p><b>Líder</b> Murilo Badaró <b>Vice-Líderes</b> Jorge Kalume Moacyr Duarte Octávio Cardoso Roberto Campos Virgílio Távora Gabriel Hermes</p>	<p><b>LIDERANÇA DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO — PTB</b></p> <p><b>Líder</b> Carlos Alberto</p> <p><b>LIDERANÇA DO PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA — PDT</b></p> <p><b>Líder</b> Jaíson Barreto <b>Vice-Líderes</b> Raimundo Parente Mário Maia</p> <p><b>LIDERANÇA DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO — PSB</b></p> <p><b>Líder</b> Jamil Haddad <b>Vice-Líder</b> Claudionor Roriz</p> <p><b>LIDERANÇA DO PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO — PDC</b></p> <p><b>Líder</b> Mauro Borges</p> <p><b>LIDERANÇA DO PARTIDO LIBERAL — PL</b></p> <p><b>Líder</b> Itamar Franco <b>Vice-Líderes</b> Benedito Canelas Cid Sampaio</p>
--	--	--

#### SUBSECRETARIA DE COMISSÕES

**Dirutor:** Daniel Reis de Souza  
**Local:** Edifício Anexo das Comissões — Ala Senador Alexandre Costa — Sala da Comissão de Assuntos Regionais.  
 Andar térreo  
 Telefones: 223-6244 e 211-4141 — Ramais: 3487, 3488 e 3489

**A) SERVICO DE COMISSÕES PERMANENTES**  
**Chefe:** Francisco Guilherme T. Ribeiro  
**Local:** Edifício Anexo das Comissões — Ala Senador Alexandre Costa — Sala da Comissão de Assuntos Regionais — Térreo.  
**Telefone:** 211-4141 — Ramais: 3490 e 3491

**COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)**  
 (7 membros)  
**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Martins Filho

Vice-Presidente: Vago

PDS

**Titulares**  
 1. Moacyr Duarte  
 2. Arno Damiani

**Suplentes**  
 1. Amaral Furlan

**PMDB**  
 1. Álvaro Dias  
 2. Martins Filho

**PDS**  
 1. Vago  
 2. Mauro Borges

**PFL**  
 1. Galvão Modesto  
 2. Benedito Ferreira

**PDS**  
 1. José Urbano

Assistente: Sérgio da Fonseca Braga — Ramal: 3492  
 Reuniões: Terças-feiras, às 11 horas.  
 Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Nilo Coelho — Anexo das Comissões — Ramal: 3378.

**COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)**  
 (7 membros)  
**COMPOSIÇÃO**

Presidente: José Lins  
 Vice-Presidente: Alberto Silva

PDS

**Titulares**  
 1. Cesar Cals  
 2. João Castelo

**Suplentes**  
 1. Maurício Leite

**PMDB**  
 1. Alberto Silva  
 2. Cid Sampaio

**PDS**  
 1. José Ignácio Ferreira  
 2. Martins Filho

<p><b>PFL</b></p> <p><b>Titulares</b>    1. José Lins    2. Nivaldo Machado</p> <p><b>Assistente:</b> Luiz Fernando Lapagesse — Ramal: 3493.  <b>Reuniões:</b> Quartas-feiras, às 10 horas.  <b>Local:</b> Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa — Anexo das Comissões — Ramal: 3024.</p>	<p><b>Suplentes</b>    1. Lourival Baptista</p>	<p><b>PMDB</b></p> <p><b>Titulares</b>    1. José Ignácio Ferreira    2. Fábio Lucena    3. Hélio Gueiros    4. Jutahy Magalhães    5. Martins Filho</p>
<p><b>COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA — (CCT)</b>    (7 membros)  <b>COMPOSIÇÃO</b>    Presidente: Vago    Vice-Presidente: Vago</p>	<p><b>PDS</b></p> <p><b>Titulares</b>    1. Cesar Cals    2. Virgílio Távora</p>	<p><b>PFL</b></p> <p><b>Titulares</b>    1. Aloisio Chaves    2. Américo de Sousa    3. Luiz Cavalcante    4. Nivaldo Machado    5. José Urbano</p>
<p><b>PMDB</b></p> <p><b>Titulares</b>    1. Severo Gomes    2. Mauro Borges</p>	<p><b>Suplentes</b>    1. Arno Damiani</p>	<p><b>PTB</b></p> <p><b>1. Nelson Carneiro</b></p>
<p><b>PDS</b></p> <p><b>Titulares</b>    1. Ceser Cals    2. Virgílio Távora</p>	<p><b>PMDB</b></p> <p><b>Titulares</b>    1. João Calmon    2. Alberto Silva</p>	<p><b>Assistente:</b> Vera Lúcia L. Nunes — Ramais: 3972 e 3987.  <b>Reuniões:</b> Quartas-feiras, às 9h30min.  <b>Local:</b> Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa — Anexo das Comissões — Ramal: 4315.</p>
<p><b>PFL</b></p> <p><b>Titulares</b>    1. Nivaldo Machado    2. Carlos Lyra</p>	<p><b>PDS</b></p> <p><b>Titulares</b>    1. Maurício Leite    2. Amaral Peixoto</p>	<p><b>COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (DF)</b>    (11 membros)  <b>COMPOSIÇÃO</b>    Presidente: Humberto Lucena    Vice-Presidente: Lourival Baptista</p>
<p><b>Assistente:</b> Antonio Carlos P. Fonseca  <b>Reuniões:</b> Terças-feiras, às 11 horas. Ramal — 34931  <b>Local:</b> Sala da Comissão de Minas e Energia, na Ala Senador Alexandre Costa — Anexo das Comissões — Ramal: 3652.</p>	<p><b>Suplentes</b>    1. Cesar Cals    2. Helvídio Nunes</p>	<p><b>PMDB</b></p> <p><b>Titulares</b>    1. Mauro Borges    2. Henrique Santillo    3. Mário Maia    4. Humberto Lucena</p>
<p><b>COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)</b>    (15 membros)  <b>COMPOSIÇÃO</b>    Presidente: José Ignácio Ferreira    1º-Vice-Presidente: Helvídio Nunes    2º-Vice-Presidente: Nivaldo Machado</p>	<p><b>PDS</b></p> <p><b>Titulares</b>    1. Helvídio Nunes    2. Moacyr Duarte    3. Octávio Cardoso</p>	<p><b>PFL</b></p> <p><b>Titulares</b>    1. Nivaldo Machado    2. Alaor Coutinho    3. Carlos Lyra</p>
<p><b>PMDB</b></p> <p><b>Titulares</b>    1. José Ignácio Ferreira    2. Martins Filho</p>	<p><b>Suplentes</b>    1. Amaral Furlan    2. João Castelo</p>	<p><b>Assistente:</b> Kleber Alcoforado Lacerda — Ramal: 4064.  <b>Reuniões:</b> Terças-feiras, às 10 horas.  <b>Local:</b> Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa — Anexo das Comissões — Ramal: 3168.</p>
<p><b>PDS</b></p> <p><b>Titulares</b>    1. Ceser Cals    2. João Castelo</p>	<p><b>Suplentes</b>    1. Maurício Leite</p>	
<p><b>PMDB</b></p> <p><b>Titulares</b>    1. Alberto Silva    2. Cid Sampaio</p>	<p><b>Suplentes</b>    1. Amaral Furlan    2. João Castelo</p>	